Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0209

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.047

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. - HEITOR DOS SANTOS WATRIN JÚNIOR
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

6 Cadernos - 48 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Segurança Pública e Indústria, Comércio e Mineração

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/95 - TRANSFERÊNCIA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO E TOMADAS DE PREÇOS Nºs 045 e 046/95 - AVISO DE EDITAL
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEDUC/EMATER

CONCURSOS PÚBLICOS Nºs 02, 03, 04 e 05/95 - EDITAL
Do Ministério Público do Estado

ACÓRDÃOS, EDITAIS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

BALANÇOS, ATAS e EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
De Diversas Firmas

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os [illegible] de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 0556 DE 31 DE AGOSTO DE 19 95

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, item XVII da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicação ao Estudo, instituída pelo Decreto nº 1.585/81, com nova redação dada pelo Decreto nº 1.914, de 22.10.81, visa condecorar Policiais-Militares que obtenham o 1º Lugar nos diversos cursos de natureza policial militar;

CONSIDERANDO que o Al CFS PM WERLYS CARDOSO NEGRÃO, obteve o 1º lugar no Curso de Formação de Sargentos PM -94/95, realizado na 1ª ESFORP, sediada em Conceição do Araguaia/Pa.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida ao Policial Militar abaixo nominado, a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicação ao Estudo.

UMA ROSA HERÁLDICA

- AL CFS PM WERLYS CARDOSO NEGRÃO

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 DE AGOSTO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0102356-4

DECRETO Nº 0564-A DE 05 DE setembro DE 19 95

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 12 e parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 441/95-GAB, do Ilmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado;

CONSIDERANDO o parecer nº 151/95-CGE, aprovado pelo Exmo. Sr.Consultor Geral do Estado, lançado no Processo nº 8041/95-PG-GG.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados o artigo 4º, seu parágrafo único e o artigo 5º, do Decreto Estadual nº 3.768, de 15 de abril de 1985, que aprovou o Regulamento de Incorporação e Prorrogação de Tempo de Serviço de Praças da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL,
Governador do Estado.

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

CP95/0102355-5

DECRETO Nº 0565-A DE 05 DE setembro DE 19 95

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 91 e 92 da Lei nº 5.251, de 31 julho de 1985,

R E S O L V E :

Art. 1º REVERTER ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, os oficiais abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
A contar de 31 de julho de 1995
Cap. PM RG 12684 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
A contar de 14 de julho de 1995
Cap. PM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA
2º Ten. PM RG 18084 MARCELO RONALDO BOTELHO DE SOUZA
2º Ten. PM RG 7902 NEUCY NEY MOURA DE FIGUEIREDO
2º ten. PM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de setembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0102358-3

DECRETO Nº 0566-A DE 05 DE SETEMBRO DE 19 95

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, item V da Constituição do Estado.

D E C R E T A :

Art.1º - Exonerar OSMAR AROUK, do cargo de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31.08.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 DE SETEMBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0102357-5

DECRETO Nº 0567-A DE 05 DE SETEMBRO DE 19 95

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, item V da Constituição do Estado.
CONSIDERANDO os termos do Proc.nº 7255/95-SEAD.

D E C R E T A:

Art.1º - Excluir do Decreto nº 0039, de 15.01.95, os relacionados no anexo do presente Decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 DE SETEMBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0102350-8

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX. . . . . 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL		
Na Capital	R$	25,00
Outros Estados e Municípios	R$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R$	14,00
Preço por página	R$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R$	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R$	1,00
PREÇO DO EXEMPLAR	R$	0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento do **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ANEXO DO DECRETO Nº 0567-A, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

- ELIZABETH MARIA PEREIRA FERREIRA
- EUNICE FARIAS TEIXEIRA

CP95/0102349-4

DECRETO Nº 0569-A DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, itens III, V e VII da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de Pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear CLEIDE NAZARÉ CONDE DA SILVA VENTURA, para exercer o cargo de Assessor Especial I.

Art. 2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da lei que venha definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar de 01.09.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL,
Governador do Estado.

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

CP95/0102341-9

DECRETO Nº 0579 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

I - Fixar a quantia global que será repassada no corrente exercício financeiro a título de Subvenções Sociais do Estado, à Entidade a seguir mencionada:

- CASA ANDRÉA.....508.800,00

II - As despesas com o pagamento das subvenções a que se refere o presente Decreto, obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

- 28.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 28.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
- ATIVIDADE: 03070312.097 - CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADES.
- 3.000.00 - DESPESAS CORRENTES.
- 3.200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.
- 3.231.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS..508.800,00

III - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a proceder liberação dos recursos de forma total ou parcial, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, à Entidade beneficiada deverá apresentar o respectivo plano de aplicação, bem como no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao órgão de controle da referida pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de setembro de 1995.

HÉLIO GUERMOS JUNIOR
Governador do Estado, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário da Fazenda

MADEL GONÇALVES MORAES
Secretária de Administração, em exercício

CP95/0102342-7

DECRETO Nº 0580 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a medida liminar concedida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em ação direta de inconstitucionalidade movida pela Procuradoria Geral da República, e que suspendeu a eficácia, até final decisão, de diversos dispositivos da Lei Estadual nº 5.780, de 15.12.93;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de dar cumprimento à referida decisão;

CONSIDERANDO que os benefícios fiscais concedidos com base nos dispositivos legais objeto da representação devem ter sua eficácia igualmente suspensa;

CONSIDERANDO mais que os dispositivos da Lei Estadual ora suspensos são idênticos aos utilizados por outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO, enfim, que a suspensão dos dispositivos da legislação do Estado do Pará podem ser prejudiciais aos interesses deste ente federativo, maxime se outros Estados continuarem a usar de prerrogativa idêntica à que foi suspensa.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, a relação de todos os casos existentes no Estado de concessão de benefícios com base nos artigos 12, caput e parágrafo único da Lei nº 5.780, de 15.12.93, com o objetivo de dar cumprimento à ordem judicial.

Art. 2º Instituir Grupo de Trabalho, composto por um representante da Procuradoria Geral do Estado, um da Procuradoria da Fazenda Estadual, um técnico da Secretaria da Fazenda e um da Secretaria de Estado de Planejamento, com o fito de apresentar parecer sobre as consequências jurídicas, fiscais e orçamentários da decisão, inclusive no que respeita ao ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao Estado do Pará.

Art. 3º Determinar à Secretaria da Fazenda que, no mesmo prazo mencionado no artigo 1º deste Decreto, promova o levantamento de dispositivos semelhantes no ordenamento jurídico dos demais Estado da Federação, encaminhando-o à Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de examinar a possibilidade de ser igualmente arguida a inconstitucionalidade desses dispositivos, evitando prejuízos ao Estado do Pará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de setembro de 1995.

HÉLIO GUEIROS JUNIOR
Governador do Estado, em exercício

FREDERICO AMIRAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário da Fazenda

MADEL GONÇALVES MORAES
Secretária de Administração, em exercício

CP95/0102343-5

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MAURO CÉZAR KLAUTAU BONNA, do cargo de Diretor Presidente da Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, a contar de 16.05.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102344-3

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CLEIDE NAZARÉ CONDE DA SILVA VENTURA, do cargo de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.09.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102367-2

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JORGE PEIXOTO RAMOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), a partir da data da publicação deste Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0104175-1

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AURINO DE OLIVEIRA BONIFÁCIO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0104157-0

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Designar de acordo com o art. 135, item XII da Constitutição Estadual, MICHEL DIB TACHY, para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, a contar de 16.05.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102359-1

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Designar de acordo com o art. 135, item XII da Constitutição Estadual, AUGUSTO CÉZAR CALDERARO COIMBRA, para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, a contar de 16.05.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0102351-5

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, WALMIR PACHECO MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP95/0102374-5

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 27.09.94, que autorizou PAULO ESTEVÃO TAMER, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GEP-PC-701.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a ausentar-se de suas funções, no período de março a dezembro de 1995, a fim de participar do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia de Escola Superior de Guerra, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0102373-7

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo do Convênio

Nº do Termo do Convênio:001/95-SEAD
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Objeto: Prestação de Serviços de Pagamento de Aposentados e Pensionistas da Secretaria de Estado de Administração.
Vigência: 01/09/95 a 01/09/96
Dotação Orçamentária:
Exercício: 1995
Verba: Recursos do Tesouro do Estado
Valor: R$ 1.728,45
Elemento de Despesa:
28104.15.82.495.2104 - Encargos com Inativos e Pensionistas Civil.

3132 - Outros Serviços e Encargos
Nota de Empenho: Nº 500195 de 04/09/1995
Fonte de Recursos: 11.100
Foro: Belém CP95/0102465-2
Data: 04/09/94
Ordenador responsável: CARLOS JEHA KAYATH

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PRORROGAR

- PORTARIA Nº 307 de 11.09.95
Nº DE DIAS: 60 (sessenta) dias
DATA DA PRORROGAÇÃO: A contar de 01.09.95
MOTIVO: Dar prossegulmento aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 014 de 07.01.94.

DESIGNAR PARA FG

- PORTARIA Nº 309 de 11.09.95
NOME DO SERVIDOR: Raimundo Waltemir do Couto Vaz
MATRÍCULA: 0002259-016
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Finanças
NÍVEL DA FG: FG-4 de Coordenador
DATA DA DESIGNAÇÃO: A contar de 06.09.95

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.

CP95/0102463-7

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE

CONVÊNIO FDE Nº 006/95
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bagre.
OBJETO: "Aquisição de um Grupo Gerador"
VIGÊNCIA: até 22 de dezembro de 1995.
VALOR: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216- Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 1995.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

CP95/0102360-5

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1080, 05/09/95 - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS
Servidor: SUELY MARIA ALVES DE ANDRADE, matrícula nº 0025666-013, Auxiliar Administrativo/DIAFI-DSG.
Período de Férias: 11/09 a 10/10/95. CP95/0104189-1

PORTARIA Nº 1086, 05/09/95 - LICENÇA PRÊMIO
Servidor: JOÃO BATISTA PINTO DE ARAÚJO, matrícula nº 0027391-019, Técnico, DIAME/CAM
Período: 02/10 a 30/11/95; 60(sessenta) dias; triênio: 1985/1988.

PORTARIA Nº 1087, 05/09/95 - ADIANTAMENTO CP95/0104133-5
Servidor: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO, matrícula nº 0028592-011, Técnico,
Valor: R$-100,00 (CEM REAIS); Elemento Despesa: 19101.03091172542-3132;
Período de Aplicação: 20 (vinte) dias. CP95/0104131-6

PORTARIA Nº 1090, 06/09/95 - LICENÇA MÉDICA Nº 4721/95, 06/09/95.
Servidora: ROSÂNGELA ALVES BOTELHO, matrícula nº 5310041-019, Auxiliar Administrativo/DIAFI.
Período: 31/08 a 09/09/95. CP95/0104155-4

PORTARIA Nº 1091, 06/09/95 - LICENÇA MÉDICA Nº 4707/95, 06/09/95.
Servidora: LAURINDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO, matrícula nº 0026310-016, Aux. Serv. Gerais/DIAFI; Período: 29/08 a 27/09/95.
CP95/0104174-3

PORTARIA Nº 1092, 06/09/95 - DIÁRIAS
Servidora: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO, matrícula nº 0028592-011, Técnico/DIAME, viagem para Belo Horizonte a serviço da SEPLAN.
Período: 11/09 a 15/09/95. CP95/0104197-2

PORTARIA Nº 1098, 06/09/95 - DIÁRIAS
Servidor: EDRÂNI ANTONIO GUILHON DA SILVA, matrícula nº , Técnico/DIAME, viagem ao município de Salinópolis a serviço da SEPLAN.no dia 08/09/95. CP95/0104182-4

PORTARIA Nº 1099, 06/09/95 - ADIANTAMENTO
Servidor: FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA, Técnico; matrícula nº 0027120-016; Valor: R$-210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS); Elementos Despesas: 19101.030702125541-3120 e 19101.030702125541-3132; Período para aplicação: 30 (trinta) dias.
CP95/0104158-1

PORTARIA Nº 1106, 11/09/95 - DIÁRIAS
Servidor: ERIKO FABRÍCIO MEKY DA COSTA, matrícula nº 5386378-013, Técnico/ DIAME, 03 (três) diárias para viajar ao município de Altamira a serviço da SEPLAN; Período: 11 a 13/09/95.
CP95/0104190-5

PORTARIA Nº 1107, 11/09/95 - ADIANTAMENTO
Servidor: ÉRIKO FABRÍCIO MEKY DA COSTA, matrícula nº 5386378-013, Técnico/ DIAME; Valor: R$-30,00 (TRINTA REAIS); Elemento Despesa:19201030502129-3132. Período para Aplicação: 15 (quinze) dias.
CP95/0102375-3

PORTARIA Nº 1102, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º dos Decretos nºs 0100, de 13 de fevereiro de 1995, 0244, de 25 de abril de 1995 e 0473, de 25 de julho de 1995, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º, 2º e 3º TRIMESTRES - 95.

R E S O L V E M:

I - Alterar o montante de R$ 303.432,09 (TREZENTOS E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), nas quotas do 1º, 2º e 3º trimestres, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO — R$

1º, 2º e 3º TRI - ANO 95

GRUPO DE DESPESA/ UNID.ORC.	JAN.	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais									
SEGUP					67,22	434,73	2.744,26		3.250,24
SEDUC						471,01	443,70		914,71
SUSIPE						1.207,71			1.207,71
FCG				360,66					360,66
UEPA		869,46	1.738,92	1.738,92					4.347,30
PMPA	2.884,66								2.884,66
SECTAM				1.853,28	7.395,33	3.784,56	3.784,56	575,44	17.747,37
ASIPAG						538,22	6.426,74		6.965,96
FUNCAP					18.643,57				18.643,57
SECULT					2.421,39	1.437,06			4.258,45
SESPA		70,23				43.934,70	5.307,88	5.047,52	54.360,33
STA.CASA					8.775,49				8.775,49
DEFENSORIA	487,74				243,32				731,06
SETRAN				504,56					504,56
ITERPA	361,58	361,58	361,58	361,58	361,58	2.743,03	2.695,13		7.246,66
GAB.GOV.			107,20						107,20
GAB.VICE	2.011,60								2.011,60
SEOP							1.883,88	1.883,88	3.767,76
IDESP	1.838,45	241,41	241,41	241,41	255,19	357,22			2.774,70
SEICOM		1.550,44			110,56	259,56	218,52		2.138,08
HOL					42,06			1.156,77	1.477,63
SETEPS							7.289,24		7.289,24
SAGRI				207,62	3.436,40		6.343,48		10.117,70
FUNTELPA			3.893,66			15.070,04			18.163,70
PARAMINÉRIOS							2.043,33		2.043,33
EMATER								2.426,25	2.426,25
PARATUR			10.710,28						10.710,28
Outras Despesas Correntes									
Despesas de Exercícios Anteriores - Pessoal									
SEGUP							14.477,87		14.477,87
SUSIPE							6.988,47		6.988,47
UEPA							1.738,92		1.738,92
PMPA							554,06		554,06
SESPA							234,48		234,48
HEMOPA							5.270,44		5.270,44
DEFENSORIA							795,06		795,06
SETRAN							42,18		42,18
ITERPA							17.787,45		17.787,45
GAB. GOV.							53.324,59		53.324,59
IDESP							241,41		241,41
SETEPS							239,69		239,69
SAGRI							10.280,48		10.280,48
TOTAL	4.785,63	3.113,27	16.532,97	5.347,95	42.534,98	70.443,97	38.435,48	520.250,50	303.432,09

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
CP95/0102376-1

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.027, de 15 de agosto de 1995, referente ao Decreto nº 0495, de 08 de agosto de 1995, concernente a Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aberto .....

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28104.15824952.104	Encargos com Inativos e Pensionistas-Civil	Outras Despesas Correntes	3259.00 3192.00	11.100 11.100	67.456,32 9.435,36

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto .....

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28104.15824952.104	Encargos com Inativos e Pensionistas-Civil	Outras Despesas Correntes	3259.00 3192.00	11.100 11.100	9.435,36 67.456,32

CP95/0104134-4

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO DE 1995

CLASSES	Sentença 1	Sentença 2	Sentença 3	Total
I - Ações Ordinárias	19	1	5	25
II - Mandados de Segurança	3	6	-	9
III - Execuções Fiscais	46	-	-	46
IV - Execuções Diversas	39	-	-	39
V - Ações Diversas	8	3	-	11
VI - Feitos Não Contenciosos	-	1	-	1
VII - Ações Criminais	-	7	-	7
VIII - Habeas Corpus	-	-	-	-
IX - Procedimentos Criminais	-	-	-	-
X - Ações Sumaríssimas	1	1	-	2
XI - Reclamações Trabalhistas	-	-	-	-
XII - Procedimentos Cíveis	4	1	-	5
XIII - Habeas Data	-	-	-	-
TOTAIS	120	20	5	145

CLASSES III e IV	Sentença 1	Sentença 2	Sentença 3	Total
União Federal (019)	24	-	-	24
INSS (426)	2	-	-	2
CEF (086)	39	-	-	39
Outras	20	-	-	20

WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal
(G.Reg.179)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal: Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Diretora de Secretaria: Dra. Laurimar dos Santos Rodrigues
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO DE 1995

CLASSES	SENTENÇA			TOTAL
	TIPO I	TIPO II	TIPO III	
I - AÇÃO ORDINÁRIA	-	-	03	03
II - MANDADO DE SEGURANÇA	-	-	-	-
III - EXECUÇÃO FISCAL	-	-	-	-
IV - EXECUÇÃO DIVERSA	-	-	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	01	-	-	01
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-	-
VII - AÇÃO CRIMINAL	-	-	-	-
VIII - HABEAS CORPUS	-	-	-	-
IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS	-	-	-	-
X - AÇÃO SUMARÍSSIMA	-	-	-	-
XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	-	-	-	-
XII - AÇÃO CAUTELAR	-	-	-	-
XIII - HABEAS DATA	-	-	-	-
TOTAL	01	-	03	04

OBS.: O MM. Juiz Federal Dr. RUI COSTA GONÇALVES, atualmente lotado na Seção Judiciária do Estado do Piauí, esteve em férias regulamentares no período de 31.07 a 29.08.95.

Laurimar dos Santos Rodrigues
Diretora de Secretaria

DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara,
no exercício cumulativo da 5ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal: Dr. DANIEL PAES RIBEIRO
Diretora de Secretaria: Dra. Laurimar dos Santos Rodrigues
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO DE 1995

CLASSES	SENTENÇA			TOTAL
	TIPO I	TIPO II	TIPO III	
I - AÇÃO ORDINÁRIA	01	-	05	06
II - MANDADO DE SEGURANÇA	-	-	-	-
III - EXECUÇÃO FISCAL	25	-	-	25
IV - EXECUÇÃO DIVERSA	22	-	-	22
V - AÇÕES DIVERSAS	01	-	-	01
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-	-

VII - AÇÃO CRIMINAL	-	-	03	03
VIII - HABEAS CORPUS	-	-	-	-
IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS	01	01	-	02
X - AÇÃO SUMARÍSSIMA	-	-	-	-
XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	-	-	-	-
XII - AÇÃO CAUTELAR	-	-	-	-
XIII - HABEAS DATA	-	-	-	-
TOTAL	50	01	06	55

OBS: O MM. Juiz Federal Dr. RUI COSTA GONÇALVES, atualmente lotado na Seção Judiciária do Estado do Piauí, esteve em férias regulamentares no período de 31.07 a 29.08.95.

Laurimar dos Santos Rodrigues
Diretora de Secretaria

DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara,
no exercício cumulativo da 5ª Vara

(G.Reg.178)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005934-7 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : FABRICA DE VELAS NAZARE LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005935-5 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : SABAO ELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005936-3 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : J DA COSTA ARAUJO ME
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005937-1 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : ARLIN DEDETIZACAO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005938-0 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : TENIS CLUBE DO PARA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005939-8 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : TUNA LUSO BRASILEIRA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005940-1 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : RECON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005941-0 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : PROQUIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005942-8 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA COLEGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARE
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005943-6 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : PAULISTANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005944-4 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : MOINHO CENTRAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005945-2 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : MOINHO 3 CORACOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005946-0 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : LIMPAR LIMPADORA PARAENSE SOCIEDADE CIVIL LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005947-9 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : MOINHO PAULISTANO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005948-7 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005949-5 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : IATE CLUBE DO PARA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005950-9 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : FABRICA DE VELAS NAZARE LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005951-7 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : ELAB COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005952-5 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : E C CAMPEAO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005953-3 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : BEL PISCINA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005954-1 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO COMTUR HOTEL SAGRES
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005955-0 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : CLUBE MONTE LIBANO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005956-8 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : CIRCULO MILITAR DE BELEM
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005957-6 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : A NAVETA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005958-4 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : ATLANTICA PESCA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005959-2 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL AABB
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005960-6 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : RECAPAGEM LIDER LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005961-4 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : ATLANTICA PESCA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005962-2 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S/A
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005963-0 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005964-9 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : PROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS DA AMAZONIA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005965-7 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : INDUSTRIA MINERALOGICA DO PARA S/A
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005966-5 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOES RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : FLORENCA COMPENSADOS DO PARA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005967-3 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : ENGARRAFADORA NOBRE LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005968-1 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : PULLICAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005969-0 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005970-3 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : ASO METAL S/A
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005971-1 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : DANTAS E MENDES LTDA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005972-0 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : AMAZONIA S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005973-8 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : A P S ARRUDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005974-6 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
ADVOGADO : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA -
EXCDO : AGUABEL EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005975-4 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : SERPAL SERRARIA PARAENSE LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005976-2 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : PROGRESSO SERVICOS GERAIS LTDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005977-0 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTACOES LTDA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005978-9 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : EMISSORAS RADIO MARAJOARA LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005979-7 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : ANA MARIA CORREA NUNES
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005980-0 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : CONSTRUTORA E IMOBILIARIA FONSECA LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005981-9 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : A B C PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005982-7 PROT: 04/08/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : CINTIA MARIA RAMOS ROSA
ADVOGADO : JACKSON C SALUSTIANO -
IMPDO : PRO-REITORA DE ENSINO DE GRADUACAO E ADMINISTRACAO ACADEMICA DA UFPA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005983-5 PROT: 03/08/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE RIBAMAR DUARTE QUEIROZ
VARA : 005

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0005520-0 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 94.00055200 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0002982-0 PROT: 25/04/95
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 95.00029820 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : HILTON TEIXEIRA E SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0002992-8 PROT: 25/04/95
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 95.00029928 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JUVENCIO PEREIRA DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0002995-2 PROT: 25/04/95
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 95.00029952 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : NAPOLEAO LOPES DE SOUSA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0002999-5 PROT: 25/04/95
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 95.00029995 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : SERGIO LIMA DA ROCHA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005121-4 PROT: 22/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 95.00051214 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : INQ POL N 190/95 - SR/DPF/PA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005753-0 PROT: 24/07/95
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 95.00057530 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : PEDRO CARDOSO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005984-3 PROT: 03/08/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 95.00059339 CLASSE: 9000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : RAIMUNDO GLEYCK DA SILVA VERAS E OUTROS
VARA : 003
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00050
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00008
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 04/08/95: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 04/08/95: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00058

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00057

BELÉM, 04/08/95

(a) Marilene da Silva
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA.
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005987-8 PROT: 07/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
ADVOGADO : EDUARDO GRANDI - E OUTRO
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005988-6 PROT: 04/08/95
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERS
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - SR/DPF/PA
REU : MARCELO RISUENHO LAUANDE
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005989-4 PROT: 07/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOAO CALISTO DE ALMEIDA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005990-8 PROT: 07/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : IRACI VALENTIM ARAUJO E OUTROS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - COORDENACAO REGIONAL DO PARA
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0000978-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 94.00009780 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : ARQUIVAMENTO IPL No 004/94 SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000986-0 PROT: 21/02/94
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 94.00009860 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONIO LADISLAU OTONIO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004812-4 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 95.00048124 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : ARQUIVAMENTO IPL No 159/95 SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0004818-3 PROT: 01/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 95.00048183 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : ARQUIVAMENTO IPL No 141/95 SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005985-1 PROT: 04/08/95
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 90.00022533 CLASSE: 5005
AGVTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
ADVOGADO : BENEDITO MAURICIO DOS SANTOS -
AGVDO : FAZENDA MUGUINHO S/A
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005986-0 PROT: 04/08/95
CLASSE : 05021 - CARTA DE SENTENCA
PRINCIPAL: 00.00323535 CLASSE: 1000
REQTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 90.0000149-8 PROT: 22/01/90
CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA
VARA : 005

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00004
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00006
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 07/08/95: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 07/08/95: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00001

TOTAL DOS FEITOS: 00011

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00008

BELÉM, 07/08/95

(a) Marilene da Silva
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA.
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005993-2 PROT: 08/08/95
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : ALDEBARO KLAUTAU FILHO - E OUTRO
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005994-0 PROT: 08/08/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIA VIRGINIA DE CARVALHO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005995-9 PROT: 08/08/95
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : ARMANDO AUGUSTO PONTE SOUZA CHADY E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005996-7 PROT: 08/08/95
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : JOAO MARIA LOBATO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005997-5 PROT: 08/08/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : POTYPARA SERVICOES DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA - E OUTRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0001810-6 PROT: 15/07/92
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 92.00018106 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : INQ POL N 013/92 - DPF.2/MBA/PA
VARA : 005

PROCESSO : 92.0002736-9 PROT: 28/09/92
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 92.00027369 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : INQ POL N 028/92 - DPF2/SNM/PA
VARA : 005

PROCESSO : 92.0003095-5 PROT: 30/10/92
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 92.00030955 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : INQ POL N 172/92 - SR/DPF/PA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005991-6 PROT: 07/08/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.00226947 CLASSE: 1000
EMBGTE : UNIAO FEDERAL
EMBGDO : MARIO DIAS TEIXEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005992-4 PROT: 03/08/95
CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
PRINCIPAL: 90.00017998 CLASSE: 7000
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - SR/DPF/PA
REQDO : JOSE DEL CARMEN VELASQUEZ SUAREZ E OUTROS
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00005
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 08/08/95: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 08/08/95: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00010

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00005

BELÉM, 08/08/95

(a) Marilene da Silva
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

(G.Reg.323)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa GALECO CONSTRUÇÕES LTDA, executada nos autos do Processo nº 4ªJCJ-0114/95, em que figura como exequente CARLITO CORREIA LOPES, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R$-5.58[illegible]2 (Cinco Mil, quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Dois [illegible]tavos), referente a principal e custas nos autos do Processo acima mencionado.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-a a penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da divida, nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará, aos 16 de agosto de 1995. Eu, (Maria de Nazaré P. Machado), Oficiala de Justiça Avaliadora, digitei. E, eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

(G. REG. Nº 482)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele noticia tiverem, que no dia 12 de outubro de 1995, as 15:30 horas, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a penhora (s) nos autos do Processo nº4ªJCJ-0537/93, em que são partes, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, exequente, e LUIZ IVAN JANAÚ BARBOSA - LINAVE, executada, e que é o seguinte:

"DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS SOBRE OS SEGUINTES TERMINAIS TELEFÔNICOS DIGITOS: "249-1973", CONTRATO TPA-125.038, CLASSE NÃO RESIDENCIAL; "229-4668", CONTRATO TPA-26.764, CLASSE NÃO RESIDENCIAL; "229-5777", CONTRATO TPA-125.039, CLASSE NÃO RESIDENCIAL; "229-5788", CONTRATO TPA-125.040, CLASSE NÃO RESIDENCIAL; "229-6508", CONTRATO TPA-29.431, CLASSE NÃO RESIDENCIAL; "229-3977", CONTRATO TPA-19.789, CLASSE NÃO RESIDENCIAL; "229-3988", CONTRATO TVT-10.880; "229-7975", CONTRATO TVT-9446, CLASSE NÃO RESIDENCIAL; INSTALADOS A AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 3.852; E, "224-8756", CONTRATO TPA-50.837, CLASSE RESIDENCIAL, INSTALADO A AV. QUINTINO BOCAIUVA, Nº 2.111, APTº 901, TODOS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO..."

- AVALIAÇÃO: O VALOR OFICIAL ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL (TELEBRÁS), A CADA TERMINAL ACIMA, NO DIA DA REALIZAÇÃO DE SUA PRAÇA.

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de agosto de 1995. Eu, (Maria de Nazaré P. Machado), Oficial de Justiça Avaliadora, digitei. E, eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

(G. REG. Nº 483)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, através do presente Edital, fica notificada a Empresa TECNOFIBRA LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 828/95 em que figura como reclamante MARINALDO RIBEIRO DA SILVA e outros, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença prolatada no dia 25.07.95, às 17:10 horas, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Ante o exposto, e mais do que dos autos consta, decide a MM. 4ª JCJ de Belém, a unanimidade, julgar a reclamação trabalhista proposta por MARINALDO RIBEIRO DA SILVA e NELSON PADILHA DE OLIVEIRA contra TECNOFIBRA LTDA., procedente em parte para: I - Reconhecer a relação de emprego com o primeiro reclamante no período de 31.01.95 a 13.04.95 e com o segundo reclamante no período de 16.01.95 a 10.05.95; II - Condenar a reclamada a assinar a CTPS dos reclamantes nos períodos retrocitados, na função de fibrador e com salário de R$-40,00 por semana; III - Condenar a reclamada a pagar aos reclamantes os valores que forem apurados em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, a título de férias proporcionais mais 1/3 (03/12 e 05/12, respectivamente); 13º salários proporcionais (03/12 e 05/12, respectivamente); aviso prévio, multa do artigo 477, § 8º da CLT; FGTS mais 40%; salários retidos (quatro semanas para o primeiro reclamante e uma semana para o segundo); indenização pelo não cadastramento no PIS, juros e correção monetária na forma da Lei. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamado de R$-20,00, sobre o valor ora arbitrado de R$-1.000,00.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 22 de agosto de 1995. Eu, (ROSA MARIA SILVA DE MENDONÇA), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza Presidente

(G. Reg. nº 536)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 24 de outubro de 1995, às 15:00 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lanco sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o(s) bem (ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 4ª JCJ-0738/93, em que são partes, LOTHAR GUIDO GOELLNER, exequente, e JARDEL EXPORTADORES PRODUTOS DA AMAZÔNIA, executada, e que é o seguinte:

"... DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS "248-1516", INSTALADO NESTA CIDADE, À RODOVIA BL.6, Nº 1.162, KM 02, TAPANÃ, DISTRITO DE ICOARACI, CLASSE NÃO RESIDENCIAL, CONTRATO TPA-7822-3..."

- AVALIAÇÃO: SEU VALOR OFICIAL ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL (TELEBRÁS), NO DIA DA REALIZAÇÃO DE SUA PRAÇA.

Quem pretender arrem .tar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na secretaria da Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 28 de Agosto de 1995. Eu (MARIA DE NAZARÉ P. MACHADO), Oficial de Justiça Avaliadora, digitei. E, eu, (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA), Diretora de Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiza do Trabalho

(G. Reg. nº 001)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO a empresa Só GRANITO, executada, nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1831/91, em que figura como exequente EDSON PIMENTA DE ALMEIDA, ora se encontrando em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA QUE NO VINDOURO DIA 02 DE OUTUBRO DE 1995, ÀS 15:00 HORAS, NA MM 4ª JCJ DE BELÉM, SERÁ LEVADO À HASTA PÚBLICA PARA ALHEAÇÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LANÇO SOBRE A AVALIAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 28 de Agosto de 1995. Eu (MARIA DE NAZARÉ P. MACHADO), Oficial de Justiça Avaliadora, digitei. E, eu, (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA), Diretora de Secretaria subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiza do Trabalho

(G. Reg. nº 002)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ªJCJ-507/94.

A Doutora MARIA ZUILA LIMA DUTRA, Juiza do Trabalho, Substituta, na Presidência da MM.9ªJCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 06 (SEIS) de outubro de 1995 as 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por CLAUDIO SÉRGIO COIMBRA DE OLIVEIRA contra TRANSEGUSERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., e que são os seguintes:

01 (UMA) Máquina de encerar, marca-Eletrolux, série-1370832, cor bege, sem funcionar, avaliada em R$-50,00; 01 (UMA) Máquina de lavar e encerar, série-049007, marca-Schueler, com motor de 1/2cv na cor vermelha, no estado, avaliada e R$-150,00; 01 (UM) Aspirador de pó, marca-Eletrolux côr bege, avaliado em R$-100,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 16 de agosto de 1995. Eu, (Martinho B. Mendes Azevedo), lavrei o presente. E eu, (José Cavalcante da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juiza do Trabalho na Presidência
da MM.9ªJCJ de Belém

(G. REG. Nº 486)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ªJCJ-87/95.

A Doutora MARIA ZUILA LIMA DUTRA, Juiza do Trabalho, Substituta, na Presidência da MM.9ªJCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 09 (NOVE) de outubro de 1995 as 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por MOACIR DOS SANTOS TENÓRIO contra SEVERINO DE MENEZES e que é o seguinte:

15 (QUINZE) Conjuntos de mesa em madeira revestida em formica, acompanhado de quatro cadeiras, sendo a formica côr verde e a madeira na côr natural, perfazendo um total de quinze mesas e sessenta cadeiras, no estado. Avaliado pelo total de R$-525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 15 de agosto de 1995. Eu, (Martinho B. Mendes Azevedo), lavrei o presente. E eu, (José Cavalcante da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juiza do Trabalho na Presidência
da MM.9ªJCJ de Belém

(G. REG. Nº 485)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 5180/95

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 10.10.95 às 13:00 hs., na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por HELIOMASIO RENILSON DOS SANTOS SALDANHA, contra JORGE DA SILVA GIRÃO nos autos do Proc. 11ª JCJ-1545/94, encontram-se em mãos do Sr. JORGE DA SILVA GIRÃO, na Rua Itororó nº 1760 E/Duque e 25 de Setembro, a seguir:

01 (UM) COMPRESSOR WETZEL PROFISSIONAL, COM MOTOR WEG MOD.C561091, 1/2 CV, 1720 RPM, 110/220V, AVALIADO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

01 (UM) GERADOR DE ACETILENO DE PRESSÃO "MACAM", FABRICAÇÃO S/A WHITE MARTINS, Nº DE SÉRIE 60388 TIPO B-1, PRESSÃO MÁXIMA 1,5Kg/cm2, PRODUÇÃO HORÁRIA NORMAL 1.800 L/H, PRODUÇÃO MÁXIMA 3.500 L/H. AVALIADO EM R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 23.08.95. Eu, PAULO SERGIO DE SOUZA lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho, no Exercício da Presidência

(G. Reg. - nº 419)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 5241/95

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 10.10.95 às 13:10hs., na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por RIGOBERTO JOSÉ MOURA DE SOUZA contra EC-CIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS RODOVIÁRIAS LTDA., nos autos do Proc. 11ª JCJ-CPE-1250/94, a seguir:

O DIREITO DE USO DE GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO E NÚMERO 248-2346, E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS PERTENCENTE A EXECUTADA INSTALADO NA ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM-07, ICOARACI. AVALIADO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 18.05.95. Eu, PAULO SERGIO DE SOUZA lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho, no Exercício da Presidência

(G. Reg. - nº 441)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 12ª JCJ-048/95

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 05 (CINCO) do mês de OUTUBRO do ano de 1995, às 13:40 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorados(s) nos autos do Processo nº 12ª JCJ-0536/95, na execução movida por CLAUDIO WILKENS FERREIRA MORAES contra ALICE DA SILVA OLIVEIRA, constantes(s) de:

01 (UM) TELEVISOR A CORES, MARCA PHILIPS, TIPO 20 CN 4465, 110-220V, 50-60HZ, TRENDSET, COM CONTROLE REMOTO, SEM ANTENA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIAÇÃO R$ 350,00, (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na sede desta Junta, á Trav. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Junta, no endereço supra citado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (MARINEIDE DO S.O. AUZIER), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA), Diretora de Secretaria, conferi o mesmo e subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 12ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 469)

DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 034/95.

A DOUTORA MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a Empresa STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 14ªJCJ-756/95, em que é reclamante MANOEL ARAÚJO HENRIQUES, para comparecer a audiência que se realizará no dia 20.09.95 às 15:50 horas, na sede da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, a Travessa Dom Pedro I, nº 750, onde deverá apresentar defesa.

Fica NOTIFICADA também, que para prova de suas alegações, poderá trazer no máximo de 03 (três) testemunhas e, no caso do seu não comparecimento, implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu EMANUEL SALES DE SOUSA, auxiliar Judiciário, lavrei a presente. E Eu NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria Subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 14ª JCJ de Belém

(G.Reg.467)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.047

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 1487, de 30/08/95
Processo nº 4967/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **IRAMAR DUARTE**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0103119-5

Portaria nº 1538, de 04/09/95
Processo nº 5220/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **CAMILO DA COSTA PAIXÃO**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0103112-8

Portaria nº 1540, de 04/09/95
Processo nº 5209/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **CESARINO SILVA DE OLIVEIRA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0103111-0

Portaria nº 1542, de 04/09/95
Processo nº 5176/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **BERNARDO MACIEL GOMES**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0103120-9

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1510, de 01/09/95
Processo nº 5083/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - CO MARA.**

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	9BWZZZ14ZJC005102
VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	9BWZZZ14ZJC005290
VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	9BWZZZD4ZJC002724
VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	9BWZZZD4ZJC002698
CHEVROLET/PICK UP	MIS/CAMIONETA	9BG5244QNGC002689

CP95/0103110-1

Portaria nº 1514, de 04/09/95
Processo nº 5215/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90. CP95/0103109-8
Interessado: **JOÃO DE SOUZA LIMA**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-4148

CP95/0102275-5

Portaria nº 1515, de 04/09/95
Processo nº 5217/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **EDILSON DE SOUSA BARBOSA**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PRÊMIO S IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-2168

CP95/0102530-8

Portaria nº 1557, de 05/09/95
Processo nº 5310/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **IRANIL PIRES CHAVES**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL	PASS/AUTOMÓVEL	SI-0008

CP95/0102538-1

Portaria nº 1558, de 05/09/95
Processo nº 5311/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **MILTON NUNES DE AMORIM**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PASSAT/VILLAGE	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-0398

CP95/0102532-2

Portaria nº 1559, de 06/09/95
Processo nº 5243/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ERNESTO AMORIM COELHO**

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PREMIO CS 1.3	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-9608

CP95/0102539-0

Portaria nº 1560, de 06/09/95
Processo nº 5276/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ANTONIO GREGORIO DIAS**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-6418

CP95/0102531-4

Portaria nº 1562, de 06/09/95
Processo nº 5299/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **LEONAM DAMASCENO DOS SANTOS**

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/VOYAGE CL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ30ZSP059471

CP95/0102540-3

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 1013, de 06/09/95
Nº de dias de licença: 90 (noventa) dias
Nome do servidor: **FRANCISCA ROSINEIDE REGO GENTIL**
Matrícula nº 0045748-018
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 4ª RF.
Período: 01/10 a 29/12/95
Triênio referente: 15/05/75 a 15/05/78 - 30 (trinta) dias
15/05/78 a 15/05/81 - 60 (sessenta) dias
Processo nº 5148/95 CP95/0102543-7

Portaria nº 1012, de 06/09/95
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**
Matrícula nº 5139996-015
Cargo/Lotação: Marinheiro Fluvial de Convés da 16ª RF.
Período: 01 a 30/12/95
Triênio referente: 01/08/90 a 01/08/93 CP95/0102555-0
Processo nº 2373/95/16ª RF.

Portaria nº 1011, de 06/09/95
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: **LIANE LOBATO MANESCHY**
Matrícula nº 5128153-016
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 1ª RF.
Período: 02 a 31/10/95 CP95/0102564-0
Triênio referente: 19/04/90 a 19/04/94
Processo nº 5201/95

Portaria nº 1018, de 06/09/95
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: **MARY SANTA FEIJÓ RIBEIRO**
Matrícula nº 0104493-016
Cargo/Lotação: Médico da Seção de Assistência e Benefício / DIASP/DERH/DAD.
Período: 11/09 a 10/10/95 CP95/0102572-1
Triênio referente: 01/04/88 a 01/04/91
Processo nº 4814/95

Portaria nº 1022, de 11/09/95
Nº de dias de licença: 90 (noventa) dias
Nome do servidor: **CAETANO ALVES DAS CHAGAS**
Matrícula nº 5017513-016
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 9ª RF.
Período: 02/10 a 30/12/95
Triênio referente: 10/03/86 a 10/03/89 - 60 (sessenta) dias
10/03/89 a 10/03/92 - 30 (trinta) dias
Processo nº 4030/95 - 9ª RF. CP95/0102580-2

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria nº 1014, de 06/09/95
Nome do servidor: **MARIA DE JESUS SANTOS CARDOSO**
Matrícula nº 5208629-019
Cargo/Lotação: Datilógrafo da Coordenadoria de Endividamento /DEF.
Nº de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Agosto/95. CP95/0102533-9
Processo nº 4763/95.

EXCLUIR

Portaria nº 1015, de 06/09/95
Excluir da Portaria nº 971 de 21/08/95, publicada no DOE nº 28.037 de 29/08/95, referente às férias regulamentares no mês de Setembro/95, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA
Francisco das Chagas Fontenelle Feijó Júnior	5279933-018
Kátia Cristina da Silva Neves	5128331-028
Marta Menezes dos Santos	5138590-023
Raimunda Barroso de Matos	0051586-013

Portaria nº 1016, de 06/09/95
Excluir da Portaria nº 882 de 12/05/95, publicada no DOE nº 28.014 de 27/07/95, referente às férias regulamentares no mês de Agosto/95, o servidor **RAIMUNDO DJALMA DOS SANTOS GONÇALVES**, Auxiliar de Administração, mat. nº 5013550-011.

LICENÇA SAÚDE CP95/0102534-9

Portaria nº 1017, de 06/09/95
Comunicação do resultado do exame médico
Nome do servidor: **IRACEMA DE MORAES VIEIRA**
Matrícula nº 0052493-017
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais do Departamento de Recursos Financeiros/DAD.
Período: 07/08 a 05/09/95 - 30 (trinta) dias
CP95/0103681-2

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADE

Portaria nº 1019, de 06/09/95
Nome do servidor: **FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO**
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 14ª RF.
Local de remoção: Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias.
Requerimento do servidor. CP95/0102535-7

AUTORIZAÇÃO

Portaria nº 1020, de 06/09/95
Autorizar o gozo de férias regulamentares referentes ao exercício de 1994/1995, da servidora **ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO MELO**, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. nº 5091950-021, para serem usufruídas no mês de Janeiro de 1996.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CP95/0102541-1

Portaria nº 1021, de 11/09/95
Designar os servidores **CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI**, Técnico, mat. nº 5002028-015, **ODINALDO DE OLIVEIRA E SILVA**, Administrador, mat. nº 0032336-018 e **MARIA DE FÁTIMA SENA RODRIGUES**, Auxiliar Técnico, mat. nº 5002001-020,
Presidente da Comissão: **CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI**
Motivo: Objetivando a aquisição de Veículos para esta Secretaria.
Mem. nº 065/95 - ASLIC CP95/0102549-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Primeiro Termo Aditivo
Contrato Originário: nº 043/95 - SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.
Objeto: Incluir nas condições Especiais anexa ao Contrato ora aditado, o Item V - DA PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO.
Data da Assinatura: 11.09.95
Ordenador Responsável: Frederico Anibal da Costa Monteiro

CP95/0102550-0

(Fat. nº 292, Reg. nº 292, Dia: 13/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

A Comissão de Licitação, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA, designada pela Portaria nº 062, leva ao conhecimento dos interessados que foi incluído no EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 023/95(AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO), no ITEM III, SUB-ITEM 3.1.1 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ (SEAD), o CÓDIGO 109 (COMÉRCIO DE MEDICAMENTO DE USO HUMANO).

Belém, 13 de setembro de 1995.

BENEDITO RAMIRES BRASIL
PRESIDENTE TOMADA DE PREÇO Nº 023/95

VISTO: ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0102521-3

(Fat. nº 279, Reg. nº 279, Dia: 13/09/95)

PORTARIA Nº 135 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 093/95 PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.001 DE 10/07/95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 136 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES DULCINÉA DA SILVA SOARES, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0720070-18 E PAULO NORBER

TO DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE INFORMÁTICA, MATRÍCULA Nº 5136776-18, PARA COMPOREM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 6447/94, DA SEÇÃO DE TRANSPORTES/SESPA.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 137 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO O PARECER EXARADO PELA SEJUR, À FOLHA 14, DO PROCESSO Nº 026095/94;

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES **DEANE VELOSO DE CARVALHO**, ECONOMISTA, MATRÍCULA Nº 5167477-14 E **MILITANA DE OLIVEIRA PANTOJA**, AGENTE DE PORTARIA, MATRÍCULA Nº 0093939-19, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPOREM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 08/94 DA DIREÇÃO DO 8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 12 DE SETEMBRO DE 1 9 9 5.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0102613-2

PORTARIA Nº 138 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 03/95-CSA

RESOLVE:

PRORROGAR POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 097 DE 14.07.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

CP95/0103599-9

PORTARIA Nº 139 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES **CLAUDETE GUERREIRO DE CASTRO**, ODONTÓLOGA MATRÍCULA Nº0118834-19, **MANOEL DE SOUZA BARROSA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, MAT.Nº 0107069-12 E **MARIA ELENA DOS SANTOS MOURA**, AGENTE DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 0118311-17, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPOREM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 0031/94, DA UNIDADE ESPECIAL DA COLÔNIA DO PRATA/SESPA, PROCESSADA SOB O Nº21445/94/UECP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1995.

ELISA VIANNA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0103683-9

PORTARIA Nº 140 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES **CARMELITA RODRIGUES BARBALHO**, ADMINISTRADOR MAT.6114210-28, **LÁZARO COUTINHO ESTEVES FILHO**, ODONTÓLOGO MAT.0082457-11, E **PAULO SÉRGIO SOUZA DE BARROS**, ODONTÓLOGO MAT.0085359-14; PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO COMPOREM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA FORMA DO ART. 199 E SEGS. DA LEI Nº 5.810/94, PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE FALTAS FUNCIONAIS PRATICADAS POR QUALQUER SERVIDOR OU AGENTE PÚBLICO.(CARTA CONVITE Nº 075/94).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0103597-9

PORTARIA Nº 141 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 104/95, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.010 DE 31/07/95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1 9 9 5.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0103593-7

PORTARIA Nº 142 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES **MÁRIO LUIZ PAMPLONA DA SILVA**, MÉDICO, MATRÍCULA Nº 6063535-29, **LAUDCIRA NASCIMENTO ICHIAHARA**, FARMACÊUTICA, MATRÍCULA Nº 2057689-20 E **ODINEA MARIA DA SILVA**, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 5096405-13, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPOREM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO ATRAVÉS RELATÓRIO APRESENTADO PELA CHEFIA DA DCDM/DT/SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1 9 9 5.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0103735-1

(Fat. nº 276, Reg. nº 276, Dia: 13/09/95)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1026/11.09.95 Designar MARILENA DE JESUS ARAÚJO RODRIGUES, Odondologa, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Organização e Serviços/DO, no período de 01. a 30.08.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares.

CP95/0102217-0

Port. 1027/11.09.95 Designar MARIA DAS GRAÇAS MATOS DOS SANTOS, Assistente Social, para responder pela Assessoria Especial DAS-4, do Gabinete, no período de 01. a 30.09.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP95/0102201-3

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ, e FORTUNATA NAZARE DE ALMEIDA VALENTE COUTO, Médica, lotada no Departamento de Recursos Humanos, de comum acordo resolvem distratar a partir de 02.08.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.650/03.02.94, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/25.09.91

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH
Em, 12 de Setembro de 1995.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH

CP95/0102313-3

(Fat. nº 275, Reg. nº 275, Dia: 13/09/95)

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PEREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.

OBJETIVO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA PACOVAL DO MUNICIPIO DE PRAINHA.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

1. COMPETE A SESPA:

A) REPASSAR À PREFEITURA, O VALOR DE R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), REFERENTE a 87,17% (OITENTA E SETE INTEIROS E DEZESSETE POR CENTOS) DO VALOR TOTAL DA OBRA, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.101.13.75.4282.561 ELEMENTO DE DESPESA Nº 4313.00 E FONTE RE RECURSOS nº 51.201, DE UMA ÚNICA PARCELA, APÓS REGULAR PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTODO;

B) FISCALIZAR A COMPLETA E REAL APLICAÇÃO DO VALOR, FAZENDO ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DA OBRA, VERIFICANDO A OBEDIÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PRAZOS DE ENTREGA.

2. COMPETE A PREFEITURA:

A) ARCAR COM O PAGAMENTO, DO SEU ORÇAMENTO PRÓPRIO, DO VALOR DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), CORRESPONDENTE a 12,83% (DOZE INTEIROS E OITENTA E TRÊS DÉCIMO POR CENTO) DO VALOR DA OBRA, COMO CONTRAPARTÍDA;

B) ENCAMINHAR SEMANALMENTE A SESPA/NIVEL REGIONAL RELATÓRIO SOBRE O ANDAMENTO DA OBRA;

C) APLICAR REGULARMENTE OS RECURSOS REPASSADOS PELA SESPA EM OBSERVÂNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO E DO PROJETO DA OBRA;

D) EFETUAR O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS À EMPRESA CONTRATADA NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, VIGENTE;

F) PRESTAR CONTAS À SESPA DO RECURSO REPASSADO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA:

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

DO FORO: FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES ORIUNDAS DESTE CONVÊNIO.

BELÉM-PA., 12 DE SETEMBRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

WELSON JOSÉ SANTOS DE ARRUDA CP95/0102289-7
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA

(Fat. nº 278, Reg. nº 278, Dia: 13/09/95)

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA PATERNIDADE:

JOSÉ DE MORAES FILHO,5149029-017,Médico,Ubam/Castanhal,certidão de nascimento nº 19.602/23.06.95,solicita licença no período de 24.04.95 a 03.05.95, 10 dias.

CP95/0102257-9

LICENÇA GALA:

AFONSO LEÃO DO VALE JUNIOR,5372577-017,Auxiliar de Reabilitação,Ure/Demétrio Medrado,certidão de casamento nº 27.225/17.07.95,solicita licença no período de 08.07.95 a 15.07.95, 08 dias.

CP95/0102297-8

PENALIDADES:

Port.061/15.08.95-Aplicar a servidora **MARIA ANGELICA BARBOSA GODINHO**,3258653-026,Auxiliar de Saúde,HCGV,a penalidade de repreensão,com base no art.183,inciso I,art.177,incisos IV,V,e VI,além do art.188 do RJU;lei 5.810/24.01.94.

CP95/0102241-2

Port.064/22.08.95-Aplicar ao servidor **SERGIO ALVES DA SILVA**, 0089540-011,Agente Administrativo,HCGV,a penalidade de repreensão,com base no RJU,lei 5.810/24.01.94,art.177,incisos IV e VI,art.188.

CP95/0102265-0

Port.008/14.06.95-Aplicar ao servidor **JOSÉ AFONSO SILVA**,Técnico de laboratório,U.M/S.G.Araguaia,5424704-010,a penalidade de suspensão de 15 dias a partir da presente data,de acordo com o capítulo IV-das penalidades e suas aplicações,art.189,parágrafo 3º do RJU.

CP95/0102282-0

Port.036/27.04.95-Aplicar ao servidor **ALVINO PINTO CARNEIRO JUNIOR**,5105447-014,Caldeireiro,HCGV,a penalidade de repreensão com base no art.178,inciso XIII,da lei 5.810/24.01.94.

CP95/0102283-8

LICENÇA NOJO:

MARILIA DAS DORES PACHECO DA FONSECA,5342376-018,Agente de Portaria,Hospital Abelardo Santos,certidão de óbito nº 126898/12.07.95,solicita licença no periodo de 28.06.95 a 05.07.95, 08 dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

CP95/0102274-9

LUZIA DA SILVA PEREIRA,5147280-011,Auxiliar de Saúde,CS/Julia Seffer,certidão de óbito nº 38.020/16.06.95,solicita licença no periodo de 05.06.95 a 12.06.95, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

CP95/0102284-6

LEONOR DE SOUZA LAMÊGO,5096413-015,Datilógrafo,DVG,certidão de óbito nº 48.555/30.06.95,solicita licença no periodo de 29.06.95 a 06.07.95, 08 dias,em virtude do falecimento de seu genitor.

CP95/0102267-6

RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS,5148529-010,Auxiliar de Saúde,Ubam/Castanhal,certidão de óbito nº 10.521/17.06.95,solicita licença no periodo de 16.06.95 a 23.06.95, 08 dias,em virtude do falecimento de seu genitor.

CP95/0102259-5

GLORIA ISOLINA RIBEIRO DE BARROS,0081124-010,Farmacêutica,Lacen,certidão de óbito nº 38.559/08.08.95,solicita licença no periodo de 05.08.95 a 12.08.95,08 dias,em virtude do falecimento de sua genitora.

CP95/0102253-7

ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA DA CRUZ,0075752-011,Técnico de Radioterapia,U.M/Mosqueiro,certidão de óbito nº 2.069/14.08.95,solicita licença no periodo de 13.08.95 a 20.08.95,08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

CP95/0102281-1

MARIA DE NAZARE BARBOSA ALVES,0099163-018,Agente de Artes Práticas,U.M/Portel,certidão de óbito nº 02.170/04.07.95,solicita licença no periodo de 04.07.95 a 11.07.95,08 dias,em virtude do falecimento de seu irmão.

CP95/0102255-3

DEUZIMAR DA SILVA SOUZA PINTO,0124656-010,Agente Administrativo,U.M/Portel,certidão de óbito nº 1.348/02.06.95,solicita licença no periodo de 01.06.95 a 08.06.95,08 dias,em virtude do falecimento de seu genitor.

CP95/0102290-0

E R R A T A:

Fica retificado na port.1263/22.06.95,referente a licença prêmio da servidora **ELIZABETH CORREA GUERREIRO**,5136806-019,
ONDE LÊ-SE: periodo de 02.05.95 a 29.06.95
LEIA-SE : periodo de 02.05.95 a 30.06.95

CP95/0102249-8

Fica retificado na port.1257/25.07.95,referente a licença prêmio da servidora **FRANCISCA MIRANDA LUCENA**,0722685-012,
ONDE LÊ-SE: periodo de 03.07.95 a 02.08.95
LEIA-SE : periodo de 03.07.95 a 01.08.95

CP95/0102250-1

Fica retificado na port.1361/03.07.95,referente a licença prêmio da servidora **EUNICE ANTÔNIA GOMES DE OLIVEIRA**,0720224-16
ONDE LÊ-SE: periodo de 31.08.95 a 29.09.95
LEIA-SE : periodo de 01.08.95 a 30.08.95

CP95/0102251-0

Fica retificado na port.1360/30.06.95,referente a licença prêmio da servidora **EUNICE ANTÔNIA GOMES DE OLIVEIRA**,0720224-16
ONDE LÊ-SE: port.nº 1419
LEIA-SE : port.nº 1361

ONDE LÊ-SE: triênio de 86/89
LEIA-SE : triênio de 89/92

ONDE LÊ-SE: periodo de 01.08.95 a 30.08.95
LEIA-SE : periodo de 31.08.95 a 29.09.95

CP95/0102293-5

Fica retificado na port.1735/03.08.95,referente a licença prêmio do servidor **JOSE DOS SANTOS BRITO**,5141931-018,
ONDE LÊ-SE: periodo de 01.08.95 a 29.09.95
LEIA-SE : periodo de 01.08.95 a 30.08.95 (30 dias)

CP95/0102275-7

Fica retificado na port.0580/22.06.93,referente a licença especial da servidora **TEREZINHA SOUZA DE SOUZA**,0100749-016,
ONDE LÊ-SE: quinquênio de 01.08.77 a 01.08.82
LEIA-SE : quinquênio de 01.08.87 a 01.08.92

CP95/0102242-9

Fica retificado na port.921/08.05.95,referente a licença prêmio da servidora **TEREZINHA SOUZA DE SOUZA**,0100749-016,
ONDE LÊ-SE: triênio de 01.08.87 a 01.08.90
LEIA-SE : triênio de 01.08.92 a 01.08.95

CP95/0102243-7

Fica retificado na port.1061/18.08.94,referente a licença prêmio do servidor **PAULO FRANCINETE MARQUES**,
ONDE LÊ-SE: triênio de 12.03.87 a 12.03.90
LEIA-SE : triênio de 01.05.91 a 01.05.94

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de Setembro de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0102305-0

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1880/21.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **MAILDE VIANA DA SILVA**,5089476-015,Ag.Saúde,U.M/D.Elizeu,correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92,no período de 01.09.95 a 30.10.95,60 dias.

CP95/0102285-4

Port.1882/21.08.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora **MARIA REGINA ARAUJO DAS CHAGAS**,0726699-016,Aux.Saúde,U.M/Maracanã,que lhe foi concedida através da Port.294/13.03.92,correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias.

CP95/0102286-2

Port.1883/21.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora **MARIA ENI RODRIGUES DE CAMPOS**,0106550-013,Datilografo,C.S/Ananindeua,correspondente ao triênio de 01.11.89 a 01.11.92,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias.

CP95/0102292-6

Port.1828/15.08.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ROSEANE MAIRA MARTINS DA SILVA,5139619-010,Tec.Laboratório,DMA que lhe foi concedida através da Port.829/20.04.95,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 04.09.95 a 03.10.95,30 dias. CP95/0102215-3

Port.1925/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA IVANETE SARAIVA FERREIRA,0109983-010,Ag.Saúde,C.S/Colares,correspondente ao triênio de 01.01.88 a 01.01.91, no período de 01.09.95 a 30.10.95,60 dias. CP95/0102219-9

Port.1908/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUZIA TEIXEIRA GONÇALVES,0107468-017,Ag.Portaria,C.S/Inhangapi,correspondente ao triênio de 01.08.92 a 01.08.95,no período de 01.09.95 a 30.10.95,60 dias. CP95/0102210-2

Port.1904/23.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAQUEL SOARES NEGRÃO,5155495-010,Ag.Art.Práticas,U.M/Marapanim,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.95 a 30.10.95,60 dias. CP95/0102219-5

Port.1917/24.08.95-DETERMINAR Licença Especial ao servidor LAURO MEDINA VIANA,5146666-010,Engº Florestal,DMA,que lhe foi concedida através da Port.840/26.07.94,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 11.09.95 a 10.10.95, 30 dias. CP95/0102211-0

Port.1903/23.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO ALEIXO,0102920-018,Ag.Saúde,H.R/A.Santos correspondente ao triênio de 27.03.90 a 27.03.93,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0102203-0

Port.1909/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUZMENI VASCONCELOS DE SOUZA,5090458-010,Enfermeira,DRH,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.09.95 a 30.10.95,60 dias. CP95/0102220-0

Port.1900/23.08.95-DETERMINAR Licença Especial ao servidor OSVALDO PAIVA LIMA,0075639-014,Médico,C.S/C.Nova IV,que lhe foi concedida através da Port.1169/05.10.90,correspondente ao decenio de 15.10.79 a 15.10.89,no período de 03.07.95 a 01.08.95,30 dias. CP95/0102212-9

Port.1923/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora BENEDITA CAMPOS,2059452-029,Ag.Saúde,U.M/Afuá,correspondente ao triênio de 02.01.86 a 02.01.89,no período de 01.08.95 a 29.09.95 60 dias. CP95/0102305-2

Port.1922/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor BENEDITO LEONARTO RIBEIRO DA SILVA,0094692-014,Ag.Saúde,U.M/Prata, correspondente ao triênio de 12.11.89 a 12.11.92,no período de 01.07.95 a 30.07.95,30 dias. CP95/0102250-9

Port.1924/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora BENILDA CLAUDIA CORREA,5141540-015,Aux.Informática,C.S/S.M.Para,correspondente ao triênio de 06.08.90 a 06.08.93,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0102268-4

Port.1907/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LÚCIA MARIA VILAS BOAS DA SILVA,0115541-013,Psicologa,HCGV,correspondente ao triênio de 20.10.90 a 20.10.93,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0102269-2

Port.1906/23.08.95-TORNAR SEM EFEITO,a port.1083/29.05.95,que determinou Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 20.10.85 a 20.10.90,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias a servidora LÚCIA MARIA VILAS BOAS DA SILVA,0115541-013, Psicologa,HCGV. CP95/0102251-7

Port.1905/23.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO SÉRGIO DE AZEVEDO CORRÊA,0726702-013,Ag.Saneamento,U.M/Mosqueiro,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0102204-8

Port.1915/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO REINALDO FERMINIANO DE SOUZA,0720887-027,Médico,U.M/Ourém, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias. CP95/0102270-6

Port.1918/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SONIA MARIA MORAES CRISTO,0094919-010,Ag.Saúde,U.M/Moju,correspondente ao triênio de 12.11.89 a 12.11.92,no período de 01.09.95 a 30.10.95,60 dias. CP95/0102252-5

Port.1919/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA MARIA PEREIRA DA ROCHA,5154383-019,Ag.Art.Práticas,HCGV,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0102271-4

Port.1920/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ALAIDE MELO DA COSTA LEAL,0109452-016,Ag.Art.Práticas,U.M/Vigia,correspondente ao triênio de 16.07.86 a 16.07.89,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0102263-3

Port.1921/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SILVIA MARIA BASTOS ANDRADE,5156920-010,Médica,HCGV,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0102287-0

Port.1901/23.08.95-DETERMINAR Licença Especial ao servidor NIRLANDO PEREIRA MARQUES,0081795-014,Odontologo,1º CRS,que lhe foi concedida através da Port.950/03.09.92,correspondente ao quinquênio de 22.08.87 a 22.08.92,no período de 01.09.95 a 30.10.95,60 dias. CP95/0102288-9

Port.1911/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RUBIA CUNHA GODINHO,0098132-017,Ag.Portaria,C.S/Cremação,correspondente ao triênio de 02.05.83 a 02.05.86,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0102272-2

Port.1912/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor DOMINGOS DA SILVA CAMPOS,0092134-014,Ag.Saúde,U.M/L.Ajuru,correspondente ao triênio de 13.08.82 a 13.08.85,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0102321-4

Port.1913/24.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSANGELA RAIMUNDA NASCIMENTO,5182344-012,Aux:Saúde,C.S/Castanhal, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0102221-8

Port.1881/21.08.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA EMILIA SIQUEIRA DOS REIS,0087459-019,Ag.Saúde,1º CRS,que lhe foi concedida através da Port.668/15.07.93,correspondente ao quinquênio de 01.09.79 a 01.09.84,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0102213-7

Port.1902/23.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSEANE MIRANDA DE BARROS COSTA,0090352-014,Enfermeira,H.R/A.Santos,correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias. CP95/0102222-5

Port.1916/24.08.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora LINDOIA DA GAMA NUNES,0080870-016,Ag.Saúde,C.S/Melgaço,que lhe foi concedida através da Port.1459/17.07.95,correspondente ao triênio de 01.08.88 a 01.08.91,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0102264-1

Port.1268/23.06.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora JEREZINHA SOUZA DE SOUZA,0100749-016,Ag.Saúde,U.UE/C.Nova VI, que lhe foi concedida através da Port.921/08.05.95,correspondente ao triênio de 01.08.92 a 01.08.95,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias. CP95/0102214-5

Port.1954/29.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidora RAIMUNDO NONATO BATISTA,5265770-019,Ag.Portaria,4º CRS,correspondente ao triênio de 01.04.92 a 01.04.95,no período de 01.09.95 a 30.10.95,60 dias. CP95/0102223-4

Port.1941/28.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDSON WANDER GONÇALVES LOBATO,5134870-010,Ag.Portaria,U.M/Gurupá, correspondente ao triênio de 01.06.90 a 01.06.93,no período de 01.09.95 a 30.10.95,60 dias. CP95/0102224-2

POrt.1940/28.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ LIMA DE MELO,0082627-013,Ag.Administrativo,DT,correspondente ao triênio de 01.09.87 a 01.09.90,no período de 11.09.95 a 09.11.95,60 dias. CP95/0102216-1

Port.1939/28.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE JESUS BARBOSA DA COSTA,0121312-016,Ag.Portaria,U.R.P.Social correspondente ao triênio de 01.12.90 a 01.12.93,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0102215-3

Port.1928/25.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IOLANDA PINHEIRO DE SOUZA,5150221-012,Aux.Saúde,C.S/Guanabara,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias. CP95/0102206-4

POrt.1943/28.08.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ MACIEL DA SILVA,5095930-019,Ag.Administrativo, 4º CRS,que lhe foi concedido através da POrt.1737/30.11.94, correspondente ao triênio de 12.12.82 a 12.12.85,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias. CP95/0102205-6

Port.1944/29.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ MACIEL DA SILVA,5095930-019,Ag.Administrativo,4ºCRS correspondente ao triênio de 12.12.85 a 12.12.88,no período de 02.10.95 a 31.10.95,30 dias CP95/0102291-9

Port.1942/28.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora INÁLOCIA DA SILVA,0720232-018,Farmacêutica,U.M/POrtel,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 24.08.95 a 22.10.95,60 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 11.09.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0102299-4

(Fat. nº 277, Reg. nº 277, Dia: 13/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 9434/95 de 28.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARGARIDA MARIA FARIAS DA COSTA
MATR: 0271632/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE JADER F BARBALHO/SANTARÉM
TRIÊNIO: 27.03.91 a 26.03.94
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96 CP95/0102307-9

PORT. Nº 9561/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: OSTENE CARLOS NOGUEIRA COSTA
MATR: 0268488/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/5a URE/SANTARÉM
TRIÊNIO: 14.11.89 a 13.11.92
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 CP95/0102314-1

PORT. Nº 9562/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARLUCE MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
MATR: 0263451/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE MANOEL G DE PAIVA/SANTARÉM
TRIÊNIO: 14.04.78 a 13.04.81 / 14.04.81 a 13.04.84/
14.04.84 a 13.04.87
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95/
30.12.95 a 27.02.96 CP95/0102315-0

PORT. Nº 9563/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA DE JESUS DA CUNHA SOUZA
MATR: 0266515/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE ANTONIO CARVALHO/SANTARÉM
TRIÊNIO 10.06.85 a 09.06.88 / 10.06.88 a 09.06.91/
10.06.91 a 09.06.94
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96 / 30.01.96 a 29.03.96/
30.03.96 a 28.05.96 CP95/0102322-2

PORT. Nº 9564/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ORLANDINA REBELO REGO
MATR: 5120187/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ANTONIO CARVALHO/SANTARÉM
TRIÊNIO: 12.03.90 a 11.03.93
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 CP95/0102329-0

PORT.- Nº 9565/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: CREUZA GONÇALVES DA SILVA
MATR: 0282995/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/5ª URE/SANTARÉM
TRIÊNIO: 04.05.86 a 03.05.89
PERIODO: 02.08.95 a 30.09.95 CP95/0102323-0

PORT. Nº 9566/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: EUZENIR MARIA DA SILVA VIEIRA
MATR: 0365335/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE N S APARECIDA/SANTARÉM
TRIÊNIO: 01.03.79 a 28.02.82 / 01.03.82 a 28.02.85/
01.03.85 a 28.02.88
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96/
30.01.96 a 29.03.96 CP95/0102292-7

PORT. Nº 9567/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: DILZA FERNANDES DE PAULA
MATR: 0961655/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAGALHÃES BARATA/SANTA MARIA DO PARÁ
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91
PERIODO: 02.01.96 a 01.03.96 CP95/0102300-1

PORT. Nº 9611/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS MACHADO
MATR: 0543853/015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE FELIPE PATRONI/ACARÁ
TRIÊNIO: 17.03.87 a 16.03.90 / 17.03.90 a 16.03.93
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96

PORT. Nº 9612/95 de 30.08.95 CP95/0102308-7
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: IZAIAS VASCONCELOS DA SILVA
MATR: 0585181/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ROSALIA S BARBOSA/
MONTE ALEGRE
TRIÊNIO: 10.06.86 a 09.06.89 / 10.06.89 a 09.06.92
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96

PORT. Nº 9613/95 de 30.08.95 CP95/0102316-8
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: ROSA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
MATR: 0486345/016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE CON I MAGALHÃES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ
TRIÊNIO: 09.04.84 a 08.04.87 / 09.04.87 a 08.04.90,
09.04.90 a 08.04.93
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96,
30.01.96 a 29.03.96 CP95/0102331-1

PORT. Nº 9614/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA ZILDA ROCHA REGO
MATR: 0268917/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE EZERIEL M MATOS/SANTARÉM
TRIÊNIO: 22.03.92 a 21.03.95
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 CP95/0102330-3

PORT. Nº 9615/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JOÃO DAMASCENO AMARAL LOPES
MATR: 0653926/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM
TRIÊNIO: 28.09.84 a 27.09.87
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95 CP95/0102324-9

PORT. Nº 9616/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
NOME: MARIA CLEIA BEZERRA NUNES
MATR: 0590070/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE PROF ROSALIA S BARBOSA/
MONTE ALEGRE
TRIÊNIO: 12.05.82 a 11.05.85 / 12.05.85 a 11.05.88,
12.05.88 a 11.05.91 / 12.05.91 a 11.05.94
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96,
30.01.96 a 29.03.96 / 30.03.96 a 28.05.96

PORT. Nº 9725/95 de 01.09.95 CP95/0102293-5
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: LEOCADIA NAZARÉ CARVALHO PINHEIRO
MATR: 0520748/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM
TRIÊNIO: 12.06.86 a 11.06.89 / 01.11.91 a 31.10.94
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95

CP95/0102301-0

PARA RENOVAR SUA ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL. LIGUE
(091) 246-7888, Ramal 34.

PORT. Nº 9500/95 de 29.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: DERENICE CASTRO FEITOSA
MATR: 0326593/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE JOSÉ AGOSTINHO GUERRA/ DISTRITO DE MONTE DOURADO
TRIÊNIO: 08.04.85 a 07.04.88
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 CP95/0102309-5

PORT. Nº 9501/95 de 29.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: NAIRAN FERNANDES LIMA
MATR: 0224227/015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE ENG P MUNIZ/REDENÇÃO
TRIÊNIO: 15.04.91 a 14.04.94
PERIODO: 28.09.95 a 26.11.95 CP95/0102332-0

PORT. Nº 9502/95 de 29.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAQUEL FELIX DA COSTA SILVA
MATR: 0201413/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE Mª LUIZA AMARAL/ NOVA TIMBOTEUA
TRIÊNIO: 14.03.88 a 13.03.91 CP95/0102317-6
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95

PORT. Nº 9503/95 de 29.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAIMUNDO NONATO COUTINHO PAES
MATR: 5298296/012
CARGO/LOTAÇÃO:SERVENTE/EE A NASCIMENTO/MUANÁ
TRIENIO: 02.03.92 a 01.03.95
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95 CP95/0102325-7

PORT. Nº 9504/95 de 29.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: JULIA DA CONCEIÇÃO
MATR: 0564842/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE D LUIZ DE MOURA PALHA/ XINGUARA
TRIÊNIO: 07.04.86 a 06.04.89 / 07.04.89 a 06.04.92
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95

PORT. Nº 9505/95 de 29.08.95 CP95/0102333-3
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: DILMA CAMPOS DE ASSIS
MATR: 0571431/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF(EE GASPARINO DA SILVA/SOURE
TRIÊNIO: 02.04.87 a 01.04.90 / 02.04.90 a 01.04.93
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95

PORT. Nº 9506/95 de 29.08.95 CP95/0102294-3
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: VITA MODESTA PACHECO LOBATO
MATR: 0218596/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE A NASCIMENTO/MUANÁ
TRIÊNIO: 08.05.80 a 07.05.83 / 08.05.83 a 07.05.86
01.04.91 a 31.03.94
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95 / 31.12.95 a 28.02.96
29.02.96 a 28.04.96
CP95/0102295-1

PORT. Nº 9507/95 de 29.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ZENIRA CASTELO FERNANDES
MATR: 0232068/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARCILIO DIAS/GURUPÁ
TRIÊNIO: 29.06.83 a 28.06.86 / 29.06.86 a 28.06.89
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95 / 31.12.95 a 28.02.96

PORT. Nº 9534/95 de 29.08.95 CP95/0102303-5
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA NAZARÉ DA SILVA MUNIZ
MATR: 0200646/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DESEMB. AUGUSTO OLIMPIO/ NOVA TOMBOTEUA
TRIÊNIO: 29.05.79 a 28.05.82 / 29.05.82 a 28.05.85
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95

PORT. Nº 9581/95 de 30.08.95 CP95/0102296-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ELIZA PEREIRA
MATR: 0590398/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE HENRIQUE F RAMOS/XINGUARA
TRIÊNIO: 04.06.91 a 03.06.94
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95 CP95/0102302-8

PORT. Nº 9582/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAIMUNDA MARIA BARROSO DE LIMA
MATR: 0534455/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE J P ATHIAS/PEIXE BOI
TRIÊNIO: 18.03.90 a 17.03.93
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95 CP95/0102304-4

PORT. Nº 9583/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MANOEL ANTONIO ANGELIM JACOB
MATR: 0570516/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE A ENGELHARD/SOURE
TRIÊNIO: 05.04.87 a 04.04.90 / 05.04.90 a 04.04.93
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95

PORT. Nº 9584/95 de 30.08.95 CP95/0102311-7
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DO SOCORRO SANTOS NASCIMENTO
MATR: 0571920/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALBERTO ENGELHARD/SOURE
TRIÊNIO: 18.04.85 a 17.04.88 / 18.04.88 a 17.04.91
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95

PORT. Nº 9585/95 de 30.08.95 CP95/0102310-9
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DE JESUS OLIVEIRA AMADOR
MATR: 0571474/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALBERTO ENGELHARD/SOURE
TRIÊNIO: 02.04.89 a 01.04.92 / 02.04.92 a 01.04.95
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95

PORT. Nº 9586/95 de 30.08.95 CP95/0102312-5
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ROSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
MATR: 0586935/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO
TRIÊNIO: 30.05.84 a 29.05.87
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 CP95/0102319-2

PORT. Nº 9587/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: BEATRIZ FERREIRA DE AZEVEDO
MATR: 0545511/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF Mª ELIZETE F NUNES/ BREVES
TRIÊNIO: 18.05.83 a 17.05.86 CP95/0102320-6
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95

PORT. Nº 9589/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: VIRGINIA MACEDO DE ASSUNÇÃO
MATR: 0542091/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ADEMAR N DE VASCONCELOS/ SALVATERRA
TRIÊNIO: 16.03.91 a 15.03.94 CP95/0102318-4
PERIODO: 02.01.96 a 01.03.96

PORT. Nº 9590/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: BELANICE BORBUREMA CANGUSSU
MATR: 5410177/012
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE BRAULIA GURJÃO/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95 CP95/0102326-5

PORT. Nº 9588/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DIAS LOPES
MATR: 0590223/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE T NEVES/XINGUARA
TRIÊNIO: 01.03.90 a 28.02.93
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 CP95/0102328-1

PORT. Nº 9591/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: PEDRO CORDOLINO
MATR: 0973785/017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE MANOEL A DA SILVA/PEIXE-BOI
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91 / 01.01.92 a 31.12.94
PERIODO: 08.11.95 a 06.01.96 / 07.01.96 a 06.03.96

PORT. Nº 9592/95 de 30.08.95 CP95/0102327-3
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ANTONIA RIBEIRO CAVALCANTE FERREIRA
MATR: 0777544/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE EE FRANCISCO A RIOS/TUCURUI
TRIÊNIO: 12.05.86 a 11.05.89
PERIODO: 03.11.95 a 01.01.96 CP95/0102336-2

PORT. Nº 9593/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME MARTINHO DE SOUZA CRUZ
MATR: 0570320/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE EDDA GONÇALVES/SOURE
TRIÊNIO: 11.07.85 a 10.07.88
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95 CP95/0102335-4

PORT. Nº 9594/95 de 30.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
NOME: FRANCISCA BENTES VIEIRA SOARES
MATR: 0220930/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF FELICIANO RODRIGUES SÃO CAETANO DE ODIVELAS
TRIÊNIO: 05.05.82 a 04.05.85 / 05.05.85 a 04.05.88
05.05.88 a 04.05.91 / 05.05.91 a 04.05.94
PERIODO: 18.09.95 a 16.11.95 / 17.11.95 a 15.01.96
16.01.96 a 15.03.96 / 16.03.96 a 14.05.96

PORT. Nº 9595/95 de 30.08.95 CP95/0102334-6
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: COSMA GOMES DA SILVA
MATR: 0586978/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO
TRIÊNIO: 30.05.92 a 29.05.95
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95 CP95/0102485-7

PORT. Nº 9799/95 de 01.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: LAIDE DA SILVA SANTA ROSA
MATR: 0534366/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF FELICIANO RODRIGUES/ SÃO CAETANO DE ODIVELAS
TRIÊNIO: 05.05.85 a 04.05.88 / 05.05.88 a 04.05.91
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96
CP95/0102477-6

PORT. Nº 9800/95 de 01.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE ANDRADE
MATR: 0686565/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D LUIZ DE M PALHA/XINGUARA
TRIÊNIO: 13.05.85 a 12.05.88 / 13.05.88 a 12.05.91
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95

PORT. Nº 9801/95 de 05.09.95 CP95/0102459-5
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: JOSINA CONCEIÇÃO SILVA COSTA
MATR: 0589535/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC:DAT/EE ENG PALMA MUNIZ/REDENÇÃO
TRIÊNIO: 04.06.86 a 03.06.89 / 04.06.89 a 03.06.92
04.06.92 a 03.06.95
PERIODO: 31.08.95 a 29.10.95 / 30.10.95 a 28.12.95
29.12.95 a 26.02.96
CP95/0102405-9

PORT. Nº 9802/95 de 01.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
NOME: ILZA DO CARMO SANTOS LIMA
MATR: 0581844/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE ANICETO C LARANJEIRA/ RIO MARIA
TRIÊNIO: 15.04.81 a 14.04.84 / 15.04.84 a 14.04.87
15.04.87 a 14.04.90 / 01.01.92 a 31.12.94
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95
30.12.95 a 27.02.96 / 28.02.96 a 27.04.96

PORT. Nº 9803/95 de 01.09.95 CP95/0102413-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: DINAIR BATISTA DO NASCIMENTO
MATR: 0645656/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE Mal.RONDON/S FELIX XINGU
TRIÊNIO: 03.06.91 a 02.06.94
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95 CP95/0102421-0

PORT. Nº 9804/95 de 01.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA ROMANA SOURIENSE
MATR: 0363235/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE EDDA DE S GONÇALVES/ SOURE
TRIÊNIO: 18.04.85 a 17.04.88 CP95/0102429-6
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95

PORT. Nº 9806/95 de 01.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: SILVANA DOS SANTOS SILVEIRA SILVA
MATR: 6305032/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE BRAULIA GURJÃO/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TRIÊNIO: 15.10.90 a 14.10.93 CP95/0102437-7
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95

PORT. Nº 9807/95 de 01.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAIMUNDA COELHO DA CUNHA SOUZA
MATR: 0605557/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC:DAT/EE CASTRO ALVES/SANTA MARIA DAS BARREIRAS
TRIÊNIO: 28.09.89 a 27.09.92 CP95/0102445-8
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95

PORT. Nº 9808/95 de 01.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA
MATR: 5212790/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PTE C BRANCO/PARAGOMINAS
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94
PERIODO 01.09.95 a 30.10.95 CP95/0102397-4

PORT. Nº 9809/95 de 01.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA JOSÉ DE PAULA PANTOJA
MATR: 0554260/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE EMERENTINA DE SOUZA/ BREVES
TRIÊNIO: 01.08.90 a 31.07.93 CP95/0102389-3
PERIODO: 13.11.95 a 11.01.96

PORT. Nº 9810/95 de 01.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: PEDRO TAVEIRA DE SOUZA
MATR: 5343984/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE BRAULIA GURJÃO/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95 CP95/0102453-9
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95

PORT. Nº 9811/95 de 01.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA BAENA
MATR: 0217859/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PAULA FRANSINETTI/MUANÁ
TRIÊNIO: 30.09.90 a 29.09.93
PERIODO: 01.11.95 a 30.12.95 CP95/0102461-0

PORT. Nº 9818/95 de 01.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JOSÉ MARIA RODRIGUES DE ARAUJO
MATR: 0605450/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE CASTRO ALVES/SANTA MARIA DAS BARREIRAS
TRIÊNIO: 01.04.86 a 31.03.89 CP95/0102470-9
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95

PORT. Nº 9181/95 de 24.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA JOSÉ BARROS RAMOS
MATR: 0481130/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE BRASIL NOVO/BRASIL NOVO
TRIÊNIO: 01.06.87 a 31.05.90 / 01.06.90 a 31.05.93
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96
CP95/0102493-8

PORT. Nº 9368/95 de 25.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA
MATR: 0482790/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE G VIANA/MEDICILÂNDIA
TRIÊNIO: 01.08.84 a 31.07.87 / 01.08.87 a 31.07.90
01.08.90 a 31.07.93
PERIODO: 02.01.96 a 01.03.96 / 02.03.96 a 30.04.96
01.05.96 a 29.06.96
CP95/0102501-2

PORT. Nº 9370/95 de 25.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: NEUZA BEZERRA OLIVEIRA
MATR: 6014348/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PRIMAVERA/MEDICILÂNDIA
TRIÊNIO: 13.04.89 a 12.04.92 / 13.04.92 a 12.04.95
PERIODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96

PORT. Nº 9372/95 de 25.08.95 CP95/0102462-8
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA INOCÊNCIA LEAL AMADOR
MATR: 0604798/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ANA TELLES/BENEVIDES
TRIÊNIO: 03.11.88 a 02.11.91 / 03.11.91 a 02.11.94
PERIODO: 01.06.95 a 30.07.95 / 31.07.95 a 28.09.95

PORT. Nº 9444/95 de 28.08.95 CP95/0102478-4
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: DIRCE LUCIANA DA LUZ SOZINHO
MATR: 5215552/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE FUND.ESC.AGROIND. JUSCE LINO KUBITSCHEK
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94 CP95/0102486-5
PERIODO: 18.10.95 a 16.12.95

PORTA. Nº 9648/95 de 31.08.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA RUTHMAR DA SILVA OLIVEIRA
MATR: 6011292/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF S NASCIMENTO/SANTA IZABEL DO PARÁ
TRIÊNIO: 07.07.89 a 06.07.92 CP95/0102509-3
PERIODO: 01.12.95 a 29.01.96

PORT. Nº 9649/95 de 01.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: FLÁVIA NUNES DA SILVA PINTO
MATR: 0593281/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE EZEQUIEL LISBOA/ MARACANÃ
TRIÊNIO: 25.07.89 a 24.07.92 CP95/0102517-9
PERIODO: 09.10.95 a 07.12.95

PORT. Nº 9866/95 de 05.09.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARCELINA DE SOUZA MIRANDA
MATR: 0361496/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTA ISABEL/STª IZABEL DOPa.
TRIÊNIO: 27.03.89 a 26.03.92 / 27.03.92 a 26.03.95
PERIODO: 05.09.95 a 03.11.95 / 04.11.95 a 02.01.96

PORT. Nº 9867/95 de 05.09.95 CP95/0102502-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE OLIVEIRA
MATR: 0595829/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DA 3ª TRAVESSA/BENEVIDES
TRIÊNIO: 15.05.85 a 14.05.88 / 15.05.88 a 14.05.91
PERIODO: 04.09.95 a 02.11.95 / 03.11.95 a 01.01.96

PORT. Nº 9869/95 de 05.09.95 CP95/0102494-6
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE
MATR: 0650439/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Pe.V.Mª VARI/CAPITÃO POÇO
TRIÊNIO: 05.04.87 a 04.04.90 / 05.04.90 a 04.04.93
PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95

DESIGNAR CP95/0102510-1

PORT. Nº 9560/95 de 30.08.95
NOME: ERCILIA MARIA BENTES NASCIMENTO
MATR: 0249122/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FELIPE PATRONI/ÓBIDOS
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
PERIODO: DE 01.12.94 a 29.05.95, DURANTE O IMPEDI MENTO DO TITULAR CP95/0102277-3

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 9726/95 de 01.09.95
NOME: ALEXANDRINA COELHO DE LIMA
MATR: 5556376/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAG.BARATA/STª Mª DO PARÁ
PERIODO: 03.07.95 a 30.10.95 CP95/0102525-0

PORT. Nº 9727/95 de 01.09.95
NOME: LEONETE DO SOCORRO VAZ MENEZES
MATR: 5524229/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANEXO PROF IVETE NAZARÉ DE OLIVEIRA/ACARÁ
PERIODO: 01.07.95 a 28.10.95 CP95/0102454-7

LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORT. Nº 9729/95 de 01.09.95
NOME: MARCIANA FURTADO CASTRO
MATR: 0417114/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE DR ANTHODIO BARBOSA/ TOMÉ AÇU
PERIODO: 09.09.94 a 08.08.95 CP95/0102479-2

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 687/95 de 24.08.95
NOME: MARIA INÊS DA SILVA MONTEIRO
MATR: 5548918/029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM
PERIODO: 10.08.95 a 19.08.95 CP95/0102471-7

PORT. Nº 691/95 de 25.08.95
NOME: JUREMA SILVA DE ALMEIDA
MATR: 0263940/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Me.IMACULADA/SANTARÉM
PERIODO: 01.08.95 a 29.09.95 CP95/0102463-6

LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORT. Nº 685/95 de 24.08.95
NOME: JEANE MARY VASCONCELOS SANTOS
MATR: 5395895/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE R HENNINGTON/SANTARÉM
PERIODO: 26.07.95 a 09.08.95 CP95/0102455-5

PORTARIAS DIVERSAS- LICENÇA SAÚDE

PORT.Nº 471/95 de 29.08.95
NOME. ANTONIA MARQUES DA SILVA
MATRICULA.0683035-016
CARGO/LOTAÇÃO/ SERVENTE/EE.CÉSAR PINHEIRO/CAPANEMA
PERIODO: 04.08.95 a 02.09.95 CP95/0102487-3

PORT.Nº 472/95 de 30.08.95
NOME. INEZ DA FONSECA COUTINHO ARAÚJO
MATRICULA: 5300789-014
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/16ªURE/CAPANEMA
PERIODO: 17.08.95 a 26.08.95 CP95/0102495-4

PORT.Nº 473/95 de 30.08.95
NOME: ELITA RODRIGUES DA SILVA
MATRICULA: 5376033-013
CARGO/LOTAÇÃO/MERENDEIRA/UUUURA/CAPANEMA
PERIODO: 21.08.95 a 25.08.95 CP95/0102503-9

PORT.Nº 476/95 de 31.08.95
NOME: MARIA ALTINA MAGALHÃES
MATRICULA: 0681334-016
CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE ADMINISTRATIVO/16ª URE/ CAPANEMA
PERIODO: 10.08.95 a 18.08.95 CP95/0102518-7

PORT.Nº 477/95 de 31.08.95
NOME: RAIMUNDO LOPES FARIAS
MATRICULA: 5376017-010
CARGO/LOTAÇÃO/ VIGIA/16ªURE/CAPANEMA
PERIODO: 16.08.95 a 20.08.95 CP95/0102511-0

PORT.Nº 482/95 de 01.09.95
NOME: IRACEMA DA SILVA ALEIXO
MATRICULA: 0668761-010
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE.MAGALHÃES BARATA SANTARÉM NOVO
PERIODO: 07.08.95 a 28.08.95 CP95/0102513-5

PORT.Nº 483/95 de 01.09.95
NOME: SEBASTIANA REIS E SILVA
MATRICULA: 5685569-010
CARGO/LOTAÇÃO/ESC.DATILOGRAFO/EE.AMELIA DE VASCON CELOS
PERIODO: 11.08.95 a 31.08.95 CP95/0102526-8

PORTARIAS DIVERSAS- LICENÇA SAÚDE

PORT.Nº 009728/95 de 01.09.95
NOME:HELENA DO ESPIRITO SANTO LAMEIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 6305385/013
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.MARIA PIA S.AMARAL CASTANHAL
PERIODO: 07.07.95 a 04.09.95 CP95/0102527-6

PORT.Nº 009730/95 de 01.09.95
NOME: SALUA SAAB ABE
MATRICULA: 6318819/012
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.FABIO LUZ/TOME-AÇU
PERIODO: 03.04.95 a 31.07.95 CP95/0102504-7

PORT.Nº 009731/95 de 01.09.95
NOME:WALDOMIRO RODRIGUES VIANA
MATRICULA: 0272809/019
CARGO/LOTAÇÃO/VIGIA/EE.ALMT.S.DUTRA/SANTARÉM
PERIODO: 07.10.94 a 04.01.95 CP95/0102488-1

PORT.Nº 346/95 de 13.06.95
NOME: MARIA PEDROSO RIBEIRO
MATRICULA: 0271543-010
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/N.A.E.S/SANTARÉM
PERIODO: 01.06.95 a 15.06.95 CP95/0102496-2

PORT.Nº 347/95 de 13.06.95
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO BATISTA
MATRICULA: 6319882-010
CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE DE PORTARIA/EE.NOSSA SENHORA DE GUADALUPE/SANTARÉM
PERIODO: 29.05.95 a 17.06.95 CP95/0102512-8

PORT.Nº348/95 de 20.06.95
NOME: AIMIRA DOS SANTOS MARTINS
MATRICULA: 0272680/013
CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE DE PORTARIA/EE.GONÇALVES DIAS/SANTARÉM
PERIODO: 29.05.95 a 05.06.95 CP95/0102520-9

PORT.Nº 349/95 de 20.06.95
NOME: AUGUSTO NASCIMENTO
MATRICULA: 0268119-010
CARGO/LOTAÇÃO/VIGIA/EE.PLACIDO DE CASTRO/SANTARÉM
PERIODO: 07.06.95 a 16.06.95 CP95/0102528-4

PORT.Nº 350/95 de 20.04.95
NOME. MARIA DE FATIMA PENA FERREIRA
MATRICULA: 0262266-014
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.ALVARO ADOLFO DA SILVEI
PERIODO: 06.06.a.20.06.95 CP95/0102480-6

PORT.Nº351/95 de 20.06.95
NOME: MARINEUSA SANTOS BARBOSA
MATRICULA: 5120152-012
CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE DE PORTARIA/EE.ONÉSIMA PEREI RA DE BARROS/SANTARÉM
PERIODO: 05.06.95 a 19.06.95 CP95/0102472-5

PORT.Nº 352/95 de 20.06.95
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA
MATRICULA: 0384526-014
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.ÁLVARO ADOLFO DA SILVEI
PERIODO: 06.06.95 a 30.06.95 CP95/0102464-4

PORT.Nº353/95 de 20.06.95
NOME: LOURDES CARVALHO MOURA
MATRICULA: 0258768-014
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.MÔNICO DE MATOS/ SANTARÉM
PERIODO: 06.06.95 a 16.06.95 CP95/0102456-3

PORT. Nº 354/95 de 21.06.95
NOME: MARIA JULIA MORAES DA SILVA
MATRICULA: 0262250-019
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA/EE.ALMIRANTE SO ARES DUTRA/SANTARÉM
PERIODO: 12.06.95 a 26.06.95 CP95/0102448-2

PORT.Nº 356/95 de 21.06.95
NOME. ILZA REIS DE SOUSA
MATRICULA: 5669430-018
CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE.PERI OTI MAR/SANTARÉM
PERIODO: 02.06.95 a 08.06.95 CP95/0102447-4

PORT.Nº 496/95 de 30.06.95
NOME: ILAIDE MARQUES ROCHA
MATRICULA: 0259098-010
CARGO/LOTAÇÃO/ AGENTE DE PORTARIA/EE.RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM
PERIODO: 19.06.95 a 08.07.95 CP95/0102437-3

PORT.Nº 497/95 de 30.06.95
NOME. MARIA NILCE GOMES SANTOS
MATRICULA: 0268798-017
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.NOSSA SENHORA APARECIDA SANTARÉM
PERIODO: 16.06.95 a 22.06.95 CP95/0102446-6

PORT.Nº499/95 de 30.06.95
NOME: RAIMUNDA MOTA
MATRICULA: 0265667-011
CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE DE PORTARIA/EE.ALUÍZIO MAR TNS/SANTARÉM
PERIODO: 16.06.95 a 30.06.95 CP95/0102438-5

PORT Nº 502/95 de 03.07.95
NOME:JUREMA SILVA DE ALMEIDA
MATRICULA: 0263940-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE.MADRE IMACULADA/SAN TARÉM
PERIODO: 08.06.95 a 22.06.95 CP95/0102440-7

PORT.Nº 503/95 de 03.07.95
NOME: JUREMA SILVA DE ALMEIDA
MATRICULA:0263940-015
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.MADRE IMACULADA/SANTA RÉM
PERIODO: 23.06.95 a 30.06.95 CP95/0102431-8

PORT Nº 504/95 de 03.07.95
NOME: MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUZA
MATRICULA: 6319300-018
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA/EE.ROMANA TAVA RES/SANTARÉM
PERIODO: 01.06.95 a 15.06.95 CP95/0102432-6

PORT Nº 909/95 de 04.07.95
NOME: MARIA LUIZA PEDROSO BATISTA
MATRICULA:0260711-019
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE.MADRE IMACULADA/SANTA RÉM
PERIODO: 16.06.95 a 23,06,95 CP95/0102430-0

PORT Nº 511/95 de 01.07.95
NOME: ROSINALDO BRANCHES DOS SANTOS
MATRICULA: 0271934/012
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.ALMIRANTE SOARES DUTRA SANTARÉM
PERIODO: 26.06.95 a 15.07.95 CP95/0102424-5

PORT Nº 686/95 de 24.08.95
NOME: MARIA DALVA COELHO PEREIRA
MATRICULA: 0264147-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE.JULIA GONCALVES PASSA RINHO/SANTARÉM
PERIODO: 01.08.95 a 30.08.95 CP95/0102423-7

(Fat. nº 274, Reg. nº 274, Dia: 13/09/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA

L/MATERNIDADE:

Port.nº.9227/95 de 23.08.95
Nome: Maria de Fatima Pereira Alves
Mat: 5569052/015
Cargo: Profª. na ERC. Comunit.Benv.Bittencourt
Período: 06.05.95 à 02.09.95 CP95/0102542-0

Port.nº.9226/95 de 23.08.95
Nome: Keila Russo Ramos
Mat: 5553300/014
Cargo: Sup.Escolar na EE Caldeira Castelo Branco
Período: 25.05.95 à 21.09.95 CP95/0102536-5

L/ESPECIAL:

Port.nº.9231/95 de 23.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Adna Barros Costa
Mat: 0460729/010
Cargo: Profª. na EE Artur Porto
Período: 14.08.95 à 12.10.95
Triênio: 30.07.86 à 29.07.89 CP95/0102544-6

Port.nº.9230/95 de 23.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria Joselina Chaves Fonseca
Mat: 5345340/019
Cargo: Serventa na ERC.Ass.dos Morad.da Cabanagem
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 02.03.92 à 01.03.95 CP95/0102543-8

Port.nº.9232/95 de 23.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria do Ceu Cardoso de Oliveira
Mat: 0445690/019
Cargo: Ag.Administrativo na EE D. Pedro I
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 08.03.85 à 07.03.88 CP95/010

Port.nº.9233/95 de 23.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria Antonia Brito Tavares
Mat: 0548120/019
Cargo: Ag. de Portaria na EE Sub.Of.Edvaldo B.Jesus
Período: 21.08.95 à 19.10.95
Triênio: 01.03.78 à 28.02.81 CP95/0102552-7

Port.nº.9873/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 120
Nome: Maria José Dell One
Mat:0352110/012
Cargo: Profª. na ERC. Coração de Jesus
Período: 16.10.95 à 14.12.95 / 15.12.95 à 12.2.96
Triênio: 30.07.86 à 29.07.89 / 30.7.89 à 29.7.92

Port.nº.9860/95 de 05.09.95 CP95/0102560-8
Nº. de dias: 120
Nome: Maria de Belém Carreira da Cunha
Mat: 0181374/037
Cargo: Profª. na EE Sub Of.Edvaldo B. Jesus
Período: 1.11.95 à 30.12.95 / 31.12.95 à 28.02.96
Triênio: 1.3.86 à 28.2.89 / 1.3.89 à 28.2.92

Port.nº.9861/95 de 05.09.95 CP95/0102557-8
Nº. de dias: 060
Nome: Acacia de Castilho Cardoso
Mat: 0455121/018
Cargo: Servente na ERC.Alzira Teixeira de Souza
Período: 02.08.95 à 30.09.95
Triênio: 03.04.85 à 02.04.88 CP95/0102555-7

Port.nº.9862/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Vania Gualberto da Silva
Mat: 0324752/013
Cargo: Profª. na EE Dr.Agostinho Monteiro
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 01.04.79 à 31.03.82 CP95/0102558-6

Port.nº.9863/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria Bernadete Freire Pereira
Mat: 0752568/017
Cargo: Ag. de Portaria
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 09.05.86 à 08.05.89 CP95/0102566-7

Port.nº.9859/95 de 05.09.95
Nº. de dias: 120
Nome: Cleonice Ribeiro dos Santos
Mat: 0323381/019
Cargo: Profª. na EE Profª.Fernanda S. Oliveira
Período: 2.10.95 à 30.11.95 / 1.12.95 à 29.1.96
Triênio: 15.05.84 à 14.05.87 / 15.5.87 à 14.5.90

Port.nº.9857/95 de 05.09.95 CP95/0102574-8
Nº. de dias: 060
Nome: Ruth Conceição da Silva
Mat: 0401943/012
Cargo: Ag. de Portaria na EE D. Pedro I
Período: 16.10.95 à 14.12.95
Triênio: 11.03.89 à 10.03.92 CP95/0102559-4

L/ESPECIAL:

Port.nº.9850/95 de 04.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Antonio Carlos da Silva Dias
Mat: 0448834/014
Cargo: Vigia na EE Duque de Caxias
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 14.05.86 à 13.05.89 CP95/0102573-0

Port.nº.9851/95 de 04.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria Rufina Barroso Almeida
Mat: 0240362/019
Cargo: Servente na EE Almit.Tamandaré
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 06.05.89 à 05.05.92 CP95/0102581-0

Port.nº.9852/95 de 04.09.95
Nº. de dias: 180
Nome: Ana Maria Rodrigues da Silva
Mat: 0592382/013
Cargo: Profª. na EE D. Alberto Gaudencio Ramos
Período: 09.10.95 à 07.12.95 / 08.12.95 à 5.2.96
06.02.96 à 05.04.96
Triênio: 03.04.81 à 02.04.84 / 03.04.84 à 2:4:87
03.04.87 à 02.04.90 CP95/0102589-6

Port.nº.9547/95 de 04.09.95
Nº. de dias: 180
Nome: Maria de Fatima Felix
Mat: 0646075/010
Cargo: Profª. na EE Dr. Agostinho Monteiro
Período: 1.9.95 à 30.10.95 / 31.10.95 à 29.12.95
30.12.95 à 27.02.96
Triênio: 30.11.83 à 29.11.86 / 30.11.86 à 29.11.89
01.07.92 à 30.06.95 CP95/0102582-9

Port.nº.9519/95 de 29.08.95
Nº. de dias: 120
Nome: Eliel Conceição Abracado Amaral
Mat: 0451010/029
Cargo: Prof. na E/ Profª. Palmira Carvalho
Período: 1.4.96 à 30.5.96 / 31.5.96 à 29.7.96
Triênio: 20.3.84 à 19.03.87 / 20.03.87 à 19.3.90

Port.nº.9520/95 de 29.08.95 CP95/0102597-7
Nº. de dias: 060
Nome: Izaura Coelho dos Santos
Mat: 0216410/014
Cargo: Servente na EE Antonio B. Falcão
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 30.06.91 à 29.06.94 CP95/0102605-1

L/ESPECIAL

Port.nº.9521/95 de 29.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Vital de Souza Braga
Mat: 0358487/011
Cargo: Ag. de Portaria
Período: 03.04.95 à 01.06.95
Triênio: 01.09.89 à 31.08.92 CP95/0102590-0

Port.nº.9522/95 de 29.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Silvia dos Santos Silva
Mat: 0402060/019
Cargo: Insp.de Alunos na EE D. Pedro I
Período: 18.09.95 à 16.11.95
Triênio: 13.06.83 à 12.06.86 CP95/0102567-5

Port.nº.9530/95 de 29.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria José Trindade de Souza
Mat: 6012396/012
Cargo: Servente na EE Profª. Erotildes F. Aguiar
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 01.06.88 à 31.05.91 CP95/0102568-3

Port.nº.9528/95 de 29.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Raimunda Tania dos Santos Rolim
Mat: 0238740/016
Cargo: Servente na EE Prof. E.C.de Macedo
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 12.05.86 à 11.05.89 CP95/0102575-5

Port.nº.9527/95 de 29.08.95
Nº. de dias: 120
Nome: Tereza Moreira Miranda
Mat: 0082538/020
Cargo: Profª. na EE Dr.Agostinho Monteiro
Período: 2.10.95 à 30.11.95 / 1.12.95 à 29.1.96
Triênio: 28.5.86 à 27.05.89 / 28.5.89 à 27:5:92

Port.nº.9526/95 de 29.08.95 CP95/0102583-7
Nº. de dias: 180
Nome: Claudina Monteiro Santa Rosa
Mat: 0296619/010
Cargo: Profª. na EE Camilo Salgado
Período: 1.9.95 à 30.10.95 / 31.10.95 à 29.12.95
30.12.95 à 27.02.96
Triênio: 06.05.82 à 5.5.85 / 6.5.85 à 5.5.88 /
6.5.88 à 5.5.91 CP95/0102576-4

Port.nº.9525/95 de 29.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Moises Martins Virgolino
Mat: 0540498/011
Cargo: Ag.Administrativo na EE Brig,Fontenelle
Período: 12.09.95 à 10.11.95
Triênio: 24.03.85 à 23.03.88 CP95/0102584-5

Port.nº.9524/95 de 29.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria de Belém Graim Cardoso
Mat: 0313734/017
Cargo: Ag. Administrativo na EE Caldeira C.Branco
Período: 01.09.95 a 30.10.95
Triênio: 01.02.87 à 31.01.90 CP95/0102591-8

Port.nº.9279/95 de 29.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria José Leitão Coelho Silva
Mat: 0429520/010
Cargo: Prof.Assistente na EE D, Pedro II
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 09.05.88 à 08.05.91 CP95/0102592-6

Port.nº.9533/95 de 29.08.95
Nº. de dias: 180
Nome: Geraldo José da Silva Freire
Mat: 0626511/013
Cargo: Prof. na EE A. de Figueiredo
Período: 01.09.95 à 30.10.95 / 31.10.95 à 29.12.95
30.12.95 à 27.02.96
Triênio: 31.12.71 à 30.12.74 / 31.12.74 à 30.12.77
31.12.77 à 30.12.80 CP95/0102593-5

Port.nº.9532/95 de 29.08.95
Nº. de dias: 120
Nome: Adimar da Cunha Bahia
Mat: 0180416/018
Cargo: Ag.Administrativo na Divisão de Cadastro
Período: 18.9.95 à 16.11.95 / 17.11.95 à 15.1.96
Triênio: 1.8.88 à 31.7.91 / 1.8.91 à 31.7.94

Port.nº.9840/95 de 01.09.95 CP95/0102599-3
Nº. de dias: 060
Nome: Maria José de Souza
Mat: 0374717/012
Cargo: Profª. na EE Hilda Vieira
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 04.06.85 à 03:06.88 CP95/0102600-0

Port.nº.9841/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Abadia da Silva dos Santos
Mat: 0757985/012
Cargo: Servente na EE Maria E Araujo

Período: 01.09.95 à 30.10.95 CP95/0102608-6
Triênio: 12.05.86 à 11.05.89

Port.nº.9842/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Conceição Casseb da Silva
Mat: 6329594/019
Cargo: Servente na EE Profª.Leonor Nogueira
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 01.04.90 à 31.03.93 CP95/0102606-0

Port.nº.9843/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Marcia Cristina de Souza Gonçalves
Mat: 0224944/014
Cargo: Servente na ERC. Lar de Maria
Período: 01.12.95 à 29.01.96
Triênio: 07.05.91 à 06.05.94 CP95/0102607-8

Port.nº.9839/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Dorenice Teixeira da Silva
Mat: 0401323/017
Cargo: Ag.de Portaria na EE Mateus do Carmo
Período: 05.06.95 à 03.08.95
Triênio: 19.02.87 à 18.02.90 CP95/0102616-7

Port.nº.9838/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Joana Pantoja Gonçalves
Mat: 0204900/012
Cargo: Servente na EE Vereador G. Duarte
Período: 01.08.95 à 29.09.95
Triênio: 30.05.88 à 29.05.91 CP95/0102615-9

Port.nº.9837/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Izabela Maria Muniz da Luz Pinheiro
Mat: 6034527/012
Cargo: Profª. na EE Prof. José Alves Maia
Período: 15.05.95 à 13.07.95
Triênio: 01.10.91 a 30.09.94 CP95/0102614-0

Port.nº.9836/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Nelson Damião da Paz
Mat: 0391050/012
Cargo: Ag.de Portaria na EE Jaderlandia
Período: 01.09.95 à 30.10.95
Triênio: 12.11.89 à 11.11.92 CP95/0102622-1

L/ESPECIAL:=

Port.nº.9846/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 180
Nome: Neuzila Godinho Brasil Barbosa
Mat: 0766240/011
Cargo: Servente na EE Marluce P. Ferreira
Período: 1.9.95 à 30.10.95 / 31.10.95 à 29.12.95
30.12.95 à 27.02.96
Triênio: 12.5.86 à 11.5.89 / 12.5.89 à 11.5.92 /
12.05.92 à 11.05.95 CP95/0102623-0

Port.nº.9494/95 de 01.09.95
Nº. de dias: 060
Nome: Vera Lucia Gonçalves dos Santos
Mat: 0537101/015
Cargo: Profª. na EE Izabel dos S. Dias
Período: 28.07.95 à 25.09.95
Triênio: 17.02.92 à 16.02.95 CP95/0102624-8

DESIGNAÇÃO:

Port.nº.9999/95 de 11.09.95
Nome: Edna Maria Ferreira Gouvea
Mat: 0466964/017
Cargo: Ag.Administrativo no Deptº.de Sup.de Pessoal
Nível: FG-4
Período: até ulterior deliberação, a partir de 15.
08.95. CP95/0102629-7

DISPENSA DE FUNÇÃO:

Port.nº.9996/95 de 11.09.95
Nome: Maria das Graças Gonçalves Pereira de Souza
Mat: 0180246/016
Cargo: Ag.Administrativo no Deptº.de Sup.de Pessoal
Tipo de Gratificação: FG-4 CP95/0102630-2

L/SAÚDE:

Port.nº.9478/95 de 28.08.95
Nome: Rosa Maria Soares Farinha
Mat: 0527556/011
Cargo: Profª. na EE Prof. José A. Maia
Período: 28.06.95 à 27.07.95 CP95/0102631-0

Port.nº.9479/95 de 28.08.95
Nome: Maria de Lourdes dos Santos Silva
Mat: 0300870/011
Cargo: Ag.Art.Prat. na EE D.Helena Guilhon
Período: 04.07.95 à 02.08.95 CP95/0102632-9

Port.nº.9480/95 de 28.08.95
Nome: Ana Cardoso Matos
Mat: 0457299/015
Cargo: Ag. de Portaria na EE Prof. M.L.da C.Rego
Período: 26.06.95 à 24.08.95 CP95/0102640-0

Port.nº.9481/95 de 28.08.95
Nome: Marita de Souza Barroso
Mat: 5379113/010
Cargo: Servente na ERC.Juventude Sadia (E Anexo)
Período: 22.05.95 à 31.05.95 CP95/0102648-5

Port.nº.9482/95 de 28.08.95
Nome: Maria de Fatima Pires Gomes
Mat: 0348430/015
Cargo: Profª. na EE Mario C. de Miranda
Período: 15.07.95 à 30.07.95 CP95/0102638-8

Port.nº.9483/95 de 28.08.95
Nome: José de Nazaré Ribeiro da Costa
Mat: 0318817/014
Cargo: Ag. de Portaria na EE José Verissimo
Período: 28.05.95 à 06.06.95 CP95/0102537-0

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO:

Port.nº.9477/95 de 28.08.95
Nome: Rosicleia do Socorro Lobato do Nascimento
Mat: 5313732/019
Cargo: Servente na EE Mario Barbosa
Período: 23.06.95 à 30.06.95 CP95/0102546-9

Port.nº.9476/95 de 28.08.95
Nome: Pedro Bahia da Silva
Mat: 6034764/017
Cargo: Vigia na EE Lauro Sodré
Período: 20.07.95 à 18.08.95 CP95/0102645-0

Port.nº.9475/95 de 28.08.95
Nome: Telma Maria Moraes da Silva
Mat: 6305288/028
Cargo: Profª. na E Jonatas P. Athias
Período: 05.07.95 à 02.10.95 CP95/0102654-0

L/ASSISTÊNCIA:

Port.nº.9474/95 de 28.08.95
Nome: Osmarina Farias dos Santos
Mat: 0390578/013
Nº. de dias: 030 CP95/0102633-1
Período: 10.07.95 à 08.8.95

FÉRIAS:

Port.nº.9464/95 de 28.08.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995

Unidade: EE Gaspar Viana CP95/0102655-8

Port.nº.9465/95 de 28.08.95
Período: 02.10.95 à 31.10.95
Ano: 1995 CP95/0102655-6
Unidade: EE Gaspar Viana

Port.nº. 9471/95 de 28.08.95
Período: 02.10.95 à 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: EE Prof. José A. Maia CP95/0102664-7

Port.nº.9472/95 de 28.08.95
Período: 01.09.95 à 30.09.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. General Henrique Gurjão

Port.Col.nº.9466/95 de 28.08.95 CP95/0102672-8
Período: 02.10.95 à 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: EE Mateus do Carmo CP95/0102663-9

Port.Cbl.nº.9469/95 de 28.08.95
Período: 1.9.95 à 30.9.95 / 2.10.95 à 31.10.95 e de 01.11.95 à 30.11.95 CP95/0102662-0
Ano: 1995
Unidade: EE Ingles de Souza

Port.Col.nº.9467/95 de 28:08.95
Período: 02.10.95 à 31.10.95
Ano: 1995 CP95/0102671-0
Unidade: EE José Edmundo Queiroz

Port.Col.nº.9468/95 de 28.08.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano. 1995
Unidade: Maria Araujo de Figueiredo CP95/0102670-1

Port.Col.nº.9462/95 de 28.08.95
Período: 02.10.95 à 31.10.95 e de 2.10.95 à 15.11.95 CP95/0102680-9
Ano: 1995
Unidade: EE Augusto Meira

Port.Col.nº.9463/95 de 28.08.95
Período: 01.09.95 à 15.10.95 e de 01.09.95 à 30.09.95.
Unidade: EE Dr. Mario Chermont CP95/0102679-5

LICENÇA MATERNIDADE

PORT. Nº 9515 de 30.08.95
NOME: ALCENIRA MARIA SILVA DO NASCIMENTO
Mat. 0558192-011
Cargo/lotação: Servente na ERC armando Fajardo - Ananindeua
Período: 01.06:95 a 28.09.95 CP95/0102678-7

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 9548 de 30.08.95
Nº de dias: 060
NOME: ELDA DE JESUS DA COSTA SOUSA
Mat. 0366218-018
Cargo/lotação: Servente na EE fernando Ferrari - Ananindeua
Período:11.10.95 a 09.12.95 CP95/0102661-2
Triênio: 16.04.86 a 15.04.89

PORT. Nº 9549 de 30.08.95
Nº de dias: 060
NOME: DIANA CELIA RODRIGUES GONDIM
Mat. 0297062-012
Cargo/lotação: Professor na EE Profº Dilma Catete Ananindeua
Período: 16.10.95 a 14.12.95
Triênio: 01.03.75 a 28.02.78 CP95/0102659-9

PORT. Nº 9551 de 30.08.95
Nº de dias: 060
NOME: HENRIQUE DE JESUS TEIXEIRA DE SOUZA
Mat. 6012434-015
Cargo/lotação: Servente na EE Profº Erotildes F. Aguiar - Ananindeua
Período: 02.10.95 a 30.11.95 CP95/0102677-9
Triênio: 01.06.88 a 31.05.91

PORT. Nº 9552 de 30.08.95
Nº de dias: 120
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SOUZA
Mat. 0555304-016
Cargo/lotação: Profº Assistente na ERC Celina Del. Tetto - Ananindeua
Período: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96
Triênio: 08.05.86 a 07.05.89 / 08.05.89 a 07.05.92

CP95/0102685-0

PORT. Nº 9553 de 30.08.95
Nº de dias: 120
NOME: HERMINIA MARIA DA SILVA
Mat. 0308200-010
Cargo/lotação: Professor na EE Bruno de Menezes - Belém
Período: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95
Triênio: 14.11.83 a 13.11.86 / 01.12.90 a 30.11.93

xxxxx CP95/0102686-8

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 9554 de 30.08.95
Nº de dias: 060
NOME: HILDA MARTINS MINDELO
Mat. 0468452-018
Cargo/lotação: Servente na EE Caldeira C. Branco - Belém
Período: 01.09.95 a 30.10.95
Triênio: 08.03.90 a 07.03.93 CP95/0102687-6

PORT. Nº 9556 de 30.08.95
Nº de dias: 060
NOME: SIMONE DO SOCORRO QUADROS PEREIRA
Mat. 6027148-010
Cargo/lotação: Servente na EE Caldeira Castelo Branco - Belém
Período: 01.80.95 a 29.09.95
Triênio: 12.07.89 a 11.07.92 CP95/0102688-4

PORT. Nº 9557 de 30.08.95
Nº de dias: 060
NOME: MARIA ZUMILDE DIAS DAMASCENO
Mat. 0239879/010
Cargo/lotação: Servente na EE Cornelio de Barros - Belém
Período: 08.05.95 a 06.07.95
Triênio: 15.06.91 a 14.06.94 CP95/0102695-7

PORT. Nº 9523 de 30.08.95
Nº de dias: 060
NOME: LUCIDEA DA GRAÇA LOPES MONTEIRO
Mat. 0592242-012
Cargo/lotação: Professor na EE Eunice Weaver - Icoaracy
Período: 01.09.95 a 30.10.95
Triênio: 01.03.92 a 28.02.95 CP95/0102696-5

LICENÇA MATERNIDADE

PORT. Nº 9274 de 23.08.95
NOME: ODALEIA MARIA BARBOSA GUEDES
Mat. 5557828-010
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro Educacional Clodomil Begot - Ananindeua
Período: 02.06.95 a 29.09.95 CP95/0102694-9

PORT. Nº 9273 de 23.08.95
NOME: ISOLDA BRASIL BRAGA DA COSTA
Mat. 5628474-013
Cargo/lotação: Professor na ERC Bento XV - Belém
Período: 13.07.95 a 09.11.95 CP95/0102693-0

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 9348 de 25.08.95
NOME: MARLUCE NUNES DO COUTO
Mat. 0400181-015
Cargo/lotação: Professor na EE Cornelio de Barros Belém
Período: 02.08.95 a 16.08.95 CP95/0102701-5

LICENÇA ASSISTÊNCIA PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 9350 de 25.08.95
NOME: INGRIDIR DIAS DOS SANTOS
Mat. 0305090-013
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Rui Barbosa - Belém
Nº de dias: 015 CP95/0102702-3
Período: 25.04.95 a 09.05.95

FÉRIAS

PORT. Nº 8996 de 25.08.95
Período: 01.09.95 a 30.09.95
Ano: 1995
Unidade: EE Profª Celina Anglada - Belém CP95/0102703-1

PORT. Nº 8988 de 25.08.95
Período: 02.10.95 a 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: ERC Fonte Viva - Belém CP95/0102704-0

PORT. Nº 8985 de 25.08.95
Período: 02.10.95 a 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: ERC "Pe Francisco Berton" - Belém CP95/0102712-0

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 9285 de 25.08.95 - T/S/EFEITO a port. nº 62273 de 02.12.89, que concedeu Licença Especial. períodos: 22.01.90 a 21.04.90 e 22.04.90 a 20.07.90.
Quinquênios: 02.03.70 a 01.03.75 e de 02.03.75 a 01.03.80
NOME: EUNICE NASCIMENTO DE SOUZA
Cargo/lotação: Ag. de portaria na ERC Bento Xv - Belém CP95/0102711-2

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 9055 de 21.08.95
Nº de dias: 060
NOME: ORLANDO PANTOJA GONÇALVES
Mat. 5314763-010
Cargo/lotação: Vigia na EE Barão do Rio Branco - Belém
Período: 01.09.95 a 30.10.95 CP95/0102720-1
Triênio: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 8507 de 25.08.95
Nº de dias: 120
NOME: VERA LÚCIA DOS SANTOS BRANDÃO
Mat. 0386618-017
Cargo/lotação: Profº AD2 na EE Graziela Moura Ribeiro - Belém
Período: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96
Triênio: 29.11.83 a 28.11.86 / 29.11.86 a 28.11.89

CP95/0102710-4

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 9280 de 25.08.95
Nº de dias: 120
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS
Mat. 0471771-011
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE camilo Salgado - Belém
Período: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96
Triênio: 13.06.89 a 12.06.92 / 13.06.92 a 12.06.95

CP95/0102709-0

PORT. Nº 9346 de 25.08.95
Nº de dias: 060
NOME: WALDOCIR DA SILVA FERREIRA
Mat. 0456098-012
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Augusto Olimpio - Belém
Período: 02.10.95 a 30.11.95 CP95/0102719-8
Triênio: 18.03.85 a 17.03.88

PORT. Nº 9347 de 25.08.95
Nº de dias: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA
Mat. 0366269-017
Cargo/lotação: Servente na ERC Armando Fajardo - Ananindeua
Período: 02.10.95 a 30.11.95 CP95/0102718-0
Triênio: 11.04.91 a 10.04.94

PORT. Nº 9627 de 31.08.95
Nº de dias: 060
NOME: ROSANA CHAVES REIS
Mat. 0778834-028
Cargo/lotação: Professor na EE Dr. Agostinho Monteiro - Ananindeua
Período: 01.11.95 a 30.12.95
Triênio: 16.06.86 a 15.06.89 CP95/0102717-1

PORT. Nº 9625 de 31.08.95
Nº de dias: 060
NOME: MARIA DE LOURDES CABRAL
Mat. 0339407-018
Cargo/lotação: Professor na EE Antonia P. da Silva Belém
Período: 01.11.95 a 30.12.95 CP95/0103865-3
Triênio: 20.05.85 a 19.05.88

PORT. Nº 9626 de 31.08.95
Nº de dias: 060
NOME: MARIA ILCA BRASIL DA SILVA
Mat. 0391611-017
Cargo/lotação: Profº na EE D. Pedro II - Belém
Período: 04.09.95 a 02.11.95
Triênio: 01.03.89 a 28.02.92 CP95/0103857-2

PORT. Nº 9622 de 31.08.95
Nº de dias: 060
NOME: MARIA MADALENA FONSECA DOS SANTOS
Mat. 0626996-012
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Cidade de Emaus - Icoaraci
Período: 12.09.95 a 10.11.95 CP95/0103739-8
Triênio: 01.08.92 a 31.07.95

PORT. Nº 9624 de 31.08.95
Nº de dias: 300
NOME: JACIREMA FERREIRA DOS SANTOS
Mat. 0404390-013
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Domingos A. Nunes - Belém
Período: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96
30.01.96 a 29.03.96 / 30.03.96 a 28.08.96
29.05.96 a 27.07.96
Triênio: 21.02.80 a 20.02.83 / 21.02.83 a 20.02.86
21.02.86 a 20.02.89 / 21.02.89 a 20.02.92
21.02.92 a 20.02.95
CP95/0103740-1

FÉRIAS

PORT. Nº 9133 de 23.08.95
Período: 31.07.95 a 13.09.95
Ano: 1995
Unidade: EE Comand. Laurindo Candido Azeitona - Ananindeua
CP95/0103739-0

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 8232 de 23.08.95
NOME: ZULMIRA SILVA CAVALEIRO DE MACEDO
Mat. 0646237-010
Cargo/lotação: Professor na EE Justo Chermont - Belém
Período: 30.04.95 a 28.06.95 CP95/0103748-7

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 9579 de 05.09.95
Nº de dias: 120
NOME: MARIA RENILDES DOS SANTOS
Mat. 0551406-026
Cargo/lotação: Professor na ERC Santo Afonso - Belém
Período: 25.08.95 a 23.10.95 / 24.10.95 a 22.12.95
Triênio: 24.03.82 a 23.03.85 / 24.03.85 a 23.03.88

LICENÇA SAÚDE CP95/0103747-9

PORT. Nº 9834 de 05.09.95
NOME: MARILENE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
Mat. 0339130-010
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro Espiritas Irmãs caritas - Belém
Período: 03.04.95 a 30.06.95 CP95/0103755-0

FÉRIAS

PORT. COL. Nº 9887 de 05.09.95
Período: 02.10.95 a 15.11.95 / 02.10.95 a 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: ERC Juventude Teatro e Arte Comuntiárias Belém
CP95/0103745-0

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 9832 de 05.09.95
NOME: JOSÉ QUARESMA DA SILVA
Mat. 0376272-016
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE ver. Gonçalo Duarte - Belém
Período: 01.02.95 a 31.03.95 CP95/0103737-1

(Fat. nº 273, Reg. nº 273, Dia: 13/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO, DISPENSA E LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 145/95 DATA: 11/09/95
NOME: NORMA SUELY ELEUTERIO TEIXEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0021938-017
MOTIVO: DESIGNADA PARA SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS O CHEFE DA SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA EXTRA ORÇAMENTÁRIA, SIMBOLO FG-4, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA, A PARTIR DE 11/09/95. CP95/0102143-9

PORTARIA Nº 146/95 DATA: 11/09/95
NOME: CANDIDA GURJÃO DA COSTA
CARGO: BIBLIOTECARIA
MATRICULA: 0010324-029.
MOTIVO: DISPENSADA DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTA NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS A CHEFE DA DIVISÃO DA BIBLIOTECA, CÓDIGO GEP-DAS-011.3, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

NOME: TEREZINHA GALVÃO NEVES
CARGO: BIBLIOTECONOMISTA
MATRICULA: 0010367-018
MOTIVO: DESIGNADA PARA SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS A CHEFE DA DIVISÃO DA BIBLIOTECA, CÓDIGO GEP-DAS-011.3, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. CP95/0102133-9

RESUMO DE LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 126/95 DATA: 05/07/95
NOME: RAIMUNDO DE JESUS CASTRO DA SILVA
CARGO: AGENTE ATIVIDADE AGROPECUARIA
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIENIO: 01/09/86 A 01/09/89 CP95/0102135-3

PORTARIA Nº 149/95 DATA: 04/09/95
NOME: SEBASTIÃO FREITAS DA SILVA
CARGO: BRAÇAL
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 120 DIAS
TRIENIO: 01/06/84 A 01/06/90 CP95/0102177-7

PORTARIA Nº 150/95 DATA: 04/09/95
NOME: JOSÉ TIBURCIO COSTA BARROS
CARGO: MOTORISTA
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 120 DIAS
TRIENIO: 01/07/82 A 01/07/88 CP95/0102159-5

PORTARIA Nº 151/95 DATA: 04/09/95
NOME: MARIA LUCIA SALES PASSOS
CARGO: AUXILIAR TECNICO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIENIO: 01/08/89 A 01/08/92 CP95/0102161-9

PORTARIA Nº 152/95 DATA: 04/09/95
NOME: LAERCIO FERREIRA
CARGO: PEDREIRO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 13/04/91 A 13/04/94 CP95/0102153-0

PORTARIA Nº 153/95 DATA: 04/09/95
NOME: EDINALDO COSTA DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/03/92 A 01/03/95 CP95/0102273-0

(Fat. nº 289, Reg. nº 289, Dia: 13/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 079/-CAB/SEC DE 01 DE SETEMBRO DE 1995.

O Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES, no exercício de Secretário de Estado de Segurança Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ...

CONSIDERANDO os termos da portaria nº 1038/95-DGPC., de 03/08/95, que designou o servidor **ANDRÉ LUIZ DANTAS RAMOS,** Agente Administrativo, para integrar a Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais da Polícia Civil, designada pela Portaria nº 796/95-DGPC, 28/06/95.

RESOLVE: Autorizar o pagamento, a título de gratificação, de 20% (vinte por cento), do montante do vencimento-base, ao servidor **ANDRÉ LUIZ DANTAS RAMOS,** de acordo com o artigo 139 da Lei nº 5.810/94, regulamentado pelo Decreto Governamental nº 0442/95, a vigorar a partir de 28/06/95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

CP95/0102415-6

(Fat. nº 281, Reg. nº 281, Dia: 13/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 1995.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.026 , de 12 de julho de 1972 e Artigo 20 , Inciso II , do Estatuto da Empresa, e
CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião realizada em 15 de maio de 1995.

R E S O L V E :
1. Proclamar eleitos para a Diretoria Executiva da PARATUR, o Economista AUGUSTO CEZAR CALDERARO COIMBRA para o cargo de Presidente; O administrador EDUARDO DA SILVA MELO para o cargo de Diretor Adminjnistrativo Financeiro; O Bacharel em Direito LUIZ FERNANDO HORACIO CASTRO para o cargo de Diretor de Economia e Fomento; e o Bacharel em Turismo JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA para o cargo de Diretor de Marketing, que exercerão mandato , a partir de 15 de maio de 1995, pelo prazo de dois (02) anos.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Presidente do Conselho de Administração
CP95/0102225-3

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 15 DE MAIO DE 1995.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PARÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Artigo 15, Inciso II , do Estatuto da Empresa , e
CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião realizada em 15 de maio de 1995.

R E S O L V E :
1. Proclamar eleitos para a Diretoria Executiva da CDI/PARÁ, o Geólogo OTÁVIO AUGUSTO CHAVES , para o cargo de Diretor Superintendente; e o Engenheiro Civil RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY para o cargo de Diretor Técnico , que exercerão mandato a partir de 15 de maio de 1995, pelo prazo de dois (02) anos.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Presidente do Conselho de Administração.
CP95/0102233-1

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 15 DE MAIO DE 1995.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.138 , de 30 de novembro de 1984 e Artigo 25 , Inciso II , do Estatuto da Empresa , e
CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião realizada em 15 de maio de 1995.

R E S O L V E :
1. Proclamar eleitos para a Diretoria Executiva da PARAMINÉRIOS , para o cargo de Presidente o Engenheiro Civil e Advogado MICHEL DIB TACHY ; para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro o Advogado WILSON MODESTO DE FIGUEIREDO JÚNIOR e para o cargo de Diretor Técnico o Geólogo CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA , que exercerão mandato , a partir de 15 de maio de 1995, pelo prazo de dois (02) anos.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Presidente do Conselho de Administração.
CP95/0102225-9

(Fat. nº 280, Reg. nº 280, Dia: 13/09/95)

SUBSTITUIÇÃO
Portaria nº156 de 31.08.95
Nome do Servidor Substituto: MARIA LUISA TRINDADE RAMOS
Matrícula: nº5444896-015
Cargo/lotação: Auxiliar Técnico/DISEG
Nível da FG: FG-2
Período: 11.09 a 10.10.95
Nome do servidor Substituído: ADRIANA PEREIRA MONTEIRO
Motivo: Férias da Titular CP95/0102227-7

PORTARIA Nº159 de 12.09.95
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO , usando de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no Art.137 da Lei nº5810 de 24.01.95;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estadual nº2538/94 e nº 2608/94,
R E S O L V E :
CONCEDER a servidora NEUZA MARIA LEÃO, matrícula nº5055814-031, lotada nesta Secretaria, Adicional por Tempo Integral no valor de 70% (SETENTA POR CENTO) do seu vencimento, a partir de 31.08.95; até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 12 de setembro de 1995.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP95/0102235-3

(Fat. nº 287, Reg. nº 287, Dia: 13/09/95)

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0045/95
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE CURRALINHO
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO TRAPICHE MUNICIPAL
VALOR : R$73.837,40
DOTAÇÃO: 29.101.16.90.567.1173.4110.0000.11100 e N.O.nº500975 de 04.05.95
DATA: 05.09.95
PRAZO : NOVENTA (90) DIAS

a) Engº AMARO BARRETO DA R.KLAUTAU
Sec.de Estado de Transportes

CP95/0102867-0

(Fat. nº 284, Reg. nº 284, Dia: 13/09/95)

Extrato do Contrato de Locação A.Jur nº 009/95.
Partes: SETRAN e a Empresa A.M Engenharia Terraplenagem Ltda.
Processo nº 2388/95. Tomada de Preço nº 005/95.
Objeto: É a Locação de Equipamento com mão-de-obra especializada para operação das máquinas, necessários a restauração da malha rodoviária do 1º Núcleo Regional .
Valor R$- 509.680,80
Prazo: 90(Noventa) dias corridos.
Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.531.1212.4110. 00001.1100. Noe: 500915.
Data da Assinatura do Contrato: 05/09/95.
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes
CP95/0102234-0

Extrato do Contrato de Locaçaõ A.Jur nº 10/95.
Partes: SETRAN e a Empresa A.M Engenharia Terraplenagem Ltda. Processo nº 2390/95.
Tomada de Preço nº 006/95.
Objeto: É a locação de equipamentos com mão-de-obra especializada para operação das máquinas, necessários a restauração da malha rodoviária do 2º Núcleo Regional.
Valor R$- 521.080,80.
Prazo: 90 (Noventa) dias corridos.
Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.531.1212.4110. 01001.1100. Noe: 500914.
Dita da Assinatura do Contrato: 05/09/95.
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes.
CP95/0102194-7

(Fat. nº 252, Reg. nº 252, Dia: 13/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - 1995/1700
Partes: SETRAN e a Empresa ABC TÁXI AÉREO LTDA.
Objeto: É a contratação da Empresa para efetuar serviços de Inspeção/Revisão de 100 Hs do motor, Hélice, Célula e Trem de Pouso, na aeronave BE-80, prefixo PT-KYH (EXC/LIBMAR), pertencente ao Governo do Estado.
Prazo: 05 (cinco) dias.
Valor: R$ 29.311,88.
Dotação Orçamentária: 29.101.16.87.525.2266.3132.00001.1100.
NOE: 500627.
ENGº. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes.
CP95/0102185-5

(Fat. nº 283, Reg. nº 283, Dia: 13/09/95)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.047

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1995

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 30 JUNHO DE 1995, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., com sede em Porto Trombetas, Oriximiná, Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.218/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos Termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Fábio Soares de Matos, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Luiz Eduardo de Freitas, Advogado da Mineração Rio do Norte S.A., para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face à presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei Nº 6.404/76. Esclareceu, ainda, o Sr. Matos, que os acionistas ora se reuniam em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (1) Distribuição de Dividendos; e, (2) Outros assuntos de interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o Sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas no valor total R$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais), referente à parte do Saldo da Conta de Reserva de Lucros a distribuir do exercício de 1995, ano-base 1994, assim discriminado: R$ 4.983.486,76 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) de principal, e, R$ 216.513,24 (Duzentos e dezesseis mil, quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos) de correção monetária até 30/06/95, totalizando R$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais). Após debatida a proposta acima, foi a mesma aprovada, por unanimidade, devendo os referidos dividendos serem pagos nesta data. A seguir, passando ao segundo e último item da Agenda, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse se utilizar e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada como abaixo. Porto Trombetas, 30 de junho de 1995. Fábio Soares de Matos - Presidente, Luiz Eduardo de Freitas - Secretário, Vale do Rio Doce Alumínio S.A.- ALUVALE, Alcan Empreendimentos Ltda, Companhia Brasileira de Alumínio, Billiton Metals S.A., Reynolds Alumínio do Brasil Ltda, Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda, Alcoa Alumínio S.A., Abalco S.A., Fábio Soares de Matos, Francisco Carlos C. Pitella, Pedro Paulo Barenco Ducommun, João Bosco da Silva, Eduardo Carlos Spalding, Alberto Hector Ussher,Miguel de Carvalho Dias, Antônio Ermírio de Moraes, Carlos Ermírio do Moraes, Douglas D. Jinks, Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, Júlio Lambertson Rabello, Djalma Rodrigues Teixeira, Franciscus Antonius Plantenberg, Vitor Hugo Silveira de Castro, Odd Reed Hansen, Marcia Regina Sato, Paulo Frederico M. Oliveira Periquito, Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi, José Guilherme de Heráclito Lima.. CERTIDÃO - Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1995. - Luiz Eduardo de Freitas - Secretário.- Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 9,5000703,2 em 07.08.95. - MARIA LYGIA NASSAR LARÊDO - Secretária Geral.

(Fat. nº 259, Reg. nº 259, Dia: 13/09/95)

mrn mineração rio do norte s.a.

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a renovação da Licença de Operação até 06/07/97, para a Estação de Tratamento de Esgoto em Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará.

(Fat. nº 260, Reg. nº 260, Dia: 13/09/95)

FAZENDA PORANGABA S/A. CGC/MF Nº 04.218.855/0001-44. EXTRATO DA ATA DE AGE REALIZADA EM 31.08.95. As 08:00h do dia 31.08.95, na Sede Social sito à Trav. 15 de Agosto, nº 15, cidade de Santarém, Estado do Pará reuniram-se a totalidade dos acionistas da Empresa, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4o. do artigo 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: AGE: a) Autorização para emissão especial de 110.405 Debêntures Nominativas, com base na Lei 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a R$110.405,00 em Debêntures Nominativas Especiais com vencimento em 5,5 anos, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS nº 1150/95 de 30.08.95, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 82.803 Debêntures Conversíveis em ações, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, no total de R$ 82.803,00 e 27.602 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, no total de R$ 27.602,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 04.09.95, assinados pelos Srs. Heraldo Miranda Coimbra e Inez Miranda Coimbra, representantes da Empresa, e pelo Sr. Artur Guedes Tourinho - Diretor e Luiz E. P. Lobão - Chefe do Defis, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 04.09.95, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o n.º 9.5000801,2 do dia 12.09.95. a) Maria Lygia Nassar Larêdo - Sec. Geral.

(Fat. nº 263, Reg. nº 263, Dia: 13/09/95)

AVISO DE EDITAL

O Centro Sócio Cultural de Baião, comunica aos interessados que realizará licitação para fornecimento e instalação do sistema telefônico, em campo na localidade de Baião-PA. O documento de habilitação e propostas serão recebidos e abertos no dia 16.10.95, às 9:00 horas, na Sede do Centro localizado à Praça Sto. Antonio s/n. Baião PA.

A COMISSAO DE LICITAÇAC

(Fat. nº 253, Reg. nº 253, Dia: 13/09/95)

AGROPECUÁRIA PACUHY S/A. CGC/MF Nº 14.078.067/0001 - 13
AVISO - Comunicamos aos senhores acionistas, que encontram-se a disposição na sede da Empresa, a Rua Jeronimo Pimentel, 54 - Belém/PA, os documentos do que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76 relativo aos exercícios de 1992, 1993 e 1994. A Diretoria

(Fat. nº 220, Reg. nº 220, Dias: 12, 13 e 14/09/95)

2º CARTÓRIO DO PROTESTO DE LETRAS. Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados:. LC-Gilson Krieger - R$ 3.394,26 - DP-Boaventura Costa Rodrigues - R$ 350,00 - DP-Norsegel Vig Transp - R$ 71,00 - DP-T F Nascimento Eletrotito - R$ 190,30 - DP-Auto Peças Vilhena Ltda - R$ 130,82 - DP-Terraplena Ltda - R$ 381,28 - DP-Promen Prod Alim Ltda - R$ 9.011,70 - DP-Ednaldo Garcia Oliveira - R$ 353,90 - DP-João de Deus Miranda Lisboa - R$ 103,70 - DP-Supermercado Cidade Ltda - R$ 210,36 - R$ 1.300 (02) - DP-Luiz Rogério Albino - R$ 1.549,00 - DP-S C Almeida - R$ 228,61 - DP-Coml Moltinho Ltda - R$ 50,60 - DP-L F Fontel Oliveira - R$ 11.000,00 - DP-Madeireira Bannach Ltda - R$ 110,00 - NP-Antonio Fabiano Neves Lobo - R$ 6.200,00 - DP Carlos Cesar S Silva - R$ 73,92 - DP-Dionalia Martins Brito Salim Ltda - R$ 313,57 - DP-Rio Guamá C I Exp Ltda - R$ 945,18 - DP-E M S Emp Dist Calçados Ltda - R$ 760,90 - DP-K & C Coml Ltda - R$ 212,51 - DP-Armarinho França Ltda - R$ 4.363,60 - DP-M L Silva Jesus - R$ 360,00 - DP-Irmãos Freire Ltda - R$ 360,60 - DP-Maria José S. Santos - R$ 453,00 - DP-Irmãos Freire Ltda - R$ 999,00 - DP-M B Rego Neves - R$ 493,30 - DP-Mª Lourdes Mont Santos - R$ 200,00 - DP-Recapav Asfaltos Tintas Ltda - R$ 1.078,35 - DP-Distribuidora Pça Norte Ltda - R$ 330,00 - DP-Cecim e Dias Ltda - R$ 540,00 - DP-Equipodonto C. Rep Ltda - R$ 271,75 - DP-Kis Emp Imob Ltda - R$ 33,27 - DP-Cecim e Dias Ltda - R$ 587,50 - DP-Núcleo Pedag Integrado (NPI) Univ Federal - R$ 140,00 - DP-Dating Informática Ltda - R$ 1.509,60 - DP-Miguel E Silva Bastos - R$ 913,00 - DP-Teles & Nery Ltda - R$ 778,93 - DP-F L Coutinho - R$ 544,64 - DP-Saideson Santos Antonio - R$ 372,10 - DP-V T Siqueira - R$ 240,00 - DP-V Oliveira Santos ME - R$ 907,00 - R$ 352,00 (02) - DP-Uriboca Mecânica Met Ltda R$ 488,40 - DP-N G Paixão - R$ 793,86 - DP-Filizzola Corretora Seguros Ltda - R$ 500,00 - DP-Terezinha Moita Aguair ME - R$ 954,00 - DP-M L Com Serv Ltda - R$ 1.309,00 - DP-José Macena Sobrinho ME - R$ 923,17 - DP-Injetora Paraense Ltda - R$ 271,38 - DP-Ótica Rosalina Ltda - R$ 821,60 - DP-Sancaiser C Ltda - R$ 2.000,00 - DP-Coml Aurora Ltda - R$ 2.000,00 - DP-Humberto E Monteiro Ltda - R$ 2.000,00 - DP-Coml Custodio Ltda - R$ 2.100,00 - DP-George Antonio Batista Souza - R$ 2.000,00 - DP-J Eng Ltda - R$ 1.077,76 - DP-Valdemiro Silva Santos - R$ 177,84 - DP-Jonas Cardoso Duarte - R$ 428,00 - DP-Francisco Acácio Alves ME - R$ 35,53 - DP-D A P Lavor Rep Ltda - R$ 37,10 - DP-Madeiras Acara Sa Macasa - R$ 360,00 - DP-J Loureiro Rep Com Ltda - R$ 54,60 - DP-Robco Mad Ltda - R$ 78,30 - DP-Salomão Serruya - R$ 1.181,40 - DP-Vitor Marques Fonseca Júnior - R$ 1.048,12 - DP-Qualit Serv Gerais Ltda - R$ 632,70 - DP-Edson Pereira - R$ 120,00 - DP-Alice Mª P Souza - R$ 167,37 - DP-Alvo II Com Ltda - R$ 173,96 - DP-Orvencol Rep Com Ltda - R$ 798,35 - DP-Mauricio Cesar Ribeiro - R$ 484,00 - DP-Antonio Rocha Júnior - R$ 1.623,00 - DP-França e Vidal Ltda - R$ 474,20 - DP-Apil Avicola Ltda - R$ 280,00 - DP-Onlyne C Serv Ltda - R$ 84,08 - DP-M Soares Almeida - R$ 96,73 - DP-K & C Coml Ltda - R$ 212,51 - DP-T Viana Com Ltda - R$ 187,44 - DP-Antonio Carlos Azevedo Oliveira - R$ 53,00 - DP-Multiservice Sist Elet Inf C Serv - R$ 1.661,75 - NP-Roberto Farias Borges - R$ 116,65 - DP-Coml Espinheiros Ltda - R$ 550,00 - DP-O L Silva - R$ 810,50 - DP-Embraserv Emp Bras Serv - R$ 44,89 - DP-Pontes Cia Ltda - R$ 1.169,50 - DP-Central Norte Coml Ltda - R$ 31,80 - DP-Madeiras Acara - R$ 74,63 - R$ 414,55 (02) - DP-Antonio Jesus G Leal - R$ 45,68 - DP-Cláudio Barbosa Soares - R$ 74,81 - DP-Cristovam Pereira da Silva - R$ 92,51 - NP-Emivane Guaracio Nascimento (Aval) R$ 12.587,08 - NP-Márcia Mª Stos Costa (Aval) - R$ 69.020,00 - DP-Amazônia Impressos Ltda ME - R$ 245,00 - DP-Smith Prod Graf Ltda - R$ 140,22 - LC-Iracema Oliveira Souza (Aval) - R$ 567,91 - DP-P R A Rodrigues ME - R$ 373,29 - DP-Riomar Conservas Ltda - R$ 9.348,23 - NTFF-José Mª Boulhosa Tavares - R$ 283,20 - R$ 932,60 (02) - CH-Milton Rosa Cardoso - R$ 148,60 - DP-Ramos C Rep - R$ 231,00 - DP-Eletro Centro C Ltda - R$ 161,07 - DP-Tecnicopy Reprog Auto Empresarial - R$ 254,37 - NP-Raimundo Nonato Oliveira Borges - R$ 351,03 - DP-Rinageral Ferragens Ltda - R$ 116,79 - DP-Solvebras Solv Lub Br - R$ 150,32 - DP-A Oliveira e D Oliveira Ltda - R$ 190,31 - DP-Expresso Maravilha Ltda - R$ 200,00 - DP-T S M Com Serv Gerais Ltda - R$ 331,54 - DP-José L Rodrigues - R$ 463,33 - DP-Raimundo Oliveira Silva Calçados - R$ 125,36 - DP-Coml Pajussara Ltda - R$ 57,48 - NP-Cláudio Rodrigues Apostolo - R$ 222,11 - DP-Auto Peças Avenida Ltda - R$ 275,04 - DP-João Batista Trindade - R$ 36,79 - DP-Nino Medeiros - R$ 73,92 - DP-Silvino Caetano Mota - R$ 105,60 - DP-E W Com. Peças Ltda - R$ 248,67 - NP-João Guilherme Fiuza Mello - R$ 9.268,98 - NP-Mauro Souza Fiuza Mello-R$ 11.872,68 - DP-Quality Serv Gerais Ltda -R$ 190,14 - DP Rimac Maq Aut Coml Ltda - R$ 172,80 - DP-José Americo Barroso Freire - R$ 36,50 - DP-Iglu Constr Civis Ltda - R$ 18.220,00 - DP-Distribuidora Brasil Cultural Ltda - R$ 2.400,04 - DP-Carlos Augusto Age Carvalho - R$ 1.800,00 - CH-Antonio José Oliveira R$ 905,70 - R$ 666,35 (02) - CH-Dulcineide Ines S. Quaresma - R$ 428,93 - DP-Laelio Moita Walfredo - R$ 677,00 - DP-Antenor Nahum Pantoja - R$ 771,20 - R$ 771,20 (02) - DP-Modo de Usar Com Rep Ltda - R$1.054,45 - R$ 949,19 (02) - DP-Oberdan José Amador Costa - R$ 7.175,00 - DP-Centro Cardiologico Pará Ltda R$ 3.342,40 - DP-M L Com Serv Ltda - R$ 1.130,08 - DP-D C Menezes - R$ 805,75 - DP-Margareth Cilene Moraes Santos - R$ 352,80 - DP-Francinei Guedes Brito - R$ 121,78 - DP-Coml Metalnorte Ltda - R$ 422,44 - DP-Posto Internacional Ltda - R$ 66,20 - DP-Distr Teuto Regional - R$ 2.125,36 - DP-Stampa Assessoria Serviços Ltda - R$ 309,94 - NP-Jorge Osvaldo Brasil Costa - R$ 3.098,39 - DP-Master Dist Ltda - R$ 2.625,00 - DP-Rui G A Teixeira - R$ 640,50 - DP-Unitur Emp Turísticos Ltda - R$ 181,10 - DP-L F Mats Ferragens Ltda - R$ 56,62 - DP-Carbek Com Rep Ltda - R$ 295,02 - DP-M F Barbosa ME - R$ 264,50 - DP-Real Seguradora Sa R$ 46.183,17 - DP-Agreste C Ltda - R$ 608,00 - DP-Maria Bernadete Vilar - R$ 98,58 - DP-Mercosul Amazônia Ltda - R$ 651,20 - NP-Micheline Mudanças Transp Ltda - R$ 27.000,00 - DP-Marlucio Fernandes Dias Stos - R$ 136,00 - DP-João Bosco Stos Correa - R$ 136,00 - DP-Maria Madalena Gomes Figueiredo - R$ 154,62 - DP-M L Teixeira Cia Ltda - R$ 269,21 - DP-M R Loiola - R$ 227,50 Porto Beira Mar Ltda - R$ 1.332,16 - DP-José Ferreira Stos Neto - R$ 14.[illegible]6 - DP-Hotéis Norte Sa Honosa - R$ 133,70 - R$ 213,92 (02) - DP-Ivell Socorro Soares Gondin - R$ 299,54 - DP-Jair Raminho Jr - R$ 316,96 - DP-J M L Araújo - R$ 242,00 - DP-R L R Souza - R$ 51,00 - DP-Floriano Gonçalves Naveg I Com - R$ 377,00 - DP-J M L Araújo - R$ 712,04 - DP-Gilrice Rep Ltda - R$ 55,00 - DP-João Rufino Oliveira Neto - R$ 1.517,00 - DP-Diacel Peças Serv Ltda - R$ 189,64 - DP-Leonidas Valente Couto Neto - R$ 125,00 - DP-Raimundo Stos Goes - R$ 476,05 - R$ 308,51 (02) - DP-Tedesco C Rep Ltda - R$ 196,05 - DP-N G Paixão - R$ 793,86 - NP-Ofir Beckman Alfala - R$ 3.275,36 - NP-Aristoteles Manoel Goes Teixeira - R$ 3.275,36 - NP-Imperatriz Petróleo Ltda - R$ 7.633,67 - NP-José Maria Dias Silva (Aval) - R$ 7.633,67 - NP-João Lopes Coelho R$ 165,58 - NP-Lucinda Zélia Lima Antunes - R$ 172,15 - NP-Silvia Roberta Souza Borges - R$ 114,24 - NP-Ivaneide Santiago Ferreira - R$ 1.190,90 - R$ 1.740,44 - DP-Triol Com Rep Serviços - R$ 900,00 - DP-Distr Peças Norte Ltda - R$ 274,83 - DP-S Maia Cia Ltda - R$ 520,00 - DP-Izidio e Izidio - R$ 328,59 - DP-Sam Cass Transp Ltda - R$ 89,87 - DP-Reconlab C Rep Ltda - R$ 364,55 - LC-Geraldo Luiz Bandeira Ferreira - R$ 1.914,75 (Aval) - DP-R N Modesto Rocha - R$ 2.043,75 - DP-M L Com Serviços Ltda - R$ 106,77 - DP-E M L Fontes - Pihan - R$ 317,13 - NP-José Francisco Jesus P Pereira (Aval) - R$ 1.022,76 - DP-Pedro N H Sa Coml - R$ 1.905,75 - DP-Auto Peças Vilhena Ltda - R$ 1.382,08 - R$ 1.444,36 - R$ 377,44 - R$ 948,08 - R$ 377,44 - R$ 397,04 - R$ 246,68 - R$ 643,72 (08) - DP-Marlene Ferreira Carvalho - R$ 129,00 - DP-KI Móveis Ltda - R$ 489,50 - DP-Telles & Nery Ltda - R$ 327,50 - NP-João Batista Ferreira Bastos - R$ 13.333,83 (Aval) - CTAC-Cecim e Dias Ltda - R$ 20.000,00 - CTAC-Mª do Socorro Cecim Martins - R$ 20.000,00 (Aval) - CTAC-Carlos Luiz Moeira Dias (Aval) R$ 20.000,00 - NP-Rosângela Nazaré Stos Costa - R$ 110,00 - R$ 30,00 - R$ 13,00 - R$ 30,00 (04) - DP-F L C Fernandes - R$ 1.204,45 - R$ 1.105,00 (02) - DP-Panificadora Só Brasil Ltda - R$ 1.686,23 - CH-Cláudio Muniz Coelho Filho - R$ 7.200,00 - CH-Nilza Bandeira Oliveira - R$ 298,22 - DP-Vilberto José M. Cavalcante - R$ 554,42 - DP-Sandra H S. Barbosa - R$ 592,50 - DP-M N Belém Costa - R$ 1.080,00 - DP-José Jair Rodrigues Cascaes - R$ 252,60 - DP-Ruth Silva Pinheiro - R$ 164,50 - DP-D C Menezes - R$ 3.367,46 - DP- A M F Souza Coml - R$ 362,36 - DP-Coml Natali Ltda - R$ 120,01 - DP-Souza Nunes & Lopes Ltda - R$ 155,00 - DP-Spinelli C. Rep Ltda - R$ 6.681,60 - DP-La Boka C Ltda - R$ 458,53 - DP-Raimundo Corrêa Gomes - R$ 84,00 - DP-Salomão Alcolumbre Cia Ltda - R$ 3.750,00 - DP-M L Com Serviços Ltda - R$ 307,53 - DP-Merk Amazônia I C Ltda - R$ 115,00 - DP-Cláudio Bittencourt - R$ 858,05 - R$ 858,05 (02) - DP-Mª Lidia Menezes de Menezes ME - R$ 144,10 - DP-M L Com Serviços Ltda - R$ 1.553,25 - DP-M S Gráfica Ltda - R$ 2.850,00 - DP-Eucatol C Rep Ltda - R$ 500,00 - DP-Sandoval Lima Silva - R$ 400,00 - DP-V Paranhos Silva - R$ 15.631,33 - NP-Kis Emp Imob Ltda - R$ 4.000,00 - NP-Heverton Luiz Aguiar - R$ 4.000,00 (Aval) - DP-Cristiano Nunes - R$ 65,00 - DP-José Maria M Franco ME - R$ 355,68 - CTEP-Carlos Luis Silva - R$ 3.000,00 - DP-Restaurante Turístico Ltda Res August - R$ 256,00 - DP-Mª Cláudia Sobral Martins (Claufarm) - R$ 152,17 - DP-A A Moraes Cia Ltda - R$ 1.079,37 - DP-J I Dantas - R$ 1.641,23 - DP-José Mª Marçal Franco ME - R$ 270,00 - DP-M Soares Almeida - R$ 570,95 - DP-Auto Capas Real Ltda - R$ 630,00 - DP-Angelo N S Oeiras ME - R$ 89,50 - DP-Alves e Paiva Ltda - R$ 300,48 - DP-Carbek C Rep Ltda - R$ 203,64 - DP-Zacarias Pereira Moraes - R$ 120,40 - DP-E M L Fontes - R$ 128,31 - DP-Adriana Margareth Silva Souza - R$ 59,00 - DP-J C L Com Ltda - R$ 81,18 - DP-Primeiro Serv Reg Aviação Civil - R$ 79,26 - DP-Distr Vieira Ltda - R$ 6.800,00 - R$ 6.400,00 - R$ 7.200,00 - R$ 7.200,00 - R$ 7.605,00 - R$ 7.605,00 (06) - DP-Odacir Pereira Rodrigues - R$ 123,45 - DP-L Elias Avelino - R$ 598,44 - DP-Com Retif Bandeirantes Motores Ltda - R$ 60,59 - NP-Mª Nazaré Alencar Ferreira - R$ 4.611,00 - NP-José Savio Stos Ferreira (Aval) - R$ 4.611,00 - DP-Atlas Veículos Ltda - R$ 1.159,95 - DP-Jeane Charlene Lima Carvalho - R$ 175,00 - DP-M L Com Serviços Ltda - R$ 491,02 - DP-Francosta Mat Const Ltda - R$ 1.045,00 - CH-Verônica Pedro Lima - R$ 2.875,66 - CH-Manoel Garcia Costa - R$ 421,00 - DP-Antonio Cláudio Pimentel Pavão - R$ 89,00 - DP-Dilma Silva Amaral Vieira - R$ 207,41 - DP-Rui G. A. Teixeira - R$ 1.858,26 - DP-R O Bittencourt - R$ 1.279,16 - DP-Distrama Dist Alim Amazônia Ltda - R$ 1.450,00 - DP-Generalli Brasil Cia Seguros - R$ 1.117,71 - DP-Artezuca Com Ltda - R$ 304,15 - DP-E Cunha Neves ME - R$ 432,30 - DP-Agnus Dei Livraria Pap Ltda - R$ 456,30 - DP-Margareth Cilene Moraes Stos - R$ 470,40 - NP-Francisco Assis Reis Miranda - R$ 30.000,00 - DP-Raimunda Mª Sarmento - R$ 102,56 - DP-S R Com Serv Ltda - R$ 72,88 - NP-Dacildes Antonio Cruz - R$ 129,00 - NP-Ricardo B Rocha - R$ 129,00 - DP-Dist Paciolio A A Noronha Mota - R$ 278,00 - DP-M Mendes Correa Filho - R$ 46,00 - DP-Telma Mª Silva Piani Godinho - R$ 75,86 - DP-J J M Marques - R$ 306,24 - DP-J B Fernandes - R$ 86,84 - DP-Coml Leste Oeste Ltda - R$ 535,00 - DP-Marques & Guimarães Ltda - R$ 1.200,00 - DP-L Martins Ribeiro - R$ 169,46 - DP-A J Menezes & Cia Ltda - R$ 708,37 - R$ 432,87 (02) - DP-O L Silva - R$ 356,00 - NP-Alcelino Alexandre Nascimento (Aval) - R$ 20.969,87 - DP-Cezanne's I C Serv - R$ 307,83 - DP-R Q Costa Ltda - R$ 109,66 - DP-J Loureiro Rep Com Ltda - R$ 46,66 - DP-Dorival Santana Lopes Neto - R$ 62,08 - LC-José Pereira Costa - R$ 2.361,87 - DP-Sesisa Com Dist Ltda - R$ 2.500,00 - DP-Shirlei Silva Saraiva - R$ 3.750,00 - DP-Luna Cia Ltda - R$ 640,00 - DP-Coml Valadares Ltda - R$ 216,90 - DP-Edmundo Gil Flexa - R$ 123,57 - DP-Biblos Com Ltda - R$ 3.433,33 - DP-Conta Giros Ltda - R$ 99,76 - DP-Cia Cervejaria Brahma-F Equat - R$ 1.360,00 - DP-Araújo Corrêa Cia Ltda - R$ 1.218,87 - DP-Quality Serv Gerais Ltda - R$ 99,16 - DP-Souza & Filhos Ltda - R$ 295,47 - DP-Multi-Service - R$ 250,00 - DP-Gozzi & Gonçalves Ltda - R$ 35,37 - DP- A J A Sabat - R$ 504,90 - DP-Petróleo Sabba Sa - R$ 440,00 - DP-J L A Artesanato Madeiras Ltda R$ 1.481,66 - LC-Manoel José Carneiro (Aval) - R$ 1.348,98 - DP-Etacq Constr Ltda - R$ 658,00 - DP-R N Modesto Rocha - R$ 1.479,15 - DP-M L Com Serv Ltda - R$ 106,77 - DP-Coml Fabricia Ltda - R$ 196,05 - DP-Movimat C Rep Ltda - R$ 156,00 - DP-D Costa Ferreira - R$ 259,29 - DP-José Maria Marçal Franco ME - R$ 296,30 - DP-Quality Serv Gerais Ltda - R$ 900,00 - NP-Empresa Transporte Transbel Rio Ltda - R$ 6.000,56 - CTC/C Aurea Celeste Oliveira Gomes - R$ 150,00 - DP-RTS Transp Cargas Ltda - R$ 245,07 - DP-Litran Transp Ltda - R$ 180,00 - CH-Raifran Rolim Crispim - R$ 630,00 -. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72h. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa, 08 de setembro de 1995. Cartório de Protesto Moura Palha II Ofício. Júlio Antonio Gaia Lopes. Escrevente Juramentado.

(Fat. nº 251, Reg. nº 251, Dia: 13/09/95)

BACABEIRA AGROINDUSTRIAL S.A CGC-MF Nº 83.374.561/0001 - 88 EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1995. HORA DATA E LOCAL: 08:00 horas.Dia 28 de Abril de 1995. Sede Social à Rodovia BR-010 Km 1809, São Miguel do Guamá-PA. CONVOCAÇÃO: Por carta convite a todos os acionistas. PUBLICAÇÕES: Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei Nº 6.404/76, do exercício social encerrado em 31.12.94; publicados conforme determina a Lei. PRESENÇA: A maioria dos acionistas com direito a voto. MESA DIRETORA: Presidente: José Luiz Miranda Bastos e Secretária: Sônia Marluce Bastos Fernandes. LEGALIDADE: Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. APROVAÇÃO: Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, as matérias da ordem do dia. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) O Relatório da Administração as Demonstrações Financeiras e o Parecer da Auditoria, do exercício social encerrado em 31.12.94; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, do exercício social encerrado em 31.12.94, no valor de R$-195.066,87 e sua Capitalização; c) Não Foram eleitos os membros do Conselho Fiscal por não ter sido solicitada sua instalação; d) Os membros do Conselho de Administração perceberão honorários correspondentes a 10% dos honorários médios mensais dos membros da Diretoria e os membros da Diretoria perceberão, mensal e individualmente, até o limite máximo permitido por Lei. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Redução do capital social autorizado de R$-9.100.000,00 até o limite do capital subscrito e registrado de R$-2.091.744,04; 2) Aumento do capital social autorizado de R$-2.091.744,04 para R$-15.000.000,00; 3) Alteração do caput do Artigo 5º dos estatutos sociais que passa a vigorar com a seguinte redação : "Artigo 5º-A sociedade tem um capital social autorizado de R$-15.000.000,00, representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo: a) R$-3.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas; b) R$-5.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) R$-7.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; 4) Aumento do capital social com a capitalização da conta de Reserva de Capital, no valor de R$-195.066,87. ENCERRAMENTO: Com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade, sob a forma de sumário.E arquivada na JUCEPA Sob o nº 9,5000440,5 em 11.05.95. Alfredo Ferreira Coêlho Secretário Geral.

(Fat. nº 258, Reg. nº 258, Dia: 13/09/95)

JUIZO DE DIREITO DA 11a.VARA CIVEL
CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO
PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESIDUOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Juiz de Direito da 12a.Vara Cível, respondendo pela 11a.Vara Cível da Comarca de Belém do Pará, etc...

Destina-se este edital intimar, com o prazo de / 10 dias, MARIA ELY ZANONI, brasileira, gerente financeira, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo acima mencionado, dentro do mesmo em penhora do bem constituído pelo apto. 1801, do Ed. [illegible], do Edifício [illegible], sito à Av. Pedro Miranda, nº 25896, embargar dita penhora, como requer, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO que MARIO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. move contra MARIA ELY ZANONI, LUIZ ROBERTO ZANONI e JUAREZ MATIAS / DE CASTRO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, estando os autos em cartório do escrivão que este subscreve para todos os ulteriores de direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 19 de julho de 1994. Eu, [illegible] escrivão, datilografei e subscrevo.

Dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Juiz de Direito da 12a.Vara Cível, resp. pela 11a.Vara Cível de Belém do Pará.

(Fat. nº 255, Reg. nº 255, Dia: 13/09/95)

Documento ilegível

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.047 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1995

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 30 JUNHO DE 1995. AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., com sede em Porto Trombetas, Oriximiná, Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos Termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Fábio Soares de Matos, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Luiz Eduardo de Freitas, Advogado da Mineração Rio do Norte S.A., para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face à presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei Nº 6.404/76. Esclareceu, ainda, o Sr. Matos, que os acionistas ora se reuniam em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (1) Distribuição de Dividendos; e, (2) Outros assuntos de interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o Sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas no valor total R$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais), referente à parte do Saldo da Conta de Reserva de Lucros a distribuir do exercício de 1995, ano-base 1994, assim discriminado: R$ 4.983.486,76 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) de principal, e, R$ 216.513,24 (Duzentos e dezesseis mil, quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos) de correção monetária até 30/06/95, totalizando R$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais). Após debatida a proposta acima, foi a mesma aprovada, por unanimidade, devendo os referidos dividendos serem pagos nesta data. A seguir, passando ao segundo e último item da Agenda, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse se utilizar e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada como abaixo. Porto Trombetas, 30 de junho de 1995. Fábio Soares de Matos - Presidente, Luiz Eduardo de Freitas - Secretário, Vale do Rio Doce Alumínio S.A.- ALUVALE, Alcan Empreendimentos Ltda, Companhia Brasileira de Alumínio, Billiton Metais S.A., Reynolds Alumínio do Brasil Ltda, Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda, Alcoa Alumínio S.A., Abalco S.A.; Fábio Soares de Matos, Francisco Carlos C. Pitella, Pedro Paulo Barenco Ducommun, João Bosco da Silva, Eduardo Carlos Spalding, Alberto Hector Ussher,Miguel de Carvalho Dias, Antônio Ermírio de Moraes, Carlos Ermírio do Moraes, Douglas D. Jinks, Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, Júlio Lambertson Rabello, Djalma Rodrigues Teixeira, Franciscus Antonius Plantenberg, Vitor Hugo Silveira de Castro, Odd Reed Hansen, Marcia Regina Sato, Paulo Frederico M. Oliveira Periquito, Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi, José Guilherme de Heráclito Lima. CERTIDÃO - Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1995. - Luiz Eduardo de Freitas - Secretário.- Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 9,5000703,2 em 07.08.95. - MARIA LYGIA NASSAR LARÊDO - Secretária Geral.

(Fat. nº 259, Reg. nº 259, Dia: 13/09/95)

mrn mineração rio do norte s.a.

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a renovação da Licença de Operação até 06/07/97, para a Estação de Tratamento de Esgoto em Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará.

(Fat. nº 260, Reg. nº 260, Dia: 13/09/95)

FAZENDA PORANGABA S/A. CGC/MF N.º 04.218.855/0001-44. EXTRATO DA ATA DE AGE REALIZADA EM 31.08.95. As 08:00h do dia 31.08.95, na Sede Social sita à Trav. 15 de Agosto, n.º 15, cidade de Santarém, Estado do Pará reuniram-se a totalidade dos acionistas da Empresa, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4o. do artigo 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: AGE: a) Autorização para emissão especial de 110.405 Debêntures Nominativas, com base na Lei 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a R$ 110.405,00 em Debêntures Nominativas Especiais com vencimento em 5,5 anos, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS n.º 11.50/95 de 30.08.95, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 82.803 Debêntures Conversíveis em ações, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, no total de R$ 82.803,00 e 27.602 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma; no total de R$ 27.602,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 04.09.95, assinados pelos Srs. Heraldo Miranda Coimbra e Inez Miranda Coimbra, representantes da Empresa, e pelo Sr. Artur Guedes Tourinho - Diretor e Luiz E. P. Lobão - Chefe do Defis, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 04.09.95, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o n.º 9,5000801,2 do dia 12.09.95. a) Maria Lygia Nassar Larêdo - Sec. Geral.

(Fat. nº 263, Reg. nº 263, Dia: 13/09/95)

AVISO DE EDITAL

O Centro Sócio Cultural de Baião, comunica aos interessados que realizará licitação para fornecimento e instalação do sistema telefônico, em campo na localidade de Baião-PA. O documento de habilitação e propostas serão recebidos e abertos no dia 16.10.95, às 9:00 horas, na Sede do Centro localizado à Praça Sto. Antonio s/n. Baião PA.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 253, Reg. nº 253, Dia: 13/09/95)

AGROPECUÁRIA PACUHY S/A. CGC/MF Nº 14.078.067/0001 - 13
AVISO - Comunicamos aos senhores acionistas, que encontram-se a disposição na sede da Empresa, a Rua Jerônimo Pimentel, 54 - Belém/PA, os documentos do que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76 relativo aos exercícios de 1992, 1993 e 1994. A Diretoria

(Fat. nº 220, Reg. nº 220, Dias: 12, 13 e 14/09/95)

2º CARTÓRIO DO PROTESTO DE LETRAS. Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados:. LC-Gilson Krieger - R$ 3.394,26 - DP-Boaventura Costa Rodrigues - R$ 350,00 - DP-Norsegel Vig Transp - R$ 71,00 - DP-T F Nascimento Eletrotito - R$ 190,30 - DP-Auto Peças Vilhena Ltda - R$ 130,82 - DP-Terraplena Ltda - R$ 381,28 - DP-Promen Prod Alim Ltda - R$ 9.011,70 - DP-Ednaldo Garcia Oliveira - R$ 353,90 - DP-João de Deus Miranda Lisboa - R$ 103,70 - DP-Supermercado Cidade Ltda - R$ 210,36 - R$ 1.300 (02) - DP-Luiz Rogério Albino - R$ 1.549,00 - DP-S C Almeida - R$ 228,61 - DP-Coml Moitinho Ltda - R$ 50,60 - DP-L F Fontel Oliveira - R$ 11.000,00 - DP-Madeireira Bannach Ltda - R$ 110,00 - NP-Antonio Fabiano Neves Lobo - R$ 6.200,00 - DP Carlos Cesar S Silva - R$ 73,92 - DP-Dionalia Martins Brito - R$ 87,00 - DP-J C Ferreira - DP-Francisco José Barbosa Cia Ltda - R$ 310,78 - DP-Coml Salim Ltda - R$ 313,57 - DP-Rio Guamá C I Exp Ltda - R$ 945,18 - DP-E M S Emp Dist Calçados Ltda - R$ 760,90 - DP-K & C Coml Ltda - R$ 212,51 - DP-Armarinho França Ltda - R$ 4.363,60 - DP-M L Silva Jesus - R$ 360,00 - DP-Irmãos Freire Ltda - R$ 360,60 - DP-Maria José S. Santos - R$ 453,00 - DP-Irmãos Freire Ltda - R$ 999,00 - DP-M B Rego Neves - R$ 493,30 - DP-Mª Lourdes Mont Santos - R$ 200,00 - DP-Recapav Asfaltos Tintas Ltda - R$ 1.078,35 - DP-Distribuidora Pça Norte Ltda - R$ 330,00 - DP-Cecim e Dias Ltda - R$ 540,00 - DP-Equipodonto C. Rep Ltda - R$ 271,75 - DP-Kis Emp Imob Ltda - R$ 33,27 - DP-Cecim e Dias Ltda - R$ 587,50 - DP-Núcleo Pedag Integrado (NPI) Univ Federal - R$ 140,00 - DP-Dating Informática Ltda - R$ 1.509,60 - DP-Miguel E Silva Bastos - R$ 913,00 - DP-Teles & Nery Ltda - R$ 778,93 - DP-F L Coutinho - R$ 544,64 - DP-Saideson Santos Antonio - R$ 372,10 - DP-V T Siqueira - R$ 240,00 - DP-V Oliveira Santos ME - R$ 907,00 - R$ 352,00 (02) - DP-Uriboca Mecânica Met Ltda R$ 488,40 - DP-N G Paixão - R$ 793,86 - DP-Filizzola Corretora Seguros Ltda - R$ 500,00 - DP-Terezinha Moita Aguair ME - R$ 954,00 - DP-M L Com Serv Ltda - R$ 1.309,00 - DP-José Macena Sobrinho ME - R$ 322,17 - DP-Injetora Paraense Ltda - R$ 271,38 - DP-Ótica Rosalina Ltda - R$ 821,60 - DP-Sancalser C Ltda - R$ 2.000,00 - DP-Coml Aurora Ltda - R$ 2.000,00 - DP-Humberto E Monteiro Ltda - R$ 2.000,00 - DP-Coml Custodio Ltda - R$ 2.100,00 - DP-George Antonio Batista Souza - R$ 2.000,00 - DP-J Eng Ltda - R$ 1.077,76 - DP-Valdemiro Silva Santos - R$ 177,84 - DP-Jonas Cardoso Duarte - R$ 428,00 - DP-Francisco Acácio Alves ME - R$ 35,53 - DP-D A P Lavor Rep Ltda - R$ 37,10 - DP-Madeiras Acara Sa Macasa - R$ 360,00 - DP-J Loureiro Rep Com Ltda - R$ 54,60 - DP-Robco Mad Ltda - R$ 78,30 - DP-Salomão Serruya - R$ 1.181,40 - DP-Vitor Marques Fonseca Júnior - R$ 1.048,12 - DP-Qualit Serv Gerais Ltda - R$ 632,70 - DP-Edson Pereira - R$ 120,00 - DP-Alice Mª P Souza - R$ 167,37 - DP-Alvo II Com Ltda - R$ 173,96 - DP-Orvencol Rep Com Ltda - R$ 798,35 - DP-Maurício Cesar Ribeiro - R$ 484,00 - DP-Antonio Rocha Júnior - R$ 1.623,00 - DP-França e Vidal Ltda - R$ 474,20 - DP-Apil Avícola Ltda - R$ 280,00 - DP-Onlyne C Serv Ltda - R$ 84,08 - DP-M Soares Almeida - R$ 96,73 - DP-K & C Coml Ltda - R$ 212,51 - DP-T Viana Com Ltda - R$ 187,44 - DP-Antonio Carlos Azevedo Oliveira - R$ 53,00 - DP-Multiservice Sist Elet Inf C Serv - R$ 1.661,75 - NP-Roberto Farias Borges - R$ 116,65 - DP-Coml Espinheiros Ltda - R$ 550,00 - DP-O L Silva - R$ 810,50 - DP-Embraserv Emp Bras Serv - R$ 44,89 - DP-Pontes Cia Ltda - R$ 1.169,50 - DP-Central Norte Coml Ltda - R$ 31,80 - DP-Madeiras Acara - R$ 74,63 - R$ 414,55 (02) - DP-Antonio Jesus G Leal - R$ 45,68 - DP-Cláudio Barbosa Soares - R$ 74,81 - DP-Cristovam Pereira da Silva - R$ 92,51 - NP-Emivane Guaracio Nascimento (Aval) R$ 12.587,08 - NP-Márcia Mª Stos Costa (Aval) - R$ 69.020,00 - DP-Amazônia Impressos Ltda ME - R$ 245,00 - DP-Smith Prod Graf Ltda - R$ 140,22 - LC-Iracema Oliveira Souza (Aval) - R$ 567,91 - DP-P R A Rodrigues ME - R$ 373,29 - DP-Ricmar Conservas Ltda - R$ 9.348,23 - NTFF-José Mª Boulhosa Tavares - R$ 283,20 - R$ 932,60 (02) - CH-Milton Rosa Cardoso - R$ 148,60 - DP-Ramos C Rep - R$ 231,00 - DP-Eletro Centro C Ltda - R$ 161,07 - DP-Tecnicopy Reprog Auto Empresarial - R$ 254,37 - NP-Raimundo Nonato Oliveira Borges - R$ 351,03 - DP-Rinageral Ferragens Ltda - R$ 116,79 - DP-Solvebras Solv Lub Br - R$ 150,32 - DP-A Oliveira e D Oliveira Ltda - R$ 190,31 - DP-Expresso Maravilha Ltda - R$ 200,00 - DP-T S M Com Serv Gerais Ltda - R$ 331,54 - DP-José L Rodrigues - R$ 463,33 - DP-Raimundo Oliveira Silva Calçados - R$ 125,36 - DP-Coml Pajussara Ltda - R$ 57,48 - NP-Cláudio Rodrigues Apostolo - R$ 222,11 - DP-Auto Peças Avenida Ltda - R$ 275,04 - DP-João Batista Trindade - R$ 36,79 - DP-Nino Medeiros - R$ 73,92 - DP-Silvino Caetano Mota - R$ 105,60 - DP-E W Com. Peças Ltda - R$ 248,67 - NP-João Guilherme Fiuza Mello - R$ 9.268,98 - NP-Mauro Souza Fiuza Mello-R$ 11.872,68 - DP-Quality Serv Gerais Ltda -R$ 190,14 - DP Rimac Maq Aut Coml Ltda - R$ 172,80 - DP-José Americo Barroso Freire - R$ 36,50 - DP-Iglu Constr Civis Ltda - R$ 18.220,00 - DP-Distribuidora Brasil Cultural Ltda - R$ 2.400,04 - DP-Carlos Augusto Age Carvalho - R$ 1.800,00 - CH-Antonio José Oliveira R$ 905,70 - R$ 666,35 (02) - CH-Dulcinelde Ines S. Quaresma - R$ 428,93 - DP-Laelio Moita Walfredo - R$ 677,00 - DP-Antenor Nahum Pantoja - R$ 771,20 - R$ 771,20 (02) - DP-Modo de Usar Com Rep Ltda - R$1.054,45 - R$ 949,19 (02) - DP-Oberdan José Amador Costa - R$ 7.175,00 - DP-Centro Cardiologico Pará Ltda R$ 3.342,40 - DP-M L Com Serv Ltda - R$ 1.130,00 - DP-D C Menezes - R$ 805,75 - DP-Margareth Cilene Moraes Santos - R$ 352,80 - DP-Francinei Guedes Brito - R$ 121,78 - DP-Coml Metalnorte Ltda - R$ 422,44 - DP-Posto Internacional Ltda - R$ 66,20 - DP-Distr Teuto Regional - R$ 2.125,36 - DP-Stampa Assessoria Serviços Ltda - R$ 309,94 - NP-Jorge Osvaldo Brasil Costa - R$ 3.098,39 - DP-Master Dist Ltda - R$ 2.625,00 - DP-Rui G A Teixeira - R$ 640,50 - DP-Unitur Emp Turísticos Ltda - R$ 181,10 - DP-L F Mats Ferragens Ltda - R$ 55,62 - DP-Carbek Com Rep Ltda - R$ 295,02 - DP-M F Barbosa ME - R$ 264,50 - DP-Real Seguradora Sa R$ 46.183,17 - DP-Agreste C Ltda - R$ 608,00 - DP-Maria Bernadete Vilar - R$ 98,58 - DP-Mercosul Amazônia Ltda - R$ 651,20 - NP-Micheline Mudanças Transp Ltda - R$ 27.000,00 - DP-Mariucio Fernandes Dias Stos - R$ 136,00 - DP-João Bosco Stos Correa - R$ 136,00 - DP-Maria Madalena Gomes Figueiredo - R$ 154,62 - DP-M L Teixeira Cia Ltda - R$ 269,21 - DP-M R Lolola - R$ 227,50 - DP-Quality Serv Gerais Ltda - R$ 273,24 - DP-Dilma Silva Amaral Vieira - R$ 319,41 - DP-Porto Beira Mar Ltda - R$ 1.332,16 - DP-José Ferreira Stos Neto - R$ 14[illegible],68 - DP-Hotéis Norte Sa Honosa - R$ 133,70 - R$ 213,92 (02) - DP-Iveli Socorro Soares Gondin - R$ 299,54 - DP-Jair Raminho Jr - R$ 316,96 - DP-J M L Araújo - R$ 242,00 - DP- R L R Souza - R$ 51,00 - DP-Floriano Gonçalves Naveg I Com - R$ 377,00 - DP-J M L Araújo - R$ 712,04 - DP-Gilrice Rep Ltda - R$ 55,00 - DP-João Rufino Oliveira Neto - R$ 1.517,00 - DP-Diacel Peças Serv Ltda - R$ 189,64 - DP-Leonidas Valente Couto Neto - R$ 125,00 - DP-Raimundo Stos Goes - R$ 476,05 - R$ 308,51 (02) - DP-Tedesco C Rep Ltda - R$ 196,05 - DP-N G Paixão - R$ 793,86 - NP-Ofir Beckman Alfala - R$ 3.275,36 - NP-Aristoteles Manoel Goes Teixeira - R$ 3.275,36 - NP-Imperatriz Petróleo Ltda - R$ 7.633,67 - NP-José Maria Dias Silva (Aval) - R$ 7.633,67 - NP-João Lopes Coelho R$ 165,58 - NP-Lucinda Zélia Lima Antunes - R$ 172,15 - NP-Silvia Roberta Souza Borges - R$ 114,24 - NP-Ivanelde Santiago Ferreira - R$ 1.190,90 - R$ 1.740,44 - DP-Triol Com Rep Serviços - R$ 900,00 - DP-Distr Peças Norte Ltda - R$ 274,83 - DP-S Maia Cia Ltda - R$ 520,00 - DP-Izidio e Izidio - R$ 328,59 - DP-Sam Cass Transp Ltda - R$ 89,87 - DP-Reconlab C Rep Ltda - R$ 364,55 - LC-Geraldo Luiz Bandeira Ferreira - R$ 1.914,75 (Aval) - DP-R N Modesto Rocha - R$ 2.043,75 - DP-M L Com Serviços Ltda - R$ 106,77 - DP-E M L Fontes - Pihan - R$ 317,13 - NP-José Francisco Jesus P Pereira (Aval) - R$ 1.022,76 - DP-Pedro N H Sa Coml - R$ 1.905,75 - DP-Auto Peças Vilhena Ltda - R$ 1.382,08 - R$ 1.444,36 - R$ 377,44 - R$ 948,08 - R$ 377,44 - R$ 397,04 - R$ 246,68 - R$ 643,72 (08) - DP-Marlene Ferreira Carvalho - R$ 129,00 - DP-Ki Móveis Ltda - R$ 489,50 - DP-Telles & Nery Ltda - R$ 327,50 - NP-João Batista Ferreira Bastos - R$ 13.333,83 (Aval) - CTAC-Cecim e Dias Ltda - R$ 20.000,00 - CTAC-Mª do Socorro Cecim Martins - R$ 20.000,00 (Aval) - CTAC-Carlos Luiz Moeira Dias (Aval) R$ 20.000,00 - NP-Rosângela Nazaré Stos Costa - R$ 110,00 - R$ 30,00 - R$ 13,00 - R$ 30,00 (04) - DP-F L C Fernandes - R$ 1.204,45 - R$ 1.105,00 (02) - DP-Panificadora Só Brasil Ltda - R$ 1.686,23 - CH-Cláudio Muniz Coelho Filho - R$ 7.200,00 - CH-Nitza Bandeira Oliveira - R$ 298,22 - DP-Vilberto José M. Cavalcante - R$ 554,42 - DP-Sandra H S. Barbosa - R$ 592,50 - DP-M N Belém Costa - R$ 1.080,00 - DP-José Jair Rodrigues Cascaes - R$ 252,60 - DP-Ruth Silva Pinheiro - R$ 164,50 - DP-D C Menezes - R$ 3.367,46 - DP- A M F Souza Coml - R$ 362,36 - DP-Coml Natall Ltda - R$ 120,01 - DP-Souza Nunes & Lopes Ltda - R$ 155,00 - DP-Spinelli C. Rep Ltda - R$ 6.681,60 - DP-La Boka C Ltda - R$ 458,53 - DP-Raimundo Corrêa Gomes - R$ 84,00 - DP-Salomão Alcolumbre Cia Ltda - R$ 3.750,00 - DP-M L Com Serviços Ltda - R$ 307,53 - DP-Merk Amazônia I C Ltda - R$ 115,00 - DP-Cláudio Bittencourt - R$ 858,05 - R$ 858,05 (02) - DP-Mª Lídia Menezes de Menezes ME - R$ 144,10 - DP-M L Com Serviços Ltda - R$ 1.553,25 - DP-M S Gráfica Ltda - R$ 2.850,00 - DP-Eucatol C Rep Ltda - R$ 500,00 - DP-Sandoval Lima Silva - R$ 400,00 - DP-V Paranhos Silva - R$ 15.631,33 - NP-Kis Emp Imob Ltda - R$ 4.000,00 - NP-Heverton Luiz Aguiar - R$ 4.000,00 (Aval) - DP-Cristiano Nunes - R$ 65,00 - DP-José Maria M Franco ME - R$ 355,68 - CTEP-Carlos Luis Silva - R$ 3.000,00 - DP-Restaurante Turístico Ltda Res August - R$ 256,00 - DP-Mª Cláudia Sobral Martins (Claufarm) - R$ 152,17 - DP-A A Moraes Cia Ltda - R$ 1.079,37 - DP-J I Dantas - R$ 1.641,23 - DP-José Mª Marçal Franco ME - 270,00 - DP-M Soares Almeida - R$ 570,95 - DP-Auto Capas Real Ltda - R$ 630,00 - DP-Angelo N S Oeiras ME - R$ 89,50 - DP-Alves e Paiva Ltda - R$ 300,48 - DP-Carbek C Rep Ltda - R$ 203,64 - DP-Zacarias Pereira Moraes - R$ 120,40 - DP-E M L Fontes - R$ 128,31 - DP-Adriana Margareth Silva Souza - R$ 59,00 - DP-J C L Com Ltda - R$ 81,18 - DP-Primeiro Serv Reg Aviação Civil - R$ 79,26 - DP-Distr Vieira Ltda - R$ 6.800,00 - R$ 6.400,00 - R$ 7.200,00 - R$ 7.200,00 - R$ 7.605,00 - R$ 7.605,00 (06) - DP-Odacir Pereira Rodrigues - R$ 123,45 - DP-L Elias Avelino - R$ 598,44 - DP-Com Retif Bandeirantes Motores Ltda - R$ 60,59 - NP-Mª Nazaré Alencar Ferreira - R$ 4.611,00 - NP-José Savio Stos Ferreira (Aval) - R$ 4.611,00 - DP-Atlas Veículos Ltda - R$ 1.159,95 - DP-Jeane Charlene Lima Carvalho - R$ 175,00 - DP-M L Com Serviços Ltda - R$ 491,02 - DP-Francosta Mat Const Ltda - R$ 1.045,00 - CH-Verônica Pedro Lima - R$ 2.875,66 - CH-Manoel Garcia Costa - R$ 421,00 - DP-Antonio Cláudio Pimentel Pavão - R$ 89,00 - DP-Dilma Silva Amaral Vieira - R$ 207,41 - DP-Rui G. A. Teixeira - R$ 1.858,26 - DP-R O Bittencourt - R$ 1.279,16 - DP-Distrama Dist Alim Amazônia Ltda - R$ 1.450,00 - DP-Generalli Brasil Cia Seguros - R$ 1.117,71 - DP-Artezuca Com Ltda - R$ 304,15 - DP-E Cunha Neves ME - R$ 432,30 - DP-Agnus Dei Livraria Pap Ltda - R$ 456,30 - DP-Margareth Cilene Moraes Stos - R$ 470,40 - NP-Francisco Assis Reis Miranda - R$ 30.000,00 - DP-Raimunda Mª Sarmento - R$ 102,56 - DP-S R Com Serv Ltda - R$ 72,88 - NP-Dacildes Antonio Cruz - R$ 129,00 - NP-Ricardo B Rocha - R$ 129,00 - DP-Dist Paciollo A A Noronha Mota - R$ 278,00 - DP-M Mendes Correa Filho - R$ 46,00 - DP-Telma Mª Silva Piani Godinho - R$ 75,86 - DP-J J M Marques - R$ 306,24 - DP-J B Fernandes - R$ 86,84 - DP-Coml Leste Oeste Ltda - R$ 535,00 - DP-Marques & Guimarães Ltda - R$ 1.200,00 - DP-L Martins Ribeiro - R$ 169,46 - DP-A J Menezes & Cia Ltda - R$ 708,37 - R$ 432,87 (02) - DP-O L Silva - R$ 356,00 - NP-Alcelino Alexandre Nascimento (Aval) - R$ 20.969,87 - DP-Cezanne's I C Serv - R$ 307,83 - DP-R Q Costa Ltda - R$ 109,56 - DP-J Loureiro Rep Com Ltda - R$ 46,66 - DP-Dorival Santana Lopes Neto - R$ 62,08 - LC-José Pereira Costa - R$ 2.361,87 - DP-Sesisa Com Dist Ltda - R$ 2.500,00 - DP-Shirlei Silva Saraiva - R$ 3.750,00 - DP-Luna Cia Ltda - R$ 640,00 - DP-Coml Valadares Ltda - R$ 216,90 - DP-Edmundo Gil Flexa - R$ 123,57 - DP-Biblos Com Ltda - R$ 3.433,33 - DP-Conta Giros Ltda - R$ 99,76 - DP-Cia Cervejaria Brahma-F Equat - R$ 1.360,00 - DP-Araújo Corrêa Cia Ltda - R$ 1.218,87 - DP-Quality Serv Gerais Ltda - R$ 99,16 - DP-Souza & Filhos Ltda - R$ 295,47 - DP-Multi-Service - R$ 250,00 - DP-Gozzi & Gonçalves Ltda - R$ 35,37 - DP- A J A Sabat - R$ 504,90 - DP-Petróleo Sabba Sa - R$ 440,00 - DP-J L A Artesanato Madeiras Ltda R$ 1.481,66 - LC-Manoel José Carneiro (Aval) - R$ 1.348,98 - DP-Etacq Constr Ltda - R$ 658,00 - DP-R N Modesto Rocha - R$ 1.479,15 - DP-M L Com Serv Ltda - R$ 106,77 - DP-Coml Fabricia Ltda - R$ 196,05 - DP-Movimat C Rep Ltda - R$ 156,00 - DP-D Costa Ferreira - R$ 259,29 - DP-José Maria Marçal Franco ME - R$ 296,30 - DP-Quality Serv Gerais Ltda - R$ 900,00 - NP-Empresa Transporte Transbel Rio Ltda - R$ 6.000,56 - CTC/C Aurea Celeste Oliveira Gomes - R$ 150,00 - DP-RTS Transp Cargas Ltda - R$ 245,07 - DP-Litran Transp Ltda - R$ 180,00 - CH-Raifran Rolim Crispim - R$ 630,00 -. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72h. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa, 08 de setembro de 1995. Cartório de Protesto Moura Palha II Ofício. Júlio Antonio Gaia Lopes. Escrevente Juramentado.

(Fat. nº 251, Reg. nº 251, Dia: 13/09/95)

BACABEIRA AGROINDUSTRIAL S.A CGC-MF Nº 83.374.561/0001 - 88
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1995. HORA DATA E LOCAL: 08:00 horas.Dia 28 de Abril de 1995. Sede Social à Rodovia BR-010 Km 1809, São Miruel do Guamá-PA. CONVOCAÇÃO: Por carta convite a todos os acionistas. PUBLICAÇÕES: Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei Nº 6.404/76, do exercício social encerrado em 31.12.94; publicados conforme determina a Lei. PRESENÇA: A maioria dos acionistas com direito a voto. MESA DIRETORA: Presidente: José Luiz Miranda Bastos e Secretária: Sônia Marluce Lastos Fernandes. LEGALIDADE: Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. APROVAÇÃO: Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, as matérias da ordem do dia. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) O Relatório da Administração as Demonstrações Financeiras e o Parecer da Auditoria, do exercício social encerrado em 31.12.94; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, do exercício social encerrado em 31.12.94, no valor de R$-195.066,87 e sua Capitalização; c) Não Foram eleitos os membros do Conselho Fiscal por não ter sido solicitada sua instalação; d) Os membros do Conselho de Administração perceberão honorários correspondentes a 10% dos honorários médios mensais dos membros da Diretoria e os membros da Diretoria perceberão, mensal e individualmente, até o limite máximo permitido por Lei. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Redução do capital social autorizado de R$-9.100.000,00 até o limite do capital subscrito e registrado de R$-2.091.744,04; 2) Aumento do capital social autorizado de R$-2.091.744,04 para R$-15.000.000,00; 3) Alteração do caput do Artigo 5º dos estatutos sociais que passa a vigorar com a seguinte redação : "Artigo 5º-A sociedade tem um capital social autorizado de R$-15.000.000,00, reopresentado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo: a) R$-3.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas; b) R$-5.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) R$-7.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; 4) Aumento do capital social com a capitalização da conta de Reserva de Capital, no valor de R$-195.066,87. ENCERRAMENTO: Com a lavratura da presente Ata, aprovada nor unanimidade, sob a forma de sumário.E arquivada na JUCEPA Sob o nº 9,5000440,5 em 11.05.95. Alfredo Ferreira Coêlho Secretário Geral.

(Fat. nº 258, Reg. nº 258, Dia: 13/09/95)

JUIZO DE DIREITO DA 11a.VARA CIVEL
CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO
PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESIDUOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO,Juiz de Direito da 12a.Vara Cível, respondendo pela 11a.Vara Cível da Comarca de Belém do Pará,etc...

Destina-se este edital intimar, com o prazo de / 10 dias, MARIA ELY ZANONI, brasileira, gerente financeira, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo acima mencionado, depois a contar do decurso do mesmo em penhora do bem constituído pelo apto. 1.102, do 11º andar, do Edifício [illegible], sito à av.Pad de Rodrigues, nº 25896, embargar dita penhora, como requer, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO que MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. move contra MARIA ELY ZANONI, LUIZ ROBERTO ZANONI e JUAREZ MATIAS / DE CASTRO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, estando os autos em cartório do escrivão que este subscreve para todos os ulteriores de direito.DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 19 de julho de 1994.Eu, [illegible] escrivão, datilografei e subscrevo.

Dr.CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO,Juiz de Direito da 12a.Vara Cível, resp. pela 11a.Vara Cível de Belém do Pará.

(Fat. nº 255, Reg. nº 255, Dia: 13/09/95)

TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA.

C.G.C./M.F. Nº 05.551.841/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL DOS SEMESTRES FINDOS EM:

ATIVO	30/06/95	31/12/94
	2.535.045,62	2.021.119,38
CIRCULANTE E REALIZ. A L. PRAZO	95.718,21	87.628,37
Disponível	1.201,87	1.139,51
Títulos e Valores Mobiliários	87.940,40	11.198,03
Outros Créditos	6.575,94	75.290,77
PERMANENTE	328.645,00	315.280,11
Imobilizado	335.875,32	321.310,41
(-) Depreciação Acumulada	7.230,32	6.030,30
COMPENSAÇÃO	2.110.682,41	1.618.210,96
Recur. Consórcio a Utilizar	1.783.618,65	1.268.125,17
Prev. Mensal Recur. Receber Consorc.	327.063,76	350.085,79
	2.535.045,62	2.021.119,38
PASSIVO		
CIRCULANTE E EXIG. A L. PRAZO	39.410,69	46.497,65
Impostos e Contribuições	13.185,61	17.369,53
Provisão p/ Pagamentos e Efetuar	26.225,08	29.128,12
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	384.952,52	356.410,77
Capital Social Realizado	356.400,00	197.000,00
Reserva de Capital	515.223,92	638.331,98
Lucros (ou Prejuízos) Acumulados	(486.671,40)	(478.921,21)
COMPENSAÇÃO	2.110.682,41	1.618.210,96
Recursos Coletados de Consórcios	1.783.618,65	1.268.125,17
Contrib. Consorciados a Receber	327.063,76	350.085,79

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS SEMESTRES FINDOS EM:

	30/06/95	31/12/94
(=) Rendas de Prestação de Serviços	187.509,49	300.613,19
(-) Impostos Incidentes s/ Serviços	14.529,00	23.455,96
(=) Receita Líquida	172.980,49	277.157,23
(-) Custo s/ Prestação de Serviços	151.372,63	311.653,00
(=) Lucro (ou Prejuízo) Bruto	21.607,86	(34.495,77)
(+) Rendas Financeiras	2.512,40	32.046,90
(+) Outras Receitas Operacionais	1.050,82	8.636,09
(-) Despesas Financeiras	294,08	3.479,40
(-) Variações Monetárias Passivas	52,63	723,08
(-) Outras Despesas Operacionais	10.191,32	419,87
(=) Lucro Operacional	14.633,05	1.564,87
(-) Resultado da Correção Monetária	1.779,71	157.073,39
(=) Lucro (ou Prejuízo) dos Semestres	12.853,34	(155.508,52)

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS DE CONSÓRCIOS DOS SEMESTRES FINDOS EM:

	30/06/95	31/12/94
	1.888.221,19	1.294.375,15
ATIVO CIRCULANTE	552.787,29	331.412,01
Disponível	1.321.809,65	961.127,09
Aplicação Financeira	11.188,08	1.836,05
Contrib. a Receber em Atraso	2.436,17	-
Contrib. a Receber Ajuizadas	94.846.966,67	169.539.924,39
COMPENSAÇÃO	327.063,76	350.085,79
Prev. Mensal Recur. Receb. Cons.	81.628.657,51	157.240.671,43
Contrib. Devidas ao Grupo	12.060.062,14	11.353.827,16
Consorc. - Bens a Contemplar	828.508,26	592.471,01
Contemplaç. Pendentes Entrega	1.079,00	1.286,00
Bens Entregar a Consorciados	993,00	814,00
Bens Entregues Consorciados	603,00	769,00
Assembléias a Realizar	96.735.187,86	170.834.299,01
TOTAL DO ATIVO	104.602,54	26.249,98
PASSIVO CIRCULANTE	1.783.618,65	1.268.125,17
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.584.028,53	2.754.681,44
Recursos Coletados	3.709.431,59	1.465.342,63
Recursos Utilizados	3.214.763,16	1.236.862,63
Aquisição de Bens	328.069,28	156.353,30
Taxa de Administração Paga	2.102,99	1.791,43
Multas/Juros Repas. à Adm.	132.109,83	58.701,06
Prêmios de Seguros Pagos	1.124,96	875,18
Custas Judiciais Pagas	31.261,37	10.759,03
Devolução/Consorc. Deslig.	(90.978,29)	-
Outros	94.846.966,76	169.539.924,39
COMPENSAÇÃO	327.063,76	350.085,79
Recur. Mens. Receb. Consorc.	81.628.657,51	157.240.671,43
Obrigaç. Grupo por Contrib.	12.060.062,14	11.353.827,16
Obrigaç. Futuras Contemp.	828.508,26	592.471,01
Créditos Disposição Consor.	1.079,00	1.286,00
Obrigações Entrega de Bens	992,00	814,00
Entrega de bens a Consorci.	603,00	769,00
Assembléias Futuras	96.735.187,86	170.834.299,54
TOTAL DO PASSIVO		

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NAS DISPONIBILIDADES DE GRUPOS EM:

	30/06/95	31/12/94
DISPONIBILIDADES	2.040.175,70	1.116.604,81
(Em 30/11/94 e 31/05/95)	1.698,92	5.013,83
Caixa	359.059,94	383.150,20
Depósitos Bancários	679.416,84	728.440,78
Aplicações Financeiras	504.330,35	484.279,49
(+) RECURSOS COLETADOS	364.251,81	319.307,76
Contrib. p/ Aquisição de Bens	32.326,25	37.375,39
Taxa de Administração	17.159,54	15.102,73
Contrib. ao Fundo de Reserva	63.569,85	85.149,48
Rendimentos de Aplic. Financ.	13.802,53	16.002,74
Multa e Juros Moratórios	13.220,37	11.341,39
Prêmios de Seguros	669.909,11	308.345,20
(-)RECURSOS UTILIZADOS	623.382,72	268.026,12
Aquisição de Bens	32.324,22	28.201,96
Taxa de Administração	12.756,84	11.182,03
Prêmios de Seguros	1.444,39	934,95
Devol. e Consorciados Deslig.	0,94	-
Multas e Juros Moratórios		
DISPONIBILIDADES	1.874.596,94	1.292.539,10
Em: 30/06/94 e 31/12/95	816,72	2.187,05
Caixa	551.970,57	329.224,96
Depósitos Bancários	1.321.809,65	961.127,09
Aplicações Financeiras		

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS SEMESTRES FINDOS EM 30/06/95 E 31/12/94. 1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - As Demonstrações Contábeis estão sendo apresentadas com observância nas normas e instruções do Banco Central do Brasil. 2 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - As principais práticas contábeis adotadas na elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis, são : (a) Apuração do Resultado. O resultado é apurado pelo regime de competência e inclui o efeito líquido da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, O montante líquido dessa correção é calculada com base na variação de índice oficiais. (b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo. As aplicações financeiras, substancialmente títulos de renda fixa e demais ativos são apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas. (c) Permanente. As depreciações do imobilizado são calculadas pelo método linear, sendo utilizadas as seguintes taxas anuais : Móveis e Utensílios - 10% ; Equipamentos de Processamento de Dados - 20% .. (d) Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo. As contas estão demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incidentes. 3 - CAPITAL SOCIAL - O Capital Social Realizado é composto de 356.400 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentas) quotas a R$ 1,00 (hum real) cada uma, equivalente a R$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros reais), totalmente integralizadas. 4 - OPERAÇÕES COM CONSORCIADOS - As operações com os consorciados ocorridas até 30/06/95 inseridas em seu contexto operacional, estão assim resumidas : - Bens Entregues = 3.330 (três mil, trezentos e trinta) unidades ; - Bens Quitados = 2.676 (dois mil, seiscentos e setenta e seis) unidades ; - Grupos Administrados = 25 (vinte e cinco) ; - Consorciados Ativos = 1.465 (hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco) ; - Bens Não Entregues = 73 (setenta e três) unidades ; - Consorciados Inadimplentes = 139 (cento e trinta e nove) - só grupos novos. - Consorciados Desistentes, Excluídos ou Inadimplentes = 1.026 (hum mil e vinte e seis) ; - Cotas a Subscrever = 50 (cinquenta) - só novos. 5 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO - Todas as transações ocorridas entre o consórcio, os consorciados e os administradores estão registradas pelo montante integral em contas de compensação. JUNICHIRO YAMADA - SÓCIO GERENTE; HIROSHI YAMADA - SÓCIO GERENTE; FERNANDO TERUO YAMADA - SÓCIO GERENTE; LEONEL AMADOR DE PINHO - SÓCIO GERENTE; MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO - TC-CRC-PI 427-T-PA.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Ilmos. Srs. Administradores e Quotistas de TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA. Belém - Pará. 1 - Examinamos o Balanço Patrimonial de TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA. levantados em 31 de dezembro de 1994 e 30 de junho de 1995 e as respectivas Demonstrações de Resultado dos semestres findos naquelas datas, assim como as respectivas Demonstrações Consolidadas das Variações nas Disponibilidades de Grupos e dos Recursos de Consórcio dos semestres findos naquelas mesma datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam : (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA. em 31 de dezembro de 1994 e 30 de junho de 1995 e o resultado de suas operações dos semestres findos naquelas datas, assim como as posições consolidadas das Variações nas Disponibilidades de Grupos e dos Recursos de Consórcio dos semestres findos naquelas datas, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da legislação societária. Belém (PA), 25 de setembro de 1995. AUDITAN - Auditoria Independente S/C CRC - PA 5771 RUI OLIVEIRA MAGALHÃES Sócio-Diretor Responsável Contador CRC - PA 5771.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas, Óleos e Similares do Municípios de Belém, Barcarena, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel, Castanhal, Acará, Tomé-Açu, Capitão Poço, Santarém, Abaetetuba e Marabá. Pelo presente edital convocamos os trabalhadores pertencentes a esta categoria que integra o 10º grupo do plano da C.N.T.I., a comparecerem à Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 17 de setembro/95 (Domingo), na sede do Sindicato, sito a Rua Tiradentes, nº 630, 1º andar, Reduto, em 1ª convocação às 9:00 Hrs, em 2ª convocação as 10:00 Hrs, com qualquer número de presentes para discutirem e aprovarem os seguintes itens: 1 - Apreciação, discussão e votação da pauta de reivindicações das cláusulas econômicas, sociais e Jurídicas do acordo coletivo de trabalho 95/96; 2 - Autorizar a Diretoria instaurar dissídio coletivo junto ao TRT da 8ª Região, caso mologrem as negociações com os sindicatos patronais, bem como a mediação da MTB; 3 - Autorizar o exercício do direito de greve; 4 - Autorizar o desconto da contribuição assistencial que será recolhido em favor do Sindicato Profissional; 5 - Com o direito de oposição para todos os trabalhadores que não concordarem com tal desconto, no prazo de 10 (dez) dias corridos no 1º (primeiro) desconto após o mesmo só será revisto na próxima data-base. Belém, 12 de Setembro de 1995. JOSÉ DE JESUS CASTELO - PRESIDENTE.

(Fat. nº 265, Reg. nº 265, Dia: 13/09/95)

AGROBÚFALO S.A – CGC/MF 04.255.592/0001-43 – Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 04.09.95, às 10:00hs., na sede social da empresa sito à Av. Nazaré, nº 982, Apto. 601-A, na cidade de Belém-PA. Reuniram-se os senhores **Armando Novaes Morelli, Ronaldo Acatauassu Nunes e Maria Solange Teixeira Morelli**, membros do Conselho de Administração sob a Presidência do Sr. **Armando Novaes Morelli**, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 142.000 (Cento e quarenta e dois mil) ações Ordinárias Nominativas no valo de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, no montante de R$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais) subscritas pelos acionistas **Armando Novaes Morelli** e **Fazendas São Luiz Ltda.** conforme Boletim de Subscrição devidamente assinado. Com a referida integralização o Capital Social Integralizado passa de R$ 3.038.021,00 para R$ 3.180.021,00. Referida Ata foi encerrada em 04.09.95, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.5000801.3, em 12/09/1995.

(Fat. nº 264, Reg. nº 264, Dia: 13/09/95)

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
Objeto: Pavimentação Asfaltica e Execução de Meio-Fio - Valor do Edital - R$ 500,00
Data: 28/09/95 - Hora: 10:00 Local: P.M.S.A. - Belem 13/09/95 C.P.L.

(Fat. nº 256, Reg. nº 256, Dia: 13/09/95)

AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A. CGC(MF) 15.753.379/0001-88. AVISO. Comunicamos aos senhores acionistas que encontram-se a disposição em nossa Séde Social na Rua Avertano Rocha 392-Campina-Belém(Pa)., os documentos do que trata o Art9133 da Lei 6.404/76, relativos aos exercícios de 1992,1993 e 1994 A Diretoria.

(Fat. nº 199, Reg. nº 199, Dias: 12, 13 e 14/09/95)

FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C.G.C./M.F. Nº 04.930.236/0001-88
AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária , no dia 25 de setembro de 1995, às 16:00 horas, na sede social, na Avenida Assis de Vasconcelos nº 265 - 4º Pavimento - Centro, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) - Transformação da sociedade de anônima para sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

b) - Outros assuntos de interesse geral;

Consoante disposições estatutárias ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembléia, inclusive.

Belém, 29 de agosto de 1995
WILTON SANTOS BRITO
Diretor-Presidente

(Fat. nº 262, Reg. nº 262, Dia: 13/09/95)

AGROPALMA S.A. - C.G.C Nº 04.102.265/0001-51. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** no dia 18 de setembro corrente, às 11:00 horas, na sede social, Rodovia PA 150 - KM 74 - Tailândia - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, para elevação do limite do capital autorizado em mais 1.752.927 ações escriturais, sendo 841.759 ordinárias e 911.168 preferenciais classe "B" e Correspondente reforma estatutária. Tailândia - PA, 05 de setembro de 1995. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 198, Reg. nº 198, Dias: 12, 13 e 14/09/95)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – COREN-PA
EDITAL ELEITORAL Nº 02

A Presidente da Comissão Eleitoral designada pela Portaria COREN-PA 13/95 no uso de suas atribuições legais e o estabelecido pelo Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN 182/95 em seu Artigo 18 e Parágrafo Único, torna público a relação nominal das Chapas inscritas que requereram registro para habilitação às Eleições de 01.06.96.

QUADRO – I (Enfermeiros)
Membros Efetivos
-Lucia Helena Martins Tavares – COREN-PA 19.354
-Odinéa Maria da Silva – COREN-PA 32.396
-Maria Tita Portal Sacramento – COREN-PA 1.697
Suplentes
-Ana Sheyla Falcão Modesto – COREN-PA 56.300
-José Maria Barreto de Jesus – COREN-PA 20.306
-Valderez Maria Viana de Andrade – COREN-PA 40.639

QUADRO – II e III
Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
Membros Efetivos
-Osvaldo Luis Carvalho – COREN-PA 164.461
-Augusto Cezar Rocha Moraes – COREN-PA 63.707
Suplentes
-Ademir Pessôa Amoras – COREN-PA 51.509
-José Roberto Ramos dos Santos – COREN-PA 158.370

Os requerimentos solicitando impugnação de chapa ou de candidato, deverão dar entrada na Sede deste COREN-PA, situado à Av. Duque de Caxias 862, no horário de 9:00 às 11:00 horas, sendo a data limite para o recebimento o prazo de 08 (oito) dias a contar desde a data da publicação do presente Edital.

Belém, 13 de Setembro de 1995
Celina Lima Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
COREN-PA

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E de 06/9/95.

(Fat. nº 254, Reg. nº 254, Dia: 13/09/95)

(Fat. nº 266, Reg. nº 266, Dia: 13/09/95)

BACABEIRA AGROINDUSTRIAL S.A CGC-MF Nº 83.374.561/0001-88 EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30.08.95. Às 14:00 horas do dia 30 de agosto de 1995, em sua sede social, à Rodovia BR-010, Km 1.809, Município de São Miguel do Guamá-PA, reuniu-se o Conselho de Administração da Bacabeira Agroindustrial S/A, com a presença da totalidade de seus membros, sob a presidencia do Sr. José Luiz Miranda Bastos e Secretário: Carlos Astrogildo de Noronha Carvalho e deliberaram por unanimidade de votos dos presentes, a emissão e subscrição de 16.100(dezeseis mil e cem) Ações Ordinárias Nominativas, do valor de emissão de R$-1,43(Um real e quarenta e tres centavos) cada uma no montante de R$-23.023,00(vinte e três mil e vinte e três reais) a serem subscritas pelos atuais possuidores deste tipo de ações. A posição do capital social, antes da presente emissão, é a seguinte: Capital Autorizado R$-15.000.000,00; Capital Subscrito e Integralizado R$-2.286.810,91; Açoes Emitidas 1.772.250. A reunião foi suspensa pelo tempo necessário à confecção e subscrição do Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão o sr. presidente informou que as ações emitidas foram totalmente subscritas. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade de votos tendo seu texto integral sido lavrado em livro propio e arquivado na JUCEPA Sob o nº 9.5000801.7 em 12.09.95. Maria Lygia Nassar Larêdo. Secretária Geral.

(Fat. nº 257, Reg. nº 257, Dia: 13/09/95)

SEBRAE/PA – AVISOS DE EDITAIS

O SEBRAE/PA, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes tomadas de preços: **nº002/95-Vigilância e Segurança nos Escritórios de Abaetetuba, Altamira, Conc.do Araguaia, Marabá e Parauapebas**, com abertura para 29.09.95, às 15hs.. **nº 003/95 – Serviços de apoio logístico para as Feiras XIII FEMIP, I FEIRA DO EMPREENDEDOR E IX VER-A-MODA;** com abertura para o dia 29.09.95, às 17:00hs.

Os interessados deverão procurar a CPL à rua Municipalidade, nº 1461, em horário comercial. Belém, 08 de Setembro de 1995
RICARDO GOMES FERREIRA – Presidente CPL/SEBRAE/PA
VISTO: FLORA DA SILVA NAVARRO – Diretora Superintendente

(Fat. nº 261, Reg. nº 261, Dias: 13, 14 e 15/09/95)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CGC no. 04.825.239/0001-42, neste ato representada pela Presidenta, Dra. DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA, e Secretária Geral, Dra. MARIA LYGIA NASSAR LARÊDO, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando Parecer da Comissão Permanente de Licitação, assinado pelo Presidente da CPL, Dr. JOSÉ GIMENES PEREIRA, Procurador Regional, resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em consonância do disposto no Art. 24, Incisos II e VIII, da Lei Federal no. 8.666/93, republicada com alterações no DOU, do dia 06 de julho de 1994, vi sando a LOCAÇÃO de 02 (duas) Linhas Telefônicas, da TELEPARÁ TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A, pelo período de 12 (doze) meses, contados da instalação das mesmas.

Belém, 11 de setembro de 1995.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA
Presidenta da JUCEPA

MARIA LYGIA NASSAR LARÊDO CP95/0103844-0
Secretária Geral

(Fat. nº 290, Reg. nº 290, Dia: 13/09/95)

Documento ilegível

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

TRANSFERÊNCIA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A CELPA, comunica aos interessados que em face de alteraçoes ocorridas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA DESEG-007/95, em atendimento a Lei 8.666 de 21.06.93 foi reaberto o prazo de abertura da mesma que ocorrerá no dia 16/10/95 no mesmo horario e local estabelecidos no Edital de Licitação.

Belém, 13 de setembro de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE EDITAL CP95/0103716-9

A CELPA , avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km-8,5 - nesta Cidade, atraves de Comissão designada, as seguintes Licitaçoes:
TP-DESAN-045/95 - Contrataçao de Empresa para prestação de serviços de locação de veiculos sem combustivel, com fornecimento de mão de obra na categoria de motorista, para a regional de Santarém. Abertura: 28/09/95 as 09:30h.

TP-DETOC-046/95 - Contratação de Empresa para prestação de serviços de locaçao de veiculos sem combustivel, para Regional de Tocantins Marajó. Abertura: 28/09/95 às 10:30h.

Os referidos Editais encontram-se à disposição, no endereço acima, no horário das 08:00h. às 12:00h.

Belém, 13 de setembro de 1995.

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP95/0103724-0

(Fat. nº 268, Reg. nº 268, Dia: 13/09/95)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CELPA, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso XVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 para a contratação de Empresa para emissão de contas de luz.

Belém, 13 de setembro de 1995

Diretoria Administrativa Comercial
DEpartamento de Suprimento
CP95/0103692-8

(Fat. nº 269, Reg. nº 269, Dia: 13/09/95)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A- CELPA, RESOLVE RECONHECER À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO INCISO I, ART. 25, DA LEI 8.666/93, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE MEDIDORES DE FABRICAÇÃO "FAE", REFERENTE AO PEDIDO DE COMPRA Nº 009955122

CP95/0103684-7

a) DIRETORIA

(Fat. nº 270, Reg. nº 270, Dia: 13/09/95)

CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A
DIRAD - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEARH - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE PESSOAL

REFERENCIA : JULHO/95

CARGOS	FREQ.	SALARIO BASE	GRATIFICACAO	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
ADMINISTRADOR	66	147.411,15	5.237,27	83.714,06	236.362,48
ADVOGADO	14	37.793,81	494,93	20.838,79	59.115,53
ANAL. DE SISTEMAS	21	47.150,24	1.939,73	19.452,87	68.552,84
ARTIF.DE SERVICOS	36	25.001,74	207,82	13.774,37	38.983,93
ASSIST.ADMINIST.	9	18.280,12	290,96	11.667,65	30.238,76
ASSISTENTE SOCIAL	3	5.190,15		1.851,44	7.041,59
ASSIST. TECNICO	13	22.523,22	467,61	20.910,78	43.901,59
ATEND. CONSUMIDOR	136	84.454,83	972,98	26.665,49	111.793,20
AUDITOR	12	20.274,25		9.121,23	29.395,48
AUX. ADMINISTRACAO	439	358.011,00	17.157,21	237.552,59	612.750,80
AUX. DE ENFERMAGEM	3	1.846,23		973,13	2.819,36
AUX.ENFER.TRABALHO	2	1.266,91		272,32	1.539,23
BIBLIOTECARIO	1	1.465,76		825,68	2.291,44
CONTADOR	30	73.320,38	4.030,59	39.104,95	117.056,02
DENTISTA	1	1.930,05		652,02	2.582,07
DESPAC. DISTRIB.	71	66.702,31	1.018,53	58.126,91	125.847,35
DESPAC. TRANSMIS.	28	29.008,50		29.223,59	58.232,45
DIGITADOR	38	17.752,24	519,55	10.002,48	28.274,27
ECONOMISTA	35	96.018,98	3.855,22	54.436,17	173.310,37
ELETRICISTA	488	356.410,09	7.074,42	342.596,68	706.081,19
ELETRIC.-MOTORISTA	221	177.492,82	1.155,47	204.975,82	383.624,11
ENG. SES. TRABALHO	1	2.317,80	563,70	1.450,72	4.332,22
ENSEMHEIRO	197	492.761,33	26.196,35	365.318,87	884.276,55
GUARDA VIGILANCIA	12	7.669,35		4.917,81	12.587,16
INSP. VIGILANCIA	16	11.309,35		6.068,65	17.378,00
LEITURISTA FISCAL	81	16.242,19		2.830,64	19.072,83
MECANICO VEICULO	8	6.997,63	103,91	5.070,84	12.172,38
MECANICO HIDRO	3	1.950,77		1.279,43	3.230,20
MEDICO	1	1.930,05		652,02	2.582,07
MEDICO DO TRABALHO	5	10.338,95		3.121,26	13.460,21
MOTORISTA	45	40.995,52	388,00	23.000,07	64.383,59
NUTRICIONISTA	1	1.997,60		859,20	2.856,80
OP. USINA DIESEL	259	184.301,00	2.113,53	186.644,05	373.058,58
OP.EQUIP.MOV.CARGA	2	975,52		476,57	1.452,09
OP.MAQ.DUPLICADORA	5	3.207,98		1.386,39	4.594,37
OPER. COMPUTADOR	11	8.232,20		5.740,58	13.972,78
OPER.DE SUBESTACAO	180	151.223,52	623,46	184.475,36	335.698,88
OPERADOR HIDRO	19	16.846,87		18.939,95	35.410,19
PROFESSOR	4	1.950,77		1.130,17	3.080,94
PROGRAMADOR	17	20.925,34	363,70	15.622,59	36.911,63
PSICOLOGO	4	7.594,13	484,93	4.575,49	12.654,55
SERVENTE	12	7.161,66		4.434,87	11.596,53
TEC.COMUNIC.SOCIAL	1	1.740,79		554,17	2.294,96
TEC. CONTABILIDADE	34	25.198,14		15.060,79	40.258,93
TEC. ELETROTECNICA	140	145.865,80	2.521,61	191.723,91	340.131,32
TEC.SEG. TRABALHO	12	11.553,36	290,96	8.731,80	20.576,12
TEC. TELECOMUNIC.	16	15.837,40		47.181,07	63.018,47
TEC. EM ENFERMAGEM	1	874,86		346,31	1.221,17
TEC.EM EDIFICACOES	9	9.436,28		4.217,04	13.653,32
TEC. EM ELETRONICA	18	18.352,60		28.718,85	47.071,45
TEC. EM MECANICA	7	7.197,48		4.790,00	11.987,48
TEC. OPERACIONAL	210	218.241,05	2.452,37	195.947,02	416.640,44
TELEFONISTA	8	3.293,57		1.198,57	4.472,14
TORNEIRO MECANICO	2	1.667,86	103,91	984,45	2.756,22
TOTAIS	2973	3.054.982,08	80.661,48	3.047.497,80	6.183.131,36

CP95/0102252-8

(Fat. nº 267, Reg. nº 267, Dia: 13/09/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e Município de Óbidos

OBJETO: Cooperação técnica e mútuo apoio para instalação de de Agência Transfusional no Município de Óbidos

VALOR : Sem ônus para os convenentes

PRAZO : Dois anos (04.09.95 à 04.09.97)

DATA DA ASSINATURA: 08.09.1995

FORO : Belém/Pará

RESPONSÁVEIS: Luciana Maria Cunha Maradei Pereira e Raimundo Nelson Almeida de Souza

CP95/0103859-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 016/95
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/95
CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
CONTRATADA: Teixeira e Prado (Restaurante C-47 Ltda)
OBJETO : Prestação de Serviços para Fornecimento de Refeições
VALOR MENSAL: R$-8.232,50 (Oito mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)
PRAZO : 12 meses (05.09.95 a 05.09.96)
ESTATUTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio
20.203 Departamento Administrativo
13 Saúde e Saneamento
75 Saúde
428 Assistência Médica e Sanitária
4051 Apoio ao Programa Nacional de Sangue
3.000.00 Despesas Correntes
3.100.00 Despesas de Custeio
3.130.00 Serviços de Terceiros e Encargos
3.132.00 Outros Serviços e Encargos
FORO: Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA: 05.09.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luciana Maria Cunha Maradei Pereira

Belém/Pa, 05 de setembro de 1995

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA
GERALDO JOSÉ DE LEMOS PRADO
Teixeira e Prado (Restaurante C-47 Ltda)

CP95/0103852-1

(Fat. nº 288, Reg. nº 288, Dia: 13/09/95)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS-1995

PORTARIA Nº 0420/95, de 17.08.95
NOME DO SERVIDOR: AUNI BARBOSA E SILVA
MATRÍCULA: 0486299-011
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO:PROFESSOR/À DISP. DA EMATER C/ ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM
MOTIVO: LOTAR NO ESCRIT. LOCAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
A PARTIR DE 30.08.94 CP95/0102726-0

PORTARIA Nº 0427/95, de 28.08.95
NOME DO SERVIDOR: FERNANDO FERREIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 3177793-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/CHEFE DE E. LOCAL/E. LOCAL DE ACARÁ CP95/0102727-9
MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG
A PARTIR: 01.09.95

PORTARIA Nº 9428/95, de 28.08.95
NOME DO SERVIDOR: ARGEMIRO MONTEIRO RAIOL FILHO
MATRÍCULA: 3175642-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL IT/E. LOCAL DO ACARÁ
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG CP95/0103729-0
A PARTIR DE 01.09.95

PORTARIA Nº 0429/95, de 29.08.95
NOME DO SERVIDOR: RONNEY MAURO ROGÉRIO DOS SANTOS
MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO/E.LOCAL DE IPIXUNA
MOTIVO: LOTAR O SERVIDOR DA PREFEITUTA MUNICIPAL DE IPIXUNA , À DISPOSIÇÃO DA EMATER, SEM ÔNUS, NO ESCRITÓRIO LOCAL DE IPIXUNA/REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ CP95/0103721-5
A PARTIR DE 13.02.95

PORTARIA Nº 0430/95, de 28.08.95
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO FERREIRA DE FIGUEIREDO
MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TEC. AGROPECUÁRIO/E. LOCAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
MOTIVO: LOTAR O SERVIDOR DA COOPERATIVA MISTA DE OURILÂNDIA DO NORTE À DISPOSIÇÃO SEM ÔNUS PARA A EMATER-PARÁ:
PERÍODO: 17.08.95 a 17.08.97 CP95/0103713-4

PORTARIA Nº 0431/95, de 28.08.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO RICARTE CABRAL
MATRÍCULA: 5003148-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVO/NUC. ADM. PESSOAL
MOTIVO: CONCEDER SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
PERÍODO: 01.09.95 a 29.02.96 CP95/0103795-3

PORTARIA Nº 0432/95, de 28.08.95
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO TEODORO DAS CHAGAS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3175863-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/E. LOCAL DE BRAGANÇA
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG CP95/0103691-0
PERÍODO: 01. a 31.08.95

PORTARIA Nº 0433/95, de 28.08.95
NOME DO SERVIDOR: PAULO DAVID RODRIGUES SANTANA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO/E.LOCAL DE IPIXUNA
MOTIVO: LOTAR O SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, À DISPOSIÇÃO SEM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ; NO ESCRIT. LOCAL DE IPIXUNA. CP95/0103714-2
A PARTIR DE 01.03.95

PORTARIA Nº 0434/95, de 01.09.95
NOME DO SERVIDOR: BENEDITO MORAES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5057442-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/E.LOCAL DE TOMÉ-AÇU
MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG CP95/0103722-3
A PARTIR DE 01.09.95

PORTARIA Nº 0435/95, de 01.09.95
NOME DO SERVIDOR: ROSIVALDO BENTES CORRÊA
MATRÍCULA: 3170918-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/E.LOCAL DE TOMÉ-AÇU
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG CP95/0103730-4
A PARTIR DE 01.09.95

PORTARIA Nº 0437/95, de 30.08.95
NOME DO SERVIDOR: JACI DE FREITAS PEREIRA
MATRÍCULA: 0191647-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PROFESSORA/À DISP. DA EMATER
MOTIVO: LOTAR A SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO À DISP. SEM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
A PARTIR DE 10.08.95. CP95/0103699-5

Documento Digital

PORTARIA Nº 0440/95, de 05.09.95
NOME DO SERVIDOR: KLANILSON GONCALVES GARCIA
MATRÍCULA: 5194628-034
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/E.LOCAL DE PRAINHA
MOTIVO: CONCEDER SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
PERÍODO: 01.09.95 a 31.08.96 CP95/0103707-0

PORTARIA Nº 0441/95, de 05.09.95
NOME DO SERVIDOR: CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO FILHO
MATRÍCULA: 3162257-030
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/CHEFE DE E. LOCAL DE MARAPANIM/E. LOCAL DE MARAPANIM
A PARTIR DE 01.09.95 MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG
CP95/0103700-2

PORTARIA Nº 0442/95, de 05.09.95
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO LAERCIO AMORIM DE MENEZES
MATRÍCULA: 3179150-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/E.LOCAL DE MARAPANIM
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG CP95/0103708-8
A PARTIR DE 01.09.95

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/95-SEDUC QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER-PARÁ.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEDUC**, inscrita no CGC/MF Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 , s/nº, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular Profº **JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**, brasileiro, casado, Profº , Portador da Carteira de Identidade nº 1901500-SEGUP-Pa.e CIC Nº 025.325.142-72, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Conselheiro Furtado, 515, Batista Campos, Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado, em 02 de janeiro de 1995 e/ou **Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME**, brasileira, casada, Pedagôga, portadora da Carteira de Identidade nº 228.308-SEGUP-Pa e CIC/MF Nº 134.380.182-68, residente e domiciliada nesta cidade na Trav: João Balbi, 1099 Ap. 601 Umarizal, Subsecretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado, em 11 de abril de 1995 e de outro lado a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, também chamada **EMATER-Pa** , inscrita no CGC/MF Nº 05.402.191/0001-11, com sede na Rodovia BR 316 Km 12 Marituba-Pa, neste ato representada por seu Presidente Dr. **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 3151121-SEGUP-Pa e CIC/MF nº 058.810.802-00, residente e domiciliado na Av. 25 de setembro, 1965, Ed. Monte Rey Ap.101 Marco, Belém-Pa, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio, com fundamento na Lei nº 8.666/93, com as alterações introdizidas pela Lei nº 8.883/94 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Tecnica entre os partícipes e consistirá na integração de esforços, organização e desenvolvimento de atividades de interessa para ambas as instituições nas áreas de Capacitação e Extensão Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1. A **SEDUC** compromete-se a:
2.1.1. Ceder servidores em Regime de Cooperação Técnica, objetivando a difusão dos conhecimentos adquiridos na área de Extensão Rural.

2.2. A **EMATER** compromete-se a:
2.2.1. Colaborar na capacitação do corpo docente da **SEDUC**, sobre técnicas de plantio de hortas escolares em todo o Estado;

2.2.2. Encaminhar mensalmente ao **DESP/SEDUC** a frequência dos servidores a serem cedidos, para o devido pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprimento da Cláusula Segunda, Item 2.1.1., a **SEDUC** colocará à disposição da convenia da a servidora **JACY DE FREITAS PEREIRA**, matrícula nº 0191647-013, Professora AD-2.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DO PRAZO: O prazo do presente Convênio será de 02 (DOIS) anos, a contar da data de sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA:

DO ADITAMENTO: O presente Convênio poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante **TERMO ADITIVO**, por razões de ordem legal, conveniência administrativa, ficando o partícipe interessado obrigado a solicitá-lo com antecedência de no mínimo 30 (TRINTA) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA:

DA DENÚNCIA: O presente Convênio poderá ser denunciado por ambas as partes, devendo a parte denunciante comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 02 (DOIS) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA:

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Para, para dirimir quaisquer dúvidas ou questoes resultantes da interpretação e execução deste instrumento.

E por estarem assim justa e conveniadas, firmam o presente Termo em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma na presença de 02 (DUAS) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 10 de agosto de 1995

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
PELA SEDUC

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PELA EMATER
CP95/0103731-2

(Fat. nº 282, Reg. nº 282, Dia: 13/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, decide homologar o julgamento da Comissão da Carta Convite nº 060/95- SUSIPE, destinada à aquisição de material de limpeza, a fim de atender às necessidades das Casas Penais da SUSIPE, elegendo os seguintes vencedores : a FADEL LTDA venceu no item I; a Midas Ltda venceu no item 5; Indianni Panatto venceu no item 19; a Expoente Ltda venceu nos itens 14 e 15; a LAP Comercial venceu no item 16; a ZALUSO Ltda vrnceu no item 8:e 25; a P.R. Sales Aguiar venceu no item 26; a Mercearia São José venceu no item 9; a A.M. Comércio Ltda venceu nos itens 3,6, 13, 20 e 24; a Stock Ltda venceu no item 10; a Excelsior Ltda venceu no item 12; a H.S. Ind. Ltda venceu nos itens 2, 4, 7, 11, 17, 18, 21, 22 e 23.

Os licitantes vencedores deverão comparecer à Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado.

CP95/0103850-2

(Fat. nº 286, Reg. nº 286, Dia: 13/09/95)

RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

PORTARIA Nº/665/95 de 07.08.95
NOME: MARIA JACIETE NASCIMENTO BEZERRA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103745-2

PORTARIA Nº/666/95 de 07.08.95
NOME: MARIA JOSÉ MOURA DE SOUZA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103753-3

PORTARIA Nº/667/95 de 07.08.95
NOME: NANCY FRANÇA OHASHI
PERÍODO: 01. 09.95 à 30.09.95
EXERCICIO: 1995 CP95/0103754-1

PORTARIA Nº/668/95 de 07.08.95
NOME: ANGELA MARIA VIANA SILVA
PERÍODO: 01.09.95 a 30.09.95
EXERCICIO: 1995 CP95/0103755-8

PORTARIA Nº/669/95 de 07.08,95
NOME: ANA LUCIA SILVA CAMPOS
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09,95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103751-4

PORTARIA Nº/670/95 de 07.08.95
NOME: DORA MONTEIRO DA CRUZ
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103752-2

PORTARIA Nº/671/95 de 07.08.95
NOME: LEILA FERREIRA DINIZ
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103750-0

PORTARIA Nº/674/95 de 07.08.95
NOME: JOÃO CRISTOVÃO M: LIMA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103764-9

PORTARIA Nº/675/95 de 07.08.95
NOME: IVALDINA ROSA SOEIRO MAIA
PERÍODO: 01.09,95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103767-3

PORTARIA Nº/676/95 de 07.08.95
NOME: ADELINO ALVARO DE SENA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103770-3

PORTARIA Nº/677/95 de 07.08.95
NOME: NATIVIDADE BARROS PEREIRA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103771-1

PORTARIA Nº/678/95 de 07.08.95
NOME: OSICLER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103772-0

PORTARIA Nº/679/95 de 07.08.95
NOME: JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA MADEIRA CABEÇA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103777-0

PORTARIA Nº/680/95 de 07.08.95
NOME: JOSÉ MARIA LIMA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103778-9

PORTARIA: Nº/681/95 de 07.08.95
NOME: JOAQUINA BRITO DOS SANTOS
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103779-7

PORTARIA Nº/682/95 de 07.08.95
NOME: PAULO FERNANDES SOARES MORAES
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0103780-0

PORTARIA Nº/DATA: 683/95 de 07.08.95
NOME: ROSILEIDE BAIA DA COSTA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103785-1

PORTARIA Nº/DATA: 684/95 de 07.08.95
NOME: CLAUDIA SIMONE ANSELMO DE OLIVEIRA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103786-0

PORTARIA Nº/DATA: 685/95 de 07.08.95
NOME: ANTONIO MARIA SIQUEIRA DA SILVA NETO
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103783-2

PORTARIA Nº/DATA: 686/95 de 07.08.95
NOME: MARCELO CESAR BAIA LOBO
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103787-8

PORTARIA Nº/DATA: 687/95 de 07.08.95
NOME: MARCELO JOSÉ SENA PANTOJA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103788-6

PORTARIA Nº/DATA: 688/95 de 07.08.95
NOME: AUGUSTO CESAR FORTE DE SOUZA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103784-0

PORTARIA Nº/DATA: 689/95 de 07.08.95
NOME: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103795-1

PORTARIA Nº/DATA: 690/95 de 07.08.95
NOME: JOSÉ INALDO PEREIRA DE SOUZA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103796-7

PORTARIA Nº/DATA: 700/95 de 09.08.95
NOME: OZIMO CABRAL DE NORONHA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103801-7

PORTARIA Nº/DATA: 701/95 de 09.08.95
NOME: VÂNIA SUZANE TUMA DA SILVA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0103802-5

PORTARIA Nº/DATA: 702/95 de 09.08.95
NOME: REGINA ANTONIA DE ALMEIDA MACHADO
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0103803-3

PORTARIA Nº/DATA: 703/95 de 09.08.95
NOME: ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0103804-1

PORTARIA Nº/DATA: 704/95 de 10.08.95
NOME: ALIPIO JOSÉ DA SILVA MORAES
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0103809-2

PORTARIA Nº/DATA: 705/95 de 10.08.95
NOME: CARLOS ALBERTO DIAS NEVES
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103810-6

PORTARIA Nº/DATA: 707/95 de 10.08.95
NOME: JARDEL DA COSTA MENDONÇA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103817-3

PORTARIA Nº/DATA: 708/95 de 10.08.95
NOME: PATRICIA DE FÁTIMA PINHEIRO DA CUNHA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103811-4

PORTARIA Nº/DATA: 709/95 de 10.08.95
NOME: WALTER PINHEIRO RABELO
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103813-1

PORTARIA Nº/DATA: 710/95 de 10.08.95
NOME: ANTONIO EDNILSON OLIVEIRA FONSECA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103825-4

PORTARIA Nº/DATA: 711/95 de 10.08.95
NOME: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA COELHO
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103819-0

PORTARIA Nº/DATA: 712/95 de 10.08.95
NOME: AILDON OLIVEIRA MORAES
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103812-2

PORTARIA Nº/DATA: 713/95 de 10.08.95
NOME: MARCELO RENATO CORREA DE CARVALHO
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995. CP95/0103820-3

PORTARIA Nº/DATA: 714/95 de 10.08.95
NOME: MARIA DE BELÉM PINHEIRO DE ALMEIDA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103826-2

PORTARIA Nº/DATA: 715/95 de 10.08.95
NOME: PAULO NAZARÉ DO LAGO
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0103834-3

PORTARIA Nº/DATA: 716/95 de 10.08.95
NOME: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0103833-5

PORTARIA Nº/DATA: 717/95 de 10.08.95
NOME: MÁRCIO JOSÉ BRITO DA SILVA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103841-6

PORTARIA Nº/DATA: 718/95 de 10.08.95
NOME: WALDECIR ANTONIO DA SILVA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0103849-1

PORTARIA Nº/DATA: 719/95 de 10.08.95
NOME: GILBERTO ROSÁRIO ABREU
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103842-4

PORTARIA Nº/DATA: 728/95 de 14.08.95
NOME: PEDRO ALVES DA SILVA JUNIOR
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103850-5

PORTARIA Nº/DATA: 760/95 de 18.08.95
NOME: ANGELA MARIA DA SILVA CUNHA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103827-0

PORTARIA Nº/DATA: 762/95 de 18.08.95
NOME: ANTONIA TEIXEIRA DE SOUZA
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103828-7

PORTARIA Nº/DATA: 763/95 de 18.08.95
NOME: CARLOS BENEDITO DA MOTA CARVALHO
PERÍODO: 01.09.95 à 30.09.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103835-1

PORTARIA Nº/DATA: 444-A/95 de 30.05.95
NOME: WALTER MOTA ARAGÃO
PERÍODO: 01.06.95 à 30.06.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103836-0

PORTARIA Nº/DATA: 237/95 de 15.03.95
NOME: MARIA DE FÁTIMA ROCHA SOUZA
PERÍODO: 03.04.95 à 02.05.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0103843-2

PORTARIA Nº/DATA: 318-A/95 de 19.04.95
NOME: ANTONIO SÉRGIO PIMENTA QUINDERÉ
PERÍODO: 02.05.95 à 31.05.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103853-0

PORTARIA Nº/DATA: 792/95 de 05.09.95
NOME: CARLA SIMONE DOS SANTOS TEIXEIRA
PERÍODO: 05.09.95 à 04.10.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0103851-3

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM Nº 125 /95
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL e RUTH MARQUES LOUREIRO
OBJETO: Distratar a partir de 04.09.95 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 01.02.93
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ E RUTH MARQUES LOUREIRO
CP95/0103855-1

(Fat. nº 291, Reg. nº 291, Dia: 13/09/95)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Orgão: Instituto de Metrologia do Estado do Pará-IMEP
Modalidade: Tomada de Preços nº 001/95
Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço refe-

rente ao fornecimento de Carnes/Alimentação
Abertura(Local). Sede do IMEP _ Tv. Mariz e Barros nº 2220
Data: 03.10.95
Hora: 10h00min
Entrega do Edital e Informações: Na sede do IMEP, com CPL [07h30min às 13h30min]

Belém, 12 de Setembro de 1995.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 285, Reg. nº 285, Dia: 13/09/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 229/95/CRH/12/09/95

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

1- AUTORIZAR, a partir de 01/09/95, os servidores relacionados abaixo, a perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com disposto na alínea "a" paragrafo 1º do Art.137 da Lei 5810 de 24/01/94, regulamentado através de Decretos nºs 2538 e 2608/94.

01- ANA MARIA DA COSTA PACHECO-Técnico, matrícula nº 5175712-010
02- ALDA LEDA FREIRE DE ANDRADE-Enfermeira, matrícula nº 5326184-010
03- BENEDITA NOVAIS DE NAZARÉ, Assistente de Administração, matrícula nº 532-6788-011
04- CARLOS TAVARES DO NASCIMENTO-Agente de Serviço Operacional, matrícula nº 3372987-029
05- CILEA MARIA DOS SANTOS OZELA, Nutricionista, matrícula nº 5171059-034
06- CARMEM ANGÉLICA DA SILVA PEIXOTO, Enfermeira, matrícula nº 5154162-034
07- CARMEM PINTO FREIRE-Assistente de Administração, matrícula nº 5174643-017
08- DULCINEA RODRIGUES CUNHA-Assistente de Administração, matrícula nº 517-5087-018
09- ELINE VALE FERREIRA-Enfermeira, matrícula nº 5156173-037
10- GENILSON DIAS CARVALHO, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5172500-015
11- HILDA DE SOUZA SENA-Enfermeira, matrícula nº 5154715-037
12- LUIZ SERRÃO DA SILVA-Agente de Serviço Operacional, matrícula nº 51738-50-018
13- MARIA DE NAZARÉ CRAVEIRO DE OLIVEIRA-Enfermeira, matrícula nº 5638046-010
14- MARIA DO SOCORRO SILVA RUIVO-Enfermeira, matrícula nº 5274303-021
15- MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA-Nutricionista, matrícula nº 5326079-014
16- MARLUCE DE NAZARÉ LIRA FARIAS, Assistente de Administração, matrícula nº 5175607-015
17- OSVALDO CESARINO SOUZA DA SILVA-Assistente de Administração, matrícula nº 5175070-016
18- PEDRO PORFIRIO DA SILVA-Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5171687-011
19- RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES-Assistente de Administração, matrícula nº 5174961-011
20- SUELY GONÇALVES NEVES BRAGA-Farmacêutico, matrícula nº 5174570-019
21- VENISE CONCEIÇÃO DOS SANTOS-Administradora, matrícula nº 5637716-015
22- VERA LÚCIA DE AZEVEDO LIMA-Enfermeira, matrícula nº 5150426-036
23- VERA LÚCIA CARDOSO ALVARES-Assistente de Administração, matrícula nº 517-4945-018
24- VIRGINIA SILVEIRA DE OLIVEIRA-Assistente de Administração, matrícula nº 5174929-014
25- TABITA MARTINS MOREIRA ALVES-Assistente de Administração, matrícula nº 5174902-010
26- VICENTE DE PAULO SARMANHO-Assistente de Administração, matrícula nº 517-4910-012.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 12 de setembro de 1995

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0103723-1

(Fat. nº 272, Reg. nº 272, Dia: 13/09/95)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

E R R A T A

Da publicação do extrato de Convênio nº 004/95-FCPTN no D.O.E do dia 08.09.95, sob a CP95/0104293-6:
Onde lê-se: a programação do XV Arte Pará
leia-se a programação do XIV Arte Pará.
Onde lê-se Dotação orçamentária:
15202.08.48.247.4203.3132.RE
Leia-se Dotação orçamentária:
15202.08.48.247.4203.3231. RE

CP95/0103732-0

(Fat. nº 271, Reg. nº 271, Dia: 13/09/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 665 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2.252 DE 20 DE MAIO DE 1994.

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Dr. JOSÉ CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS, Procurador Chefe, para substituir o Presidente deste Instituto, no dia 13 de setembro de 1995, em virtude da ausência do titular.

II- A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP.

CP95/0102382-6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

TOMADA DE PREÇO Nº 003/95

Avisamos os Srs. inscritos na tomada em referência, que a mesma foi adiada para o dia 18.09.95 às 15:00 hs.

A/Comissão.

RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/95

FIRMAS VENCEDORAS:
J.MAIA COMERCIO LTDA, ganhou os Itens: 18,27,28.
ZALUZO COM.REPRESENTAÇÃO LTDA, Itens: 37,13,35.
L.A.P.MOREIRA COMERCIAL, Itens.01,02,12.
MASTER DISTRIBUIDORA LTDA, Itens: 08,31.
BRS DISTRIBUIDORA LTDA, Item: 30.
CREDIAL COMERCIAL LTDA, Itens: 03,10,11,24
MODERNA IND.E COMÉRCIO LTDA, Item: 20
MERCEARIA SÃO JOSÉ LTDA, Itens: 04,06.
EXPOENTE COMERCIAL LTDA, Itens:09,26.
STOCK EQUIP.E MÁQUINAS LTDA, Itens:16,17,19,22,23,25.
A.M.COMÉRCIO LTDA, Itens: 05,21.
EXCELSIOR COMERCIAL LTDA, Itens: Itens: 14,15,29,32,33,34.

A/Comissão.

CP95/0102381-3

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

RESUMO DE PORTARIA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Port. Nº 072/95 de 12.09.95
Servidora: ZENEIDE NAZARÉ CUNHA DO AMARAL
Matrícula: 0103411-016
Valor do Suprimento: R$1.300,00
Elementos de Despesas: 3120 - CONSUMO R$1.000,00
3132 - TERCEIROS R$ 300,00
Período de Aplicação: 45 dias
Data da Concessão: 12 de setembro de 1995.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

BELÉM, 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Drª ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Geral - HCGV CP95/0102256-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

E D I T A L

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, c/c o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma vaga de Promotor de Justiça da 3ª Entrância (2ª Promotoria de Justiça de Incapazes e Ausentes), que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antigüidade.

- ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
- WILTON NERY DOS SANTOS
- REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE
- ROSA MARIA CARVALHO MORAES

Belém-Pa., 12 de setembro de 1995.
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0102416-4

E D I T A L

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, c/c o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude), que será preenchida pelo critério de antigüidade, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antigüidade.

- ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
- REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE
- ROSA MARIA CARVALHO MORAES

Belém-Pa., 12 de setembro de 1995.
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0102422-9

E D I T A L

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, c/c o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (10ª Promotoria de Justiça do Juizo Singular), que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antigüidade.

- ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
- CONSUELO RODRIGUES DE MELO
- REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE
- ROSA MARIA CARVALHO MORAES

Belém-Pa., 12 de setembro de 1995.
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0102394-0

E D I T A L

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, c/c o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (1ª Promotoria de Justiça do Juizo Singular), que será preenchida pelo critério de antigüidade, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antigüidade.

- ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
- CONSUELO RODRIGUES DE MELO
- REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE
- ROSA MARIA CARVALHO MORAES

Belém-Pa., 12 de setembro de 1995.
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0102407-5

E D I T A L

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, c/c o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (13ª Promotoria de Justiça do Juizo Singular), que será preenchida pelo critério de antigüidade, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antigüidade.

- ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
- CONSUELO RODRIGUES DE MELO
- REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE
- ROSA MARIA CARVALHO MORAES

Belém-Pa., 12 de setembro de 1995.
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0102408-3

E D I T A L

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, c/c o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (Promotoria de Justiça de Mosqueiro), que será preenchida pelo critério de antigüidade, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antigüidade.

- REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE
- ROSA MARIA CARVALHO MORAES

Belém-Pa., 12 de setembro de 1995.
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0102399-0

CONSELHO SUPERIOR

E D I T A L

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, c/c o art. 1º, seus parágrafos e art. 2º da Resolução nº 001/94, de 22.02.94 (Conselho Superior), comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (1ª Promotoria de Justiça de Acidente do Trabalho) que será preenchida por remoção, pelo critério de antigüidade, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 12 de setembro de 1995.
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0102400-8

CONCURSOS PÚBLICOS Nº 02, 03, 04 E 05/95

EDITAL Nº 03/95

A COMISSÃO DE CONCURSO para preenchimento de cargos vagos do Quadro Permanente de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado do Pará, constituída pela Portaria nº 399/95-PGJ, de 10.04.95, publicada no D.O.E. nº 27.941, de 11.04.95, reunida nesta data, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que:

I - A Prova objetiva para os candidatos aos cargos de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, PROGRAMADOR, ENGENHEIRO CIVIL, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO e BIBLIOTECONOMISTA** será realizada no próximo dia 17 (dezessete) de setembro, no **SETOR PROFISSIONAL** do Campus da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, cujo acesso se dará pelo **PORTICO 3 (três)**, da Avenida Perimetral, no final da linha do ônibus que serve àquele Campus.

II - A prova será realizada no horário das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, devendo o candidato comparecer ao local designado adequadamente trajado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para seu início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), cartão de inscrição e documento oficial de identidade, atendidas as demais normas prescritas no Edital nº 01/95.

III - O portão de acesso ao Campus será fechado, impreterivelmente, às 07:45 horas (sete horas e quarenta e cinco minutos), a partir de quando não mais será permitido o ingresso de candidatos ao local de realização das provas.

IV - Não será permitido o acesso, ao Campus, de veículos dos candidatos ao presente concurso.

V - Os candidatos mencionados neste Edital, cujas inscrições deferidas foram publicadas no D.O.E. nº 28.042, de 06.09.95, serão distribuídos por salas em rigorosa ordem alfabética, da seguinte maneira:

1: Candidatos ao cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM:**

PAVILHÃO "D" - Sala 03 -
127 ,5 ,19 ,133 ,96 ,54 ,86 ,192 ,43 ,98 ,3 ,8 ,145 ,60 ,146 ,135 ,169 ,33 ,45 ,44 ,39 ,88 ,103 ,21 ,172 ,193 ,166 ,16 ,13 ,126 ,140 ,130 ,194 ,153 ,174 ,24 ,25 ,93 ,167 ,41 ,198 ,99 ,110 ,78.

2: Candidatos ao cargo de **PROGRAMADOR:**

PAVILHÃO "D" - Sala 04 -
32, 1, 148, 168, 139, 120, 49, 38, 176, 73, 71, 143, 116, 28, 55, 184, 186, 100, 92, 191, 187, 134, 149, 36, 66.

PAVILHÃO "D" - Sala 07 -
144, 142, 22, 12, 94, 97, 111, 50, 20, 183, 132, 17, 175, 138, 37, 7, 62, 2, 64, 23, 84, 129, 190, 11.

3: Candidatos ao cargo de **ASSISTENTE SOCIAL:**

PAVILHÃO "D" - Sala 08 -
301, 209, 82, 141, 180, 207, 266, 295, 262, 265, 314, 31, 232, 113, 292, 5[illegible]
235, 75, 164, 52, 171, 328, 346, 170, 123, 276, 218, 250.

PAVILHÃO "D" - Sala 09 -
40, 115, 300, 236, 285, 356, 373, 280, 238, 9, 339, 29, 104, 56, 105, 296, 246, 151, 217, 256, 228, 370, 321, 112, 241, 109, 173, 347, 243.

PAVILHÃO "D" - Sala 10 -
195, 74, 76, 155, 345, 294, 368, 229, 212, 369, 366, 358, 311, 213, 330, 59, 160, 233, 72, 251, 220, 270, 277, 372, 269, 91, 10, 121, 223, 147, 117, 352, 348, 260, 291, 237, 329, 108.

PAVILHÃO "D" - Sala 11-
371, 15, 360, 363, 226, 255, 245, 287, 316, 267, 302, 354, 230, 273, 221, 365, 234, 225, 286, 331, 150, 83, 303, 274, 136, 325, 252, 137, 264, 95, 208, 261, 324, 157, 312, 107, 206, 284, 351, 304.

4: Candidatos ao cargo de PSICÓLOGO:

PAVILHÃO "D" - Sala 12 -
77, 257, 289, 114, 258, 317, 185, 156, 210, 6, 205, 161, 320, 201, 125, 35, 101, 272, 253, 334, 85, 65, 282, 188, 162, 102, 118, 240, 177, 271, 319, 51.

PAVILHÃO "E" - Sala 02 -
27, 336, 219, 106, 14, 231, 79, 333, 299, 327, 268, 154, 281, 353, 239, 26, 293, 326, 203, 128, 263, 122, 70, 335, 310, 275, 165, 46, 364, 349, 244.

PAVILHÃO "E" - Sala 03-
196, 247, 178, 182, 179, 362, 308, 124, 222, 47, 259, 313, 119, 159, 357, 323, 216, 278, 48, 359, 163, 279, 249, 189, 341, 57, 254, 214, 80.

4: Candidatos ao cargo de ENGENHEIRO CIVIL:

PAVILHÃO "E" - Sala 04 -
305, 242, 387, 227, 332, 306, 53, 342, 395, 298, 397, 4, 361, 202, 42, 376, 381, 307, 400, 67, 309, 388, 30, 158, 68, 81, 318, 337, 89, 131, 398, 399, 87, 367, 288, 390, 215, 61.

PAVILHÃO "E" - Sala 05 -
382, 389, 355, 90, 34, 374, 211, 248, 200, 224, 394, 392, 199, 340, 344, 290, 379, 384, 283, 338, 391, 18, 297, 315, 375, 396, 380, 383, 350, 181, 393, 386, 322, 63, 152, 69, 401, 385.

4: Candidatos ao cargo de BIBLIOTECONOMISTA:

PAVILHÃO "E" - Sala 06 -
437, 377, 406, 405, 423, 438, 407, 417, 429, 446, 435, 433, 403, 426, 408, 445, 430, 421, 442, 440, 411, 415, 439, 409.

PAVILHÃO "E" - Sala 07
418, 419, 422, 420, 414, 427, 431, 404, 441, 432, 402, 425, 443, 416, 410, 413, 378, 444, 424, 434, 428, 436, 412.

Belém-Pa, 11 de setembro de 1995

WANDA LUCZYNSKI
Procuradora de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

CP95/0102414-3

Extrato de Distrato Contratual

Nº Contrato Distrato: 009/95-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Lusimar Lopes de Brito.

Objeto: Rescisão do Contrato nº 009/95-MP/PA, de locação do imóvel situado à Av. Antônio Maia, nº 1334-4, Marabá-PA.

Foro: Belém-PA

Data: 05 de setembro de 1995.

Ordenador responsável: EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

CP95/01 406-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 13.347 de 31.08.95 - CONCEDER ao servidor CARLOS SERGIO DA SILVA, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, classe B, nível 01, matrícula nº 0179648, sessenta (60) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 81 e 83 da Lei nº 5.810, de 24.01.95-RJU, no período de 28.07 a 25.09.95. CP95/0102207-2

Portaria nº 13.348 de 31.08.95.- CONCEDER à servidora HELENA LUCIA FERREIRA MAIA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos, TCE-AA-304, classe B, nível 1, matrícula nº 0179540, três (03) meses de licença prêmio, referente aos triênios de 19.04.82 a 19.04.85 e 19.04.85 a 19.04.88, no período de 12.10.95 a 10.01.96, de acordo com o art.98 da Lei nº 5.810 de 24.01.94- CP95/0102232-3

Portaria nº 13.350. 04.09.95 - CONCEDER ao servidor PEDRO LUCIO VINAGRE JUNIOR, Assessor Técnico do Controle Externo, TCE-ATNS- 601, classe D, nível 1, matrícula 0695637, um (01) mes de licença prêmio, referente ao triênio de 01.10.86 a 01.10.89, no período de 11.09 a 10.10.95 de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810 de 24.01 94 - RJU. CP95/0102240-4

Portaria nº 13.351.de 04.09.95 - DESIGNAR a servidora FÁTIMA DO ROSARIO VALOIS DO NASCIMENTO, Analista Auuxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe C, nível 3,matrícula nº 0178632, para exercer em substituicão, sem acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Controladora da 4ª CCE, durante o impedimento da titular, no período de 11.09 a 10.10.95 CP95/0102248-0

Portaria nº 13.352 de 04.09.95 - CONCEDER a servidora ANA MARIA CARDOSO DA SILVA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0175015, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art.81, da Lei nº 5.810, de 24.01.94 - RJU, no período de 21.08 a 04.09.95. CP95/0102229D-3

Portaria nº 13.353 de 04.09.95 - CONCEDER a servidora ISABELLA EMMI NORAT BASTOS, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100318, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art.81, da Lei nº 5.810, de 24.01.94 - RJU, no período de 24.08 a 12.09.95.

Portaria nº 13.354 de 04.09.95 - CONCEDER ao servidor EVANDRO MARQUES MAUES, Analista do Controle Externo,TCE-ATNS-603, Classe C, Nnível 3,matrícula nº 0579998, sessenta (60) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81,da Lei nº 5.810, de 24.01.94 - RJU, no período de 01.09 a 30.10.95. CP95/0102273-0

Portaria nº 13.355 de 04.09.95 - CONCEDER a servidora MARIA DE FATIMA CHAGAS DA LUZ, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, classe C, nível 2, matrícula nº 0178438, sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 81 e 83 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 - RJU, no período de 28.08 a 26.10.95. CP95/0102278-1

Portaria nº 13.356 de 04.09.95 - DESIGNAR o servidos CLAUBER GILBERTO DO NASCIMENTO, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100288, para Substituir o Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, WANDERLEY LORIS GONZAGA BORGES, matrícula nº 0100289, no período de 24 a 29.08.95. CP95/0102239-0

(G.Reg.173)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C: 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 951/95 - TCM

O Conselheiro **PAULO DOURADO**, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Laudo da Inspeção de Saúde nº 3052/95, realizado pela Junta Médica do IPASEP e juntada às fls. 12 do Processo nº 952900 - 00, que concluiu pela **Aposentadoria por Invalidez** do servidor deste Tribunal **ANTONIO HERCULANO DE SOUZA**;

CONSIDERANDO que, conforme manifestação da Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios, todos os requisitos legais previstos no Art. 112, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94 foram preenchidos, o que possibilita a aposentação recomendada;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art.8º, item V, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com o Art.33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o Art.110, inciso I, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **ANTONIO HERCULANO DE SOUZA** por invalidez, no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO - TCM.CPC.NS.101.3, percebendo os proventos mensais fixados integralmente para o valor do referido cargo, a saber:

Vencimento Base.....R$ 1.190,20
Vantagem da Lei nº 5.810/94 - Art.135 (85% de gratificação de representação).....R$ 1.011,67
Triênio (25%).....R$ 550,47
TOTAL BRUTO.....R$ 2.752,34

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de junho de 1995.

Coselheiro PAULO DOURADO
Presidente

OBS: Esta Portaria foi registrada no TCE, conforme Acórdão nº 22.091, datado de 22.08.95. CP95/0102391-5

PORTARIA Nº 1.275/95 - TCM de 04.08.95

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor ALCINO CHAVES MENDES, colocado à disposição deste Tribunal pela PMB/SESAN, no período de 24 de agosto à 22 de outubro de 1995, referente ao triênio 93/95.

PORTARIA Nº 1.276/95 - TCM de 05.09.95. CP95/0102392-3

Conceder férias regulamentares no período de 03 de outubro a 01 de novembro de 1995, à servidora TANIA SERRAT FERREIRA DA VILHENA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo de 94/95. CP95/0102393-2

PORTARIA Nº 1.289/95 - TCM de 06.09.95

Instaurar Sindicância para apurar denúncias constantes do Processo nº 955688-00 de 04 de setembro de 1995. Designar o Auditor ORNILO DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO e os servidores BEATRIZ ROCHA LOBATO e JONAS SILVA DOS SANTOS para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, destinada a apuração dos fatos no prazo de 30 dias. CP95/0102383-4

PORTARIA Nº 1.291/95 - TCM de 06.09.95.

Prorrogar,por mais 30 (trinta) dias os trabalhos referentes a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 634/95-TCM, de 03 de maio de 1995. CP95/0102390-7

(G.Reg.181)

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para comunica aos interessados que o Egrégio Plenario desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de setembro de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 952004-00
Interessado: FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto : prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 951932-00
Interessado: DEUZANIR DE OLIVEIRA MELO
Origem : SAAE de Santa Izabel do Pará
Assunto : prestação de contas de 1994
Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretario Geral

CP95/0102384-2

(G.Reg.182)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. nº 811/95

EDITAL Nº 124

A Exma. Sra. Desa. Presidente, Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de **CACHOEIRA DO ARARI**, requerido pelo Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, Seção do Pará, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Francisca Lemos de Freitas, Técnico Judiciário, datilografei este Edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

(G.Reg.175)

A T O Nº 9102

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 6335 (46-259),

R E S O L V E

CONCEDER passagens aéreas aos servidores do quadro permanente deste Tribunal **MAURO GUIMARÃES SANTOS**, Assistente da Seção de Legislação, **LÚCIA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente da Seção de Pagamentos, **JOSÉ HENRIQUE MODESTO DE LIMA**, Assistente da Seção de Pagamentos e **ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS**, Auxiliar Judiciário no trecho Belém/Brasília/Belém, para participarem do curso **"Treinamento em Legislação de Pessoal"** a ser realizado naquela cidade, no período de 19 a 22/09/95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de setembro de 1995.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 9106

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 6659 (46-282) de 24/08/95,

R E S O L V E

CONCEDER passagens aéreas aos servidores do quadro permanente deste Tribunal **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO**, Assistente da Seção de Auditoria, **LUZIA DA GRAÇA FERNANDES**, Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas e **IVAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Assistente da Seção de Inativos e Pensionistas no trecho Belém/Brasília/Belém, a fim de participarem do curso sobre **"Aposentadoria, Pensões e Admissão/Desligamento"** a ser realizado naquela cidade, no período de 11 a 15/09/95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de setembro de 1995.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

(G.Reg.174)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acordãos da Especializada (133 à 222/95)

ACORDÃO Nº 133/95
PROCESSO TRT DC 4517/95

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva

DEMANDADO : LOGOS PRO-SAÚDE S/A

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre demandante, Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará e a demandada, Logos Pró-Saúde S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL E GANHO REAL - A partir de 1º/05/95 os salários serão reajustados com 29,55% (vinte e nove virgula cinqüenta e cinco por cento) correspondente ao IPCr acumulado do período julho/94 a abril/95. Sobre os salários, assim reajustados, será aplicado o percentual de 3% (três por cento) a título de ganho real. CLÁUSULA II - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - O excesso de horas trabalhadas pelo empregado em um dia, poderá ser compensado pela redução de horas em outro dia, desde que previamente aprovado e acordado entre LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A e empregado. CLÁUSULA III - TURNOS ININTERRUPTOS - Os empregados pertencentes à categoria profissional que trabalham em turno ininterrupto com escala de revezamento, cuja carga horária semanal é de 36 horas, poderão a critério da LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A trabalhar em turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, resguardada a folga semanal que determina a lei. CLÁUSULA IV - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - No pagamento dos salários serão observadas as seguintes regras: 4.1. PERIODICIDADE - A Logos Pró-Saúde S/A efetuará o pagamento até o último dia útil do mês, podendo no entanto fazê-lo de conformidade com a lei. Caso a Logos Pró-Saúde S/A não efetue o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, serão aplicadas as sanções previstas pela legislação. 4.2. FORMA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os salários poderão ser pagos em dinheiro, cheque da LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, ou mediante depósito em conta bancária do empregado. A Logos Pró-Saúde S/A fornecerá ao empregado cópia do demonstrativo de pagamento, com a identificação da empresa, contendo a remuneração, a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras pagas, os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. 4.3. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. As horas extras efetivamente executadas e não pagas no mês da sua execução, serão pagas no mês subseqüente considerando-se o valor do salário na data de pagamento. 4.3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Nos termos do parágrafo primeiro, artigo 59 da CLT, fica pactuado a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados da Logos Pró-Saúde S/A, de forma que: a) as duas primeiras horas extras serão pagas com um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal; b) a terceira e subseqüentes horas extras, juntamente com as horas extras efetuadas nos dias destinados a repouso, serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal. A Logos Pró-Saúde S/a computará as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. 4.3.2. HORAS EXTRAS NOTURNAS. As horas extras noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, serão pagas com um acréscimo de 84,28% (oitenta e quatro virgula vinte e oito por cento) sobre o valor da hora normal. Neste acréscimo já está computado o adicional noturno de 20% (vinte por cento), a diferença gerada pela hora noturna considerada de 52,5 minutos e o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) da hora extra. A partir da terceira hora extra noturna o acréscimo total será de 109,28% (cento e nove virgula vinte e oito por cento) sobre o valor da hora normal. 4.3.3. HORAS EXTRAS FORA DA LOCALIDADE DE TRABALHO - A Logos Pró-Saúde S/a pagará a hora extra, efetivamente realizada, quando do acompanhamento de pacientes fora de Porto Trombetas ou de Serra dos Carajás, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. 4.4. HORA TRANSPORTE. A Logos Pró-Saúde S/A manterá em Porto Trombetas o pagamento da "hora transporte" para os empregados pertencentes à categoria, que se deslocarem para execução de serviços no Posto de Saúde da Mina, no valor normal. 4.5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Ao empregado pertencente à categoria profissional, que trabalha no Hospital de Porto Trombetas ou de Serra dos Carajás, independentemente da atividade por ele desenvolvida, será pago o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre 3 (três) salários mínimos. O empregado que recebe adicional de periculosidade não faz jus ao adicional de insalubridade. CLÁUSULA V - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado sem justa causa no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data base da categoria (1º de maio), fará jus a uma indenização equivalente a 30 dias da sua remuneração. CLÁUSULA VI - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O salário do substituto, formalmente designado, ainda que eventual a substituição, e enquanto a mesma perdurar, será igual a do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste. Exclui-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA VII - VALE TRANSPORTE - A Logos Pró-Saúde S/A cumprirá a legislação que disciplina a concessão e utilização do vale transporte. Fica assegurado o transporte ao empregado, pertencente à categoria profissional, para atender serviços realizados fora do hospital ou local habitual de trabalho. CLÁUSULA VIII - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE - É assegurado à empregada gestante, após o término do afastamento legal de 120 dias, a garantia de emprego durante 90 (noventa) dias. Entretanto, esta poderá ser dispensada neste período de 90 (noventa) dias por cometimento de falta grave ou por acordo entre a Logos Pró-Saúde S/a e a empregada. CLÁUSULA IX - GARANTIA DE EMPREGO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - Ao empregado que trabalha na Logos Pró-Saúde S/A há pelo menos 5 (cinco) anos, fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que, comprovadamente, antecedem a data em que o mesmo adquire direito a aposentadoria voluntária. Constitui obrigação do empregado comunicar a Logos Pró-Saúde S/A sua situação de "pre-aposentando". Adquirido o direito, extingue-se a garantia. CLÁUSULA X - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - A Logos Pró-Saúde S/A fornecerá assistência médica e odontológica, nos termos de sua política de benefícios ao empregado e dependentes residentes em Porto Trombetas ou em Serra do Carajás. CLÁUSULA XI - AUXÍLIO MEDICAMENTO - A Logos Pró-Saúde S/A manterá o auxílio medicamento para os empregados de cada uma das localidades (Porto Trombetas e Serra dos Carajás), respectivamente, na forma e nos termos de sua política de benefícios. CLÁUSULA XII - INTERNAÇÃO HOSPITALAR E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - A Logos Pró-Saúde S/A, na internação hospitalar de seus empregados e dependentes residentes em Porto Trombetas ou em Serra dos Carajás, arcará em conjunto com o INSS, com os custos decorrentes de tratamento fora do domicílio, tendo-se como centro de referência a cidade de Belém-Pa, de acordo com a Instrução de Serviço respectiva. CLÁUSULA XIII - ALIMENTAÇÃO - Ao empregado da Logos Pró-Saúde pertencente à categoria profissional demandante que trabalhar em jornada de 12 (doze) horas, será fornecida uma refeição (almoço ou jantar). A empresa fornecerá também um lanche, em caso de prorrogação dessa jornada. CLÁUSULA XIV - AUXÍLIO-CRECHE - A Logos Pró-Saúde S/A assegurará o reembolso integral do valor da mensalidade da creche localizada em Porto Trombetas ou em Serra dos Carajás mediante apresentação do recibo de pagamento da creche, a toda empregada da Logos Pró-Saúde S/A, no período de 04 a 09 meses de idade da criança. CLÁUSULA XV - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A Logos Pró-Saúde S/A concederá nas respectivas localidades, gratuitamente, ao empregado pertencente à categoria profissional e seus dependentes residentes em Porto Trombetas ou em Serra dos Carajás, educação de terceiro período (alfabetização antes do primeiro grau), primeiro grau e segundo grau. CLÁUSULA XVI - PLANO DE PREVIDENCIA PRIVADA - A Logos Pró-Saúde S/A manterá o Plano de Previdência Privada nas mesmas condições adotadas até a presente data. CLÁUSULA XVII - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - Fica assegurada a complementação salarial ao empregado que, a partir de 1º.05.95, for afastado do trabalho por período superior a 15 dias, em decorrência de doença ou acidente do trabalho. A complementação será igual a diferença entre o salário nominal do empregado e o salário de benefício bruto que o INSS lhe pagar durante o período de afastamento, deduzido o Imposto de Renda. Este benefício terá duração limitada, estabelecida em função do "tempo de casa" do empregado, de acordo com as seguintes bases:

TEMPO DE CASA	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
18 meses	02 meses
24 meses	03 meses
36 meses	04 meses
48 meses	05 meses
60 meses	06 meses
mais de 60 meses	12 meses

CLÁUSULA XVIII - ALOJAMENTO, REFEIÇÕES E MORADIA - A Logos Pró-Saúde S/A, conforme sua política de benefício, nas mesmas condições e critérios hoje praticados, assegurará o fornecimento e descontos de alojamento, refeição e moradia. CLÁUSULA XIX - MUDANÇA E TRANSPORTE - A Logos Pró-Saúde S/A concederá os seguintes benefícios ao empregado, cônjuge e filhos menores residentes em Porto Trombetas ou em Serra dos Carajás: a) Passagem aérea, fluvial ou rodoviária conforme a respectiva condição de contratação para mobilização, desmobilização e de férias anuais, limitada ao local de origem; b) Será mantida a política de benefícios em termos de passagens mediante sistemática de vale-transporte; c) transporte da mudança de mobilização e desmobilização limitado ao local de origem nas condições estipuladas na contratação. CLÁUSULA XX - AJUDA FUNERAL - A Logos Pró-Saúde S/A auxiliará nas despesas de funeral de seu empregado e dependentes residentes em Porto Trombetas ou em Serra dos Carajás. No caso de falecimento do empregado, por morte natural, a Logos Pró-Saúde S/A, pagará, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e eventuais verbas trabalhistas remanescentes, um salário nominal e dois salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho. Este auxílio funeral não será devido no caso de o empregado ser beneficiado pelo Plano de Previdência Privada. 20.1. FINANCIAMENTO DE PASSAGENS - A Logos Pró-Saúde S/A, no caso de falecimento de pais, sogros, filhos ou irmãos, financiará passagem aérea (ida e volta) em vôos regulares, para empregado lotado em Porto Trombetas ou em Serra dos Carajás, até o local de contratação. Este benefício será para o empregado e o cônjuge. Em se tratando de uma passagem será financiada em cinco vezes e se duas passagens, serão financiadas em oito vezes. CLÁUSULA XXI - LICENÇA EM FALECIMENTO DE FAMILIAR - Fica assegurada a licença para acompanhamento no caso de falecimento de ascendentes diretos, descendentes diretos, irmão e cônjuge do empregado em período superior ao previsto na lei, a critério da direção local da Logos Pró-Saúde S/A. CLÁUSULA XXII - PROVAS ESCOLARES - No dia de prova escolar o empregado será dispensado do serviço das horas necessárias para a realização da mesma, desde que avisada a Logos Pró-Saúde S/A com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação, ficando o empregado sujeito a posterior compensação de horário, se assim exigir a Logos Pró-Saúde S/A. CLÁUSULA XXIII - CONDIÇÕES DE TRABALHO - Deve ser garantido ao empregado boas condições de trabalho, especialmente de higiene, silêncio, iluminação, aeração, em benefício do atendimento do paciente. CLÁUSULA XXIV - UNIFORME/EQUIPAMENTOS - A Logos Pró-Saúde S/A fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual, vestuários e outros acessórios desde que obrigatório seu uso, quer por imposição legal, quer por exigência da Logos Pró-Saúde S/A. O empregado fará uso dos mesmos de forma adequada, sob pena de cometimento de falta grave. CLÁUSULA XXV - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O empregado, transferido de outra unidade da Logos Pró-Saúde S/A, será dispensado do cumprimento do contrato de experiência usual. CLÁUSULA XXVI - CÓPIA DO CONTRATO - Na admissão do empregado, a Logos Pró-Saúde S/A fornecerá ao mesmo, contra-recibo, uma cópia do contrato de trabalho e de todos os demais documentos avulsos por ele assinados neste ato, sob pena de nulidade dessa documentação. CLÁUSULA XXVII - RESCISÃO CONTRATUAL - Na rescisão contratual serão observadas todas as regras previstas na legislação e em especial, as seguintes: 27.1. DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da rescisão a Logos Pró-Saúde S/A entregará ao empregado uma cópia de cada documento que assinar e na quitação das verbas rescisórias, também a guia AM do FGTS, o requerimento do Seguro-Desemprego - SD e os formulários SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição) da Previdência Social. 27.2. HOMOLOGAÇÃO - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço na Logos Pró-Saúde S/A, proceder-se-á a respectiva homologação no sindicato da categoria profissional ou na Delegacia ou Sub-Delegacia Regional do Trabalho ou Órgão com competência para homologação. O sindicato nada cobrará pela homologação. 27.3. PRAZO/PENALIDADE - Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo e em qualquer tempo, a Logos Pró-Saúde S/A, efetuará o pagamento do valor correspondente à rescisão contratual no prazo de cinco dias úteis a contar do efetivo desligamento. Sempre que ultrapassado o prazo acima, em decorrência de falta comprovadamente imputada, à Logos Pró-Saúde S/A, fica a mesma obrigada a corrigir o valor líquido da rescisão com a aplicação da TRD (taxa referencial diária), ou índice alternativo, obtido entre o quinto dia útil após o desligamento e o dia do efetivo pagamento. CLÁUSULA XXVIII - PRERROGATIVAS SINDICAIS - É reconhecida a representatividade da Entidade Sindical para fins de representação dos interesses da categoria profissional e dos interesses dos associados, no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à Entidade Sindical, a seus diretores e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos arts. 511 da CLT e mais os seguintes: 28.1. ACESSO DE DIRETOR DO SINDICATO ÀS INSTALAÇÕES DA EMPRESA - Aos diretores do sindicato profissional fica assegurado o acesso às instalações da empresa, desde que previamente programado com o dirigente da Logos Pró-Saúde S/A da respectiva localidade (Porto Trombetas ou Serra dos Carajás) a fim de que possam manter contato com os empregados pertencentes à categoria, individual e seguidamente, em lugar adequado, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização. 28.2. QUADRO DE AVISO - A Logos Pró-Saúde S/A manterá em suas dependências, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de aviso permitindo a fixação de comunicados, informativos em geral, de responsabilidade do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária. 28.3. COMISSÃO BILATERAL - Em cada uma das localidades (Serra dos Carajás e Porto Trombetas) fica instituída uma comissão bilateral, constituída de dois membros, sendo um empregado da Logos Pró-Saúde S/A, pertencente à categoria profissional, indicado pela entidade sindical e um indicado pela Logos Pró-Saúde S/A, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa de trabalho e da legislação vigente. 28.4. COMUNICAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES - As admissões e demissões de empregados que a Logos Pró-Saúde S/A fizer serão comunicadas a entidade sindical até o dia dez do mês seguinte da sua ocorrência, podendo usar para tal fim uma cópia de formulário do Cadastro Geral de Empregados - CAGED, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XXIX - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto da mensalidade social dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a Logos Pró-Saúde S/A, pelo empregado, por escrito, notificado pela entidade sindical, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto mensal em folha de pagamento, a menção e o valor constará no envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado, ficando a entidade sindical desobrigada de fornecer recibo da mensalidade. 29.1. CESSAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADE - O desconto da mensalidade em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do empregado do quadro social, mediante a informação da entidade sindical ou após comprovada pela Logos Pró-Saúde S/A, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibido o pedido de exclusão do quadro social apresentados pelo empregado ao setor de pessoal da Logos Pró-Saúde S/A. CLÁUSULA XXX - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO - A Logos Pró-Saúde S/A repassará o valor descontado em folha de pagamento a favor do sindicato, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente ao do desconto efetuado, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% (vinte por cento) do montante arrecadado e correção calculada pela UFIR diária, ou índice divulgado pelo Governo. O repasse será efetuado através de depósito em conta bancária. A Logos Pró-Saúde S/A remeterá ao sindicato, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do repasse, relação dos valores descontados de seus empregados, bem como cópia do depósito bancário devidamente autenticado. CLÁUSULA XXXI - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DA RELAÇÃO - A Logos Pró-Saúde S/A remeterá à entidade sindical, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia do Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no art. 2º da Portaria MTb/GM 3.233/83 de 30.12.83. CLÁUSULA XXXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A Logos Pró-Saúde S/A afixará nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos empregados. O sindicato fará também a divulgação do mesmo. CLÁUSULA XXXIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os empregados enfermeiros da Logos Pró-Saúde S/A, lotados em Porto Trombetas ou em Serra dos Carajás. CLÁUSULA XXXIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical e dos empregados são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXXV - EXCLUSIVIDADE DE APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA - Ao empregado que estiver sob a tutela da presente sentença normativa, aplicar-se-á, única e exclusivamente, as disposições nele contidas, independentemente das cláusulas existentes em Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo onde forem partes o sindicato profissional e o sindicato patronal. CLÁUSULA XXXVI - MULTA/NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER - O não cumprimento de obrigação de fazer ensejará a aplicação de multa à parte infratora correspondente a 10% (dez por cento) do salário-base, em favor da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XXXVII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes e respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXVIII - VIGÊNCIA/DATA-BASE - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1995 e a terminar em 30 de abril de 1996. CLÁUSULA XXXIX - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer foro, por mais privilegiado que seja. A Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Presidente, Hermes Tupinambá, José Francisco Pereira e José Conrado, indeferiu a homologação de cláusula de Contribuição Confederativa. Custas de R$200,00 sobre R$10.000,00 para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 134/95
PROCESSO TRT A REG 2242/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lúcia da S. Freitas
RECORRIDO(S) : ALBERTINA MORAES PINHEIRO

EMENTA : Das decisões proferidas no processo de execução é cabível o agravo de petição.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo reg [illegible] divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, mandando [illegible] sejam tomadas as providências cabíveis para apurar a denúncia objeto da [illegible] ação correicional, face a gravidade da mesma, remetendo os autos à D. Corregedoria.

ACORDÃO Nº 135/95
PROCESSO TRT A REG 2433/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : RITA CLEUNIDE PEREIRA DE MOURA e OUTROS

EMENTA : F.G.T.S. - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FERDERAL. A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade ativa "ad causam" para impetrar mandado de segurança visando obstacular ordem judicial de levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, por maioria, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, o R. Despacho Agravado. Prolatará o Acórdão, o Exmo. Juiz Itair Sá da Silva. Deferida justificativa de voto divergente ao Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 136/95
PROCESSO TRT A REG 2523/95

PROLATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : REGINALDO RODRIGUES VIRGOLINO E OUTROS

EMENTA : F.G.T.S. - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FERDERAL. A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade ativa "ad causam" para impetrar mandado de segurança [illegible]ando obstacular ordem judicial de levantamento de depósitos do F[illegible]o do Garantia do Tempo de Serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, por maioria, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, o R. Despacho Agravado. Prolatará o Acórdão, o Exmo. Juiz Itair Sá da Silva. Deferida justificativa de voto divergente ao Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 137/95
PROCESSO TRT A REG 2617/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : SHEILA MARIA CARDOSO LISBOA E OUTROS

EMENTA : F.G.T.S. - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FERDERAL.
A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade ativa "ad causam" para impetrar mandado de segurança visando obstacular ordem judicial de levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, por maioria, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, o R. Despacho Agravado. Prolatará o Acórdão, o Exmo. Juiz Itair Sá da Silva. Deferida justificativa de voto divergente ao Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 138/95
PROCESSO TRT MS 2063/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
IMPETRANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hilderaldo Luiz de Sousa Machado
IMPETRADO : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, revogar a liminar concedida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa da impetrante, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Deferida a justificativa de voto divergente ao Exmo. Juiz Relator. Designado prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 139/95
PROCESSO TRT MS 2064/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Hilderaldo Luiz de Sousa Machado
IMPETRADO : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, revogar a liminar concedida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa da impetrante, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Deferida a justificativa de voto divergente ao Exmo. Juiz Relator. Designado prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 140/95
PROCESSO TRT A REG 2326/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
AGRAVADO(S) : ELIANE PAULA BARBOSA DA SILVA
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS DAMASCENO
DULCIRENE PALHETA COUTINHO
JANEITE DOS SANTOS SOUZA
EDNA MARQUES DA SILVA MOREIRA
DALCELIR FÁTIMA PINHEIRO RAIOL
MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA
RAIMUNDO DINALDO PINTO DE CARVALHO
GARILDES GARIBALDI RANIERI
CLEIDE MARIA BARBOSA ESTUMANO

EMENTA : Havendo perda de objeto, resta prejudicada a apreciação do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar prejudicada a apreciação do presente agravo, uma vez já julgado o mandado de segurança, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 141/95
PROCESSO TRT A REG 2440/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
Adv. : Dr. Hilderaldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO (S) : AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO e OUTROS

EMENTA : F.G.T.S. - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FERDERAL.
A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade ativa "ad causam" para impetrar mandado de segurança visando obstacular ordem judicial de levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, por maioria, vencido o Exmº Juiz Rider Nogueira de Brito, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, o r. Despacho Agravado.

ACORDÃO Nº 142/95
PROCESSO TRT A REG 2441/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
Adv. : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : TÂNIA DO SOCORRO SOUZA MENDES e OUTROS

EMENTA : F.G.T.S. - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FERDERAL.
A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade ativa "ad causam" para impetrar mandado de segurança visando obstacular ordem judicial de levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, por maioria, vencido o Exmº Juiz Rider Nogueira de Brito, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, o r. Despacho Agravado.

ACORDÃO Nº 143/95
PROCESSO TRT A REG 2475/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
Adv. : Dr. Hilderaldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : CUSTÓDIO DUTRA DA SILVA FILHO e OUTROS

EMENTA : F.G.T.S. - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FERDERAL.
A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade ativa "ad causam" para impetrar mandado de segurança visando obstacular ordem judicial de levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, por maioria, vencido o Exmº Juiz Rider Nogueira de Brito, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, o r. Despacho Agravado.

ACORDÃO Nº 144/95
PROCESSO TRT A REG 2499/95

PROELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hilderaldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 145/95
PROCESSO TRT A REG 2615/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : LUIZ HUMBERTO ALVES DE ALMEIDA
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO - SEPLAN

EMENTA : Tratando-se de ação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS com a mudança do regime jurídico dos servidores, não pode a Caixa Econômica Federal ser chamada para firmar o acordo de liberação como terceiro interessado, na medida que é mero agente operador, responsável pela fiscalização junto às empresas para cumprimento da legislação do Fundo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 146/95
PROCESSO TRT A REG 2622/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
Adv. : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : FRANCISCA EZILEUDA LIMA MONTEIRO e OUTROS

EMENTA : F.G.T.S. - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FERDERAL.
A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade ativa "ad causam" para impetrar mandado de segurança visando obstacular ordem judicial de levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, por maioria, vencido o Exmº Juiz Rider Nogueira de Brito, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, o r. Despacho Agravado.

ACORDÃO Nº 147/95
PROCESSO TRT A REG 2871/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : LUCIMAR SOARES PEREIRA
TEREZA CATARINA FONSECA OLIVEIRA
e
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : Tratando-se de ação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS com a mudança do regime jurídico dos servidores, não pode a Caixa Econômica Federal ser chamada para firmar o acordo de liberação como terceiro interessado, na medida que é mero agente operador, responsável pela fiscalização junto às empresas para cumprimento da legislação do Fundo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 148/95
PROCESSO TRT A REG 2877/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : JANETE LIMA PAES
e
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

EMENTA : Tratando-se de ação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS com a mudança do regime jurídico dos servidores, não pode a Caixa Econômica Federal ser chamada para firmar o acordo de liberação como terceiro interessado, na medida que é mero agente operador, responsável pela fiscalização junto às empresas para cumprimento da legislação do Fundo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 149/95
PROCESSO TRT A REG 2878/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADOS : MARIA DE FÁTIMA MENDES BRÍGIDO E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO :ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 150/95
PROCESSO TRT A REG 2881/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO : ARNALDO CORREA DE CASTRO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.047 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1995

ACORDÃO Nº 151/95
PROCESSO TRT A REG 2882/95

PROLATOR(A) :JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO : MARIA JOSÉ FERREIRA DINIZ E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 152/95
PROCESSO TRT AR 2885/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : JOSÉ ELIAS ALMEIDA GOMES E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 153/95
PROCESSO TRT A REG 2888/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO : DEMORA YNAH NEVES CARDOSO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 154/95
PROCESSO TRT A REG 2891/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª. Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO : NEIDE MARA DE SOUZA SILVA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 155/95
PROCESSO TRT A REG 2897/95

PROLATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) : Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : SILVIA [illegible] DO NASCIMENTO SOUZA E OUTROS

EMENTA : F.G.T.S. - MANDADO DE SEGURANÇA ILEGITIMIDADE ATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade ativa "ad causam" para impetrar mandado de segurança visando obstacular ordem judicial de levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, por maioria, vencido o Exmº Juiz Rider Nogueira de Brito , negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, o r. Despacho Agravado. Prolatará o Acórdão, o Exmo. Juiz Itair Sá da Silva.

ACORDÃO Nº 156/95
PROCESSO TRT A REG 2905/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : JULIETA SANTIAGO DE SOUZA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 157/95
PROCESSO TRT AR 2969/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : MARIA DA GLORIA SANTOS DE SOUZA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 158/95
PROCESSO TRT A REG 2959/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho

AGRAVADO(S) : MARCELLUS RABELO MARTINS DE BARROS
e
PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Tratando-se de ação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS com a mudança do regime jurídico dos servidores, não pode a Caixa Econômica Federal ser chamada para firmar o acordo de liberação como terceiro interessado, na medida que é mero agente operador, responsável pela fiscalização junto às empresas para cumprimento da legislação do Fundo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 159/95
PROCESSO TRT A REG 2960/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : ADELINO CARVALHO MONTEIRO
e
ESTADO DO PARÁ - SETESP

EMENTA: Tratando-se de ação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS com a mudança do regime jurídico dos servidores, não pode a Caixa Econômica Federal ser chamada para firmar o acordo de liberação como terceiro interessado, na medida que é mero agente operador, responsável pela fiscalização junto às empresas para cumprimento da legislação do Fundo.

DECISÃO :ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 160/95
PROCESSO TRT A REG 2965/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO (S) : JOANA RITA ABREU DA SILVA E OUTROS
e
ESTADO DO PARÁ - SETEPS

EMENTA : Tratando-se de ação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS com a mudança do regime jurídico dos servidores, não pode a Caixa Econômica Federal ser chamada para firmar o acordo de liberação como terceiro interessado, na medida que é mero agente operador, responsável pela fiscalização junto às empresas para cumprimento da legislação do Fundo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 161/95
PROCESSO TRT A REG 2967/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO : JOSÉ ARNALDO BEZERRA TEIXEIRA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado. Designado prolator do Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 162/95
PROCESSO TRT A REG 2979/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : MARIA LIDÉA BITTENCOURT RODRIGUES
e
ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA : Tratando-se de ação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS com a mudança do regime jurídico dos servidores, não pode a Caixa Econômica Federal ser chamada para firmar o acordo de liberação como terceiro interessado, na medida que é mero agente operador, responsável pela fiscalização junto às empresas para cumprimento da legislação do Fundo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 163/95
PROCESSO TRT A REG 2971/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : [illegible] E OUTROS

EMENTA : [illegible] - ILEGITIMIDADE.
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 164/95
PROCESSO TRT A REG 2987/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO : CLÁUDIO PACHECO GONÇALVES E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 165/95
PROCESSO TRT A REG 2988/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : MARIA ODETE DE LIMA TEIXEIRA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 166/95
PROCESSO TRT A REG 2990/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADOS : MARCOS DA CRUZ ROCHA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 167/95
PROCESSO TRT A REG 3716/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima Gobitsch
RECORRIDO(S) : SETEPS, SEC. DE ESTADO DO TRABALHO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 168/95
PROCESSO TRT A REG 3718/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : ROSA LUIZA NOVELINO SOARES E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 169/95
PROCESSO TRT A REG 3720/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz Machado
RECORRIDO(S) : SETRAN, SEC. DE ESTADO DO TRANSPORTES E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 170/95
PROCESSO TRT A REG 3818/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto,parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 171/95
PROCESSO TRT A REG 3829/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : SAGRI, SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA E OUTRO

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 172/95
PROCESSO TRT A REG 3879/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo Regimental; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 173/95
PROCESSO TRT A REG 3921/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E OUTRO

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO :ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 174/95
PROCESSO TRT A REG 3922/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 175/95
PROCESSO TRT A REG 3917/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA OUTROS

EMENTA : Descabe Mandado de Segurança contra decisão judicial já transitada em julgado (Enunciado 33 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RIDER BRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA, DESIGNADO PROLATOR DO V. ACÓRDÃO O EXMº JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA.

ACORDÃO Nº 176/95
PROCESSO TRT A REG 3924/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : MOACIR ALVES DA SILVA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 177/95
PROCESSO TRT A REG 3927/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana M. Coelho e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO SOARES VASCONCELOS E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo Regimental; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 178/95
PROCESSO TRT A REG 3932/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz Machado
RECORRIDO(S) : HEMOPA, CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E OUTRO

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 179/95
PROCESSO TRT A REG 3936/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO : ITERPA - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 180/95
PROCESSO TRT A REG 3983/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz Machado
RECORRIDO(S) : ARIETE LEÃO

EMENTA : DIREITO LIQUIDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito liquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 181/95
PROCESSO TRT A REG 3999/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegitima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 182/95
PROCESSO TRT A REG 4007/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha M. Coelho
RECORRIDO(S) : NARCISO RODRIGUES MARTINS
DE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA - SEFA

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito liquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, mandado de segurança impetrado pela Caixa Econômiva Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria, vencido o Juiz Rider Nogueira de Brito, em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 183/95
PROCESSO TRT A REG 4008/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª. Liana M. Coelho.
AGRAVADO : SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegitima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 184/95
PROCESSO TRT A REG 4010/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana M. Coelho
RECORRIDO(S) : SEFA, SEC. DE ESTADO DA FAZENDA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito liquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO :ACORDAM os Juizes do Egrégid Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 185/95
PROCESSO TRT A REG 4020/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADA : PÉROLA MARIA DA SILVA GUERREIRO

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegitima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 186/95
PROCESSO TRT A REG 4028/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª. Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO : ANTONIO DA SILVA MARTINS E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegitima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 187/95
PROCESSO TRT A REG 4034/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª. Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO : WANDA DURANS E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegitima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO :ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 188/95
PROCESSO TRT A REG 4044/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegitima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 189/95
PROCESSO TRT A REG 4050/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO NOÉ DE CARVALHO DE FARIAS E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO :ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo Regimental; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 190/95
PROCESSO TRT A REG 4055/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo Regimental; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 191/95
PROCESSO TRT A REG 4056/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : MARIA GRAÇAS TAPPEMBECK BENTES E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo Regimental; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 192/95
PROCESSO TRT A REG 4063/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Mores e outros
RECORRIDO(S) : ERIBERTO CORDOVIL DIAS E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo Regimental; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 193/95
PROCESSO TRT A REG 4073/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : ANTONIO EDUARDO PEREIRA DA CUNHA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegitima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 194/95
PROCESSO TRT A REG 4082/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado.
AGRAVADO : DOMINGOS FURTADO MONTEIRO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursc do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegitima para ajuizar ação de interesse dc Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 195/95
PROCESSO TRT A REG 4113/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª. Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO : MARIA ROSINEIDE MIRANDA DOS SANTOS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegitima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 196/95
PROCESSO TRT A REG 4117/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª. Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO : NILDES PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Haroldo Alves.

ACORDÃO Nº 197/95
PROCESSO TRT A REG 4134/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana M. Coelho
RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA DE SOUZA FARIAS E OUTRO

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 198/95
PROCESSO TRT A REG 4135/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Mores e outros
RECORRIDO(S) : GENÉSIO NAHUM GOMES E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo Regimental; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 199/95
PROCESSO TRT A REG 4147/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz Machado
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS JÚNIOR E OUTRO

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 200/95
PROCESSO TRT A REG 4148/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADOS : MARIA DE NAZARÉ DE BRITO MALHEIROS E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 201/95
PROCESSO TRT A REG 4301/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : PAULO ROBERTO LIMA PONTES

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 202/95
PROCESSO TRT A REG 4151/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana M. Coelho
RECORRIDO(S) : JOSÉ EVANGELISTA RIBEIRO E OUTRO

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 203/95
PROCESSO TRT A REG 4152/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADA : VERA LÚCIA AMARAL GONÇALVES DOS SANTOS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 204/95
PROCESSO TRT A REG 4154/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Gobitsch
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NORBERTO PIRES E OUTRO

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 205/95
PROCESSO TRT A REG 4190/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO : JOSÉ NEIF DE MIRANDA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 206/95
PROCESSO TRT A REG 4194/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz Machado
RECORRIDO(S) : CLÉVIS FRANCKLIN PEREIRA DO VALE E OUTRO

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 207/95
PROCESSO TRT A REG 4198/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobistsch e outros
RECORRIDO(S) : ÁUREA LÚCIA GOMES LOPES E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo Regimental; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 208/95
PROCESSO TRT A REG 4200/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Mores e outros
RECORRIDO(S) : RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo Regimental; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 209/95
PROCESSO TRT A REG 4202/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : JUSTINO DIAS DO CARMO E HELENA MARIA RODRIGUES SARMENTO

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 210/95
PROCESSO TRT A REG 4203/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz Machado
RECORRIDO(S) : CÉLIA FAVACHO DAS CHAGAS E OUTRO

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 211/95
PROCESSO TRT A REG 4218/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz Machado
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE SOUZA E OUTRO

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito líquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 212/95
PROCESSO TRT A REG 4247/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADA : EDNA MARIA DA SILVA FRANÇA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 213/95
PROCESSO TRT A REG 4256/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Renato Lobato de Mores e outros
RECORRIDO(S) : CELSO BARRETO DUARTE E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo Regimental; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 214/95
PROCESSO TRT A REG 4258/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz Machado
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES E OUTRO

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito liquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 215/95
PROCESSO TRT A REG 4277/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hilderaldo Luiz de S. Machado e outros
RECORRIDO(S) : HAROLDO DA CRUZ MESQUITA E OUTROS

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo Regimental; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 216/95
PROCESSO TRT A REG 4284/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz Machado
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DIAS FONSECA E OUTRO

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito liquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 217/95
PROCESSO TRT A REG 4293/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADOS : LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU E DARCY RAIMUNDA MORAES DE SOUZA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegitima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 218/95
PROCESSO TRT A REG 4295/95

PROATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª. Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO : JOSÉ ALDENOR OLIVEIRA CORREA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegitima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 219/95
PROCESSO TRT A REG 4304/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : ANGÉLO NUNES DE ANDRADE

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegitima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 220/95
PROCESSO TRT A REG 4308/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz Machado
RECORRIDO(S) : CRISPIM BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO

EMENTA : DIREITO LIQUÍDO E CERTO - LEGITIMIDADE DO AGENTE: para que se vislumbre a proteção de direito liquido e certo, necessário se faz que tal direito efetivamente pertença ao seu titular, não podendo haver intermediação na propositura da Segurança, se não houve a legitimidade necessária à propositura da Ação competente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 221/95
PROCESSO TRT A REG 4312/95

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADA : MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegitima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Seção Especializada, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 222/95
PROCESSO TRT DC 8433/94

DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL-PA.
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas
DEMANDADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA AGRO-INDÚSTRIA TABAGEIRA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

ALUIZIO RUAS PINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

MARTINS E ALVES LTDA

D F BASTOS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

EMENTA : PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Na ação coletiva, é competente o Tribunal do Trabalho para deferir reajuste salarial, no exercício de seu poder normativo, previsto no art. 114, § 2º da Constituição da República. O estabelecimento de normas e condições pela Justiça do Trabalho, uma vez esgotada a via negocial, vale para as categorias litigantes, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISORA, RIDER BRITO E GEORGENOR FRANCO FILHO, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES DA PROPOSTA-BASE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; JULGAR EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1994, UTILIZANDO-SE A FÓRMULA SEGUINTE: A) APLICAÇÃO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 28.02.94 DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO/93 A FEVEREIRO/94, DESCONTANDO-SE OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS E COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO MENCIONADO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO; B) DIVISÃO DO SALÁRIO REAJUSTADO COM BASE NO ITEM ANTERIOR PELA URV VIGENTE EM 1º DE MARÇO DE 1994 (CR$-647,50), FICANDO OS SALÁRIOS, A PARTIR DE MARÇO/94, CONVERTIDOS EM URV, APLICANDO-SE A PARTIR DESSE MÊS A POLÍTICA SALARIAL VIGENTE. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS TEREM SIDO REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS TERÃO UM AUMENTO REAL DE 5% (CINCO POR CENTO). CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS I E II DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA. CLÁUSULA VI - ANUÊNIO - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA VII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTE, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA VIII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL, NO VALOR EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS DA DISPENSA. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE/DOENÇA - FICA ASSEGURADA AOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE A ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS CASOS DE DOENÇA, PELO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS, APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PRAZO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE/APOSENTADORIA - FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO QUE ESTIVER ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE COMO TAL O PERÍODO DE DOZE MESES ANTERIORES AO MOMENTO EM QUE POSSA REQUERER O BENEFÍCIO, DESDE QUE POSSUA CINCO ANOS NA EMPRESA. CLÁUSULA XI - ATESTADOS MÉDICOS - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS SUBSCRITOS POR MÉDICO OU DENTISTA CREDENCIADO PELO SINDICATO PROFISSIONAL, PARA JUSTIFICAR AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA, NÃO EXCEDENTE DE TRÊS DIAS, EM CADA MÊS. CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - SERÃO ABONADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO COMPARECER A PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADA, POSTERIORMENTE, A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XIII - ABONO DE FALTAS/DOENÇA CÔNJUGE E/OU FILHO/RECEBIMENTO DO PIS/PASEP - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: A) DOENÇA DO CÔNJUGE E FILHO, SEGUIDA DE INTERNAMENTO, POR DOIS DIAS, DEVIDAMENTE COMPROVADA; B) RECEBIMENTO DA QUOTA DO PIS/PASEP, POR UM DIA. CLÁUSULA XIV - CÓPIA DO CONTRATO - POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, A EMPRESA FORNECERÁ AOS EMPREGADOS, CONTRA-RECIBO, UMA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DE TODOS OS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NESSE ATO. IGUAL PROCEDIMENTO VIGORARÁ PARA OS DEMAIS DOCUMENTOS ASSINADOS DURANTE O PACTO LABORAL. CLÁUSULA XV - JORNADA NOTURNA/REFEIÇÃO - QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM OS SEUS EMPREGADOS PARA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE ÀS 20 HORAS, SERÃO OBRIGADAS AO FORNECIMENTO DE UMA REFEIÇÃO GRATUITA, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE. CLÁUSULA XVI - VIAGENS/COMUNICAÇÃO - AS VIAGENS, QUANDO DECIDIDAS PELA EMPRESA, SERÃO COMUNICADAS AO EMPREGADO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, POR EXIGÊNCIA DO EMPREGADOR OU EM DECORRÊNCIA DE LEI, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS DOIS UNIFORMES COMPLETOS, POR SEMESTRE. CLÁUSULA XVIII - DIÁRIAS - QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DA SEDE, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A DIÁRIAS EQUIVALENTES A 1/30 DA REMUNERAÇÃO MENSAL, NAS CONDIÇÕES SEGUINTES: A) VIAGENS DE MAIS DE QUATRO HORAS ATÉ OITO HORAS, MEIA DIÁRIA; B) VIAGENS DE MAIS DE O[illegible] HORAS OU QUANDO OCORRER PERNOITE, UMA DIÁRIA. CLÁ[illegible] XIX - COMISÃO - OS EMPREGADORES FICAM OBRI[illegible] ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPRE[illegible]

COMISSIONISTAS OS VALORES OU PERCENTUAIS DA COMISSÃO AJUSTADA, DEVENDO ESSE REGISTRO CONSTAR NA CTPS DO EMPREGADO, ONDE SERÃO ESPECIFICADAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CLÁUSULA XX - DOCUMENTAÇÃO - NO ATO DA RESCISÃO, AS EMPRESAS ENTREGARÃO AO TRABALHADOR UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR, ALÉM DA GUIA AM DO FGTS, FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E COMUNICAÇÃO DE DISPENSA (CD). CLÁUSULA XXI - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - NAS DEMISSÕES A PEDIDO OU QUANDO, COMPROVADAMENTE, NOS DEMAIS CASOS, O TRABALHADOR ENCONTRAR NOVO EMPREGO FICA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, EXONERADA A EMPRESA DE QUALQUER PAGAMENTO DO PERÍODO REMANESCENTE. CLÁUSULA XXII - LIVRE ACESSO - FICA ASSEGURADO LIVRE ACESSO DO SINDICATO DEMANDANTE ÀS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS, PARA COLETA DE ADESÕES, DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA DE INTERESSE DOS TRABALHADORES E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXIII - COMISSÃO BILATERAL - FICA MANTIDA A COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE QUATRO MEMBROS, SENDO DOIS ELEITOS PELOS TRABALHADORES, SOB A SUPERVISÃO DO SINDICATO E DOIS INDICADOS PELOS EMPREGADORES, COM MANDATO DE UM ANO, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURGIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO E POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, ELEITOS PELOS TRABALHADORES GOZARÃO DE ESTABILIDADE NO EMPREGO PELO PERÍODO DO MANDATO. CLÁUSULA XXIV - REPRESENTANTE SINDICAL - FICA MANTIDO O REPRESENTANTE SINDICAL, COM ESTABILIDADE NO PRAZO DE SEU MANDATO, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE PARA CADA GRUPO DE CINQÜENTA EMPREGADOS, EM CADA EMPRESA, A SER ELEITO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO, POR ESCRUTÍNIO SECRETO E COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DEMANDANTE. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS ASSOCIADOS DO SINDICATO, NO MÊS SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA XXVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AS EMPRESAS FICAM DISPENSADAS DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE. OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÃO CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, NÃO SENDO PERMITIDO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXVII - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA Nº 183.141-0, DA AGÊNCIA CENTRAL BELÉM-PARÁ, DO BANCO DO BERASIL S/A OU, AINDA, NO CASO DE SE TRATAR DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, À CONTA Nº 13470-9 DA AGÊNCIA 936 - BELÉM-NAZARÉ, DO BANCO DO BRASIL, ATÉ DEZ DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO, EM PREJUÍZO DAS CORREÇÕES LEGAIS DEVIDAS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DOS VALORES DESCONTADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXVIII - AJUDA FUNERAL - OCORRENDO FALECIMENTO DE TRABALHADOR EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRABALHO, A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS DEPENDENTES LEGAIS, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, O VALOR CORRRESPONDENTE A UM SALÁRIO CONTRATUAL. CLÁUSULA XXIX - PRIMEIROS SOCORROS - AS EMPRESAS MANTERÃO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA ATENDER O TRABALHADOR EM CASO DE ACIDENTES, INCLUSIVE FORMULÁRIO DO CAT, DO INSS E PROVIDENCIARÁ O TRANSPORTE DO ACIDENTADO EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. CLÁUSULA XXX - MULTA - FICA ESTABELECIDA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXXI - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1994. AS SEGUINTES CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: I (VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RIDER BRITO, ITAIR SILVA, ROSITA NASSAR, GEORGENOR FRANCO FILHO E LUIZ ALBANO LIMA, QUE DAVAM OUTRA REDAÇÃO); II (VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISORA E GEORGENOR FRANCO FILHO, QUE DAVAM OUTRO PERCENTUAL E RIDER BRITO E ROSITA NASSAR, QUE A INDEFERIAM); IX E X (VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, QUE DAVA OUTRA REDAÇÃO); XVI (VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISORA, RIDER BRITO E ROSITA NASSAR QUE A INDEFERIAM); XXV (PROPOSTA PELA EXMª JUÍZA REVISORA, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR, RIDER BRITO, ROSITA NASSAR, LUIZ ALBANO LIMA, QUE A INDEFERIAM E GEORGENOR FRANCO FILHO, EM PARTE, QUANTO À REDAÇÃO); XXVII (VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, QUE A INDEFERIA); XXVIII (PROPOSTA PELA EXMª JUÍZA LYGIA OLIVEIRA, VENCIDOS OS JUÍZES RELATOR, REVISOR, RIDER BRITO, ROSITA NASSAR, LUIZ ALBANO LIMA, QUE A INDEFERIAM); XXIX (PROPOSTA PELA EXMª JUÍZA LYGIA OLIVEIRA, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, QUE A INDEFERIA). A EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, INDEFERIU CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROPOSTA PELO EXMº JUIZ RELATOR, VENCIDOS AINDA, OS EXMºS JUÍZES PRESIDENTE E HERMES TUPINAMBÁ. AS CLÁUSULAS DA PROPOSTA-BASE NÃO CONSTANTE DESTA SENTENÇA FORAM INDEFERIDAS PELA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DO EXMº JUIZ RELATOR. AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS PELAS PARTES NA QUANTIA DE R$-200,00 SOBRE R$-10.000,00.

Belém, 20 de agosto de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.062)

Acordãos da 4ª Turma

(404 à 420 /95)

ACÓRDÃO Nº 404/95
PROCESSO TRT ED 6092/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO LIMA ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
A. EMBARGADO : Nº 157/95

EMENTA : Rejeita-se embargos declaratórios quando inexiste omissão no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar por inexistir contradição ou omissão no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 405/95
PROCESSO TRT ED 6094/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Cavalcante Júnior e outros
EMBARGADO(S) : CARLOS CUNHA CANTÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
A. EMBARGADO : Nº 166/95

EMENTA : Não há ofensa ao art. 5º, nº II, da Constituição da República, quando se declara inconstitucional um determinado diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher em parte para esclarecer que a jurisprudência regional é assente no sentido de que são inconstitucionais o art. 27 da Lei nº 8218/91 e os arts. 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com a redação da Lei nº 8620/93, sem que haja ofensa ao art. 5º, nº II da Carta magna, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 406/95
PROCESSO TRT AP 9527/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : KÁTIA REGINA CONCEIÇÃO RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Evanildo Carneiro da Silva
AGRAVADO(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Luisa Gouvea Pereira

EMENTA : Se o acordo celebrado limitou-se a prever o levantamento dos valores que estivessem depositados na conta vinculada do empregado, é impossível determinar sejam os *quanta* apurados por cálculo, pena de alterar a avença.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 407/95
PROCESSO TRT R EX OFF 4436/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA NELZÍRIA AZEVEDO DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder Coelho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME. Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitada as preliminares da incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a argüição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 408/95
PROCESSO TRT R EX OFF 4775/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dineili Carneiro

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME. Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitada as preliminares da incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a argüição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 409/95
PROCESSO TRT R EX OFF 4921/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : ALBERTINA FÉLIX DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME. Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitada as preliminares da incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a argüição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 410/95
PROCESSO TRT R EX OFF 4426/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : PAULO ALVES
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME. Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares da incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastada a argüição de prescrição, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o FGTS do autos ao período de 05 de outubro de 1988 a 27 de janeiro de 1994, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 411/95
PROCESSO TRT R EX OFF 4855/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : ZENILDA BRITO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME. Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitada as preliminares da incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a argüição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 412/95
PROCESSO TRT RO 1607/95

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MASUL IND. COM. E ECPORTAÇÃO DE MADEIRAS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL RIBEIRO COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Sammy Henderson dos Santos Gentil

EMENTA : Se a jornada de trabalho da reclamante não excede, diária e semanalmente, o limite fixado na Constituição da República, descabe o deferimento de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, na quantia de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 413/95
PROCESSO TRT RO 5059/95

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Graziela Vale Feitosa
RECORRIDO(S) : AMÉRICO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia

EMENTA : A anotação na CTPS é direito do trabalhador, a partir do momento de sua admissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo, ainda sem divergência, determinar a retificação do nome da patrona do reclamado na capa do processo para "Chavaglia", e, no mérito, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 414/95
PROCESSO TRT AI 4606/95

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
AGRAVADO(S) : EDIVALDO REGO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo

EMENTA : Incorre em deserção o agravo de petição que é interposto sem prévio depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 415/95
PROCESSO TRT RO 4793/95

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : NELSON MORAES MESQUITA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Rodrigues Ferreira Filho
RECORRIDO(S) : SANAVE NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Conceição Cardoso Mendes

EMENTA : CHAPA. Não é empregado aquele que opera em carga e descarga de caminhões, em caráter meramente eventual, recebendo ao final da tarefa e sem obrigação de retorno.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para, sem divergência, confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 416/95
PROCESSO TRT RO 4718/95

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira
MOISÉS DA SILVA PRESTES
Advogado(s) : Dr.(a) Márcio Mota Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I- Não havendo prova da sobrejornada, independentemente da apresentação dos cartões de ponto, descabe deferi-la.

II- O adicional de insalubridade é indevido quando o trabalho desenvolvido pelo reclamante é feito ao ar livre, sem qualquer conotação insalubre.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e seus consectários, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 417/95
PROCESSO TRT AP 3553/95

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Jaci Monteiro Colares
AGRAVADO(S) : JOQUETAN MOREIRA GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa

EMENTA : DESCONTO PARA IMPOSTO DE RENDA
Se o executado já calculou e providenciou o recolhimento do imposto de renda devido pelo exeqüente, juntando aos autos o respectivo comprovante, não cabe mais discutir sobre a competência desta Justiça para determinar o desconto efetuado. O procedimento encontra amparo no item 1º do provimento nº 01/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, manter o desconto efetuado pelo executado a título de imposto de renda, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 418/95
PROCESSO TRT AP 9722/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Maia Miléo
AGRAVADO(S) : ANÉZIO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Andréa Peixoto Queiroz

EMENTA : Cumprido o Precatório Requisitório, pelo ente público, cabe apenas uma atualização de juros e correção monetária, entre a data da sua expedição e do seu cumprimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, limitar a atualização do cálculo dos juros e correção monetária até a data do pagamento do principal, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 419/95
PROCESSO TRT RO 4621/95

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MANOEL LIMA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : VEGA CONSTRUÇÕES S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : Em contrato por prazo determinado não cabe aviso prévio

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 420/95
PROCESSO TRT RO 7160/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Helder Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : BENEDITO LÚCIO SOUSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa da Silva e outros

EMENTA : Caracteriza-se a terceirização quando as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador não são ligadas à atividade-fim da dona-da-obra, sendo, dessa forma, admitido o contrato de prestação de serviços, não formando, então , vínculo de emprego entre o trabalhador e o tomador do seu serviço, mas entre aquele e a empresa prestadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da lide a reclamada ALBRÁS-Alumínio Brasileiro S/A e manter como única responsável a reclamada Sul América Engenharia Ltda, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, pelos reclamantes, na quantia de R$ 10,00 sobre o valor de R$ 500,00.

Belém, 11 de agosto de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.567)

EDITAL DE CITAÇÃO TRT SJ Nº 061/95
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo Presente EDITAL fica citado o Senhor PEDRO FURTADO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu no Processo TRT AR-2150/95, em que é Autor, EMATER/PA, para CONTESTAR os termos da inicial, querendo, cujo inteiro teor é o seguinte:

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (EMATER-PARÁ), Órgão da Administração Pública Indireta do Estado do Pará, criada pela Lei Nº 4.669, de 09.11.76 e regulamentada pelo Decreto Nº 9.958, de 29.12.76, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura, por seu procurador judicial no final assinado, instrumento de mandato anexo (Doc.01), respeitosamente e tempestivamente, vem, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 485, inciso V do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO RESCISÓRIA contra PEDRO FURTADO DOS SANTOS, já devidamente qualificados nos autos do **Processo da 6ª JCJ de Belém nº 01947/92** pelos fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I - PRELIMINARMENTE

01. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

É relevante e oportuno aduzir inicialmeente, que a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, é uma Entidade Pública integrante da Administração Indireta do Estado do Pará, não exercente de atividade econômica com fins lucrativos, eis que em decorrência da sua finalidade presta gratuitamente ao pequeno produtor rural serviços públicos de assistência técnica e extensão rural, conforme dispõe o art.239, VIII, "d" da Constituição Estadual e estabelece o seu Estatuto, fotocópia anexa (Doc.02), tendo as suas despesas operacionais, onde se inclui os salários dos seus empregados, totalmente custeados pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, órgão que controla in totum a sua folha de pagamento; conforme refletem os comprovantes de pagamento salarial do Reclamante.

Não obstante todas essas prerrogativas que lhe credenciam como autêntico órgão instituido pelo poder público, e como tal, deveria gozar dos privilégios processuais conferidos por lei, bem como o fato de estar localizada no Município de Ananindeua, precisamente em Marituba, onde diga-se aquí, a Reclamada foi notificada pessoalmente de todos os atos do processo, não é compreensível que somente em relação ao mais importante ato do processo, no caso a Sentença, não tenha sido notificada, e consequentemente, induzida a perda do prazo para recurso.

Ora Excelentíssimos Julgadores, não é admissível que a MM. Junta não tendo publicado a Sentença na data determinada no encerramento da instrução, posteriormente, venha fazê-lo no Diário Oficial do Estado, e não através de notificação pessoal da Reclamada, como procedeu em todos os

PARA FAZER ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, LIGUE (091) 246-7888. Ramal 34.

demais atos do processo, inclusive, posteriores a Sentença, fato esse que sem qualquer dúvida obstaculou o conhecimento do teor da Sentença pela Reclamada e a propositura do competente recurso à Instância Superior, ocorrendo deste modo indubitavelmente cerceamento do direito de defesa.

São esses os motivos Egrégio Tribunal que ensejam de plano a NULIDADE de todos os atos processuais, a partir da notificação da Sentença, com o retorno do processo à Junta de origem, para que se restabeleça à Reclamada a oportunidade e o prazo recursal por via ordinária.

II - NO MÉRITO

O Reclamante Pedro Furtado dos Santos ingressou com Reclamação Trabalhista, objetivando as seguintes verbas:

1. URP de Fevereiro/89;
2. IPC de Março/90, no percentual de 84,32%;
3. Diferença Salarial referente ao Dissídio Coletivo, a partir de Maio/90;
4. Diferença Salarial - Lei nº 8.222/91.

I - QUANTO A URP DE FEVEREIRO/89, NO PERCENTUAL DE 26,05%

A Reclamada quitou parte da URP de Fevereiro/89, no próprio mês, concedendo o reajuste de 7,79% incidente sobre o salário do Reclamante e demais parcelas remuneratórias, cumprindo determinação de norma vigente, e quitando o restante no mês de Março/89, ao conceder o reajuste de 153%, conforme se verifica dos contracheques do Reclamante, quanto a evolução salarial apresentada nos meses de Fevereiro e Março de 1989; alegação que não foi levada em conta na Sentença e consequentemente na efetivação dos cálculos, o que redundará em pagamento indevido pela Reclamada.

Como se verifica ainda, os cálculos provenientes da condenação para apuração do valor da URP de Fevereiro/89 estão em desacordo com a Lei e a prova dos autos (contracheques), eis que o salário do Reclamante em Janeiro/89 sobre o qual deveria incidir o reajuste de 26,05% era de CR$-71,24 e não CR$-257,88.

Ademais, por determinação do Enunciado nº 322 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho-TST, os reajustes salariais decorrentes da URP de Fevereiro/89, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão somente até a data base ocorrida naquele ano, ou seja no mês de maio, consequentemente, persistindo os termos dos cálculos da Sentença a quo, viola-se o direito, configura-se o pagamento em duplicidade e alimenta-se em favor do Reclamante o enriquecimento ilícito.

II - QUANTO AO IPC DE MARÇO/90 NO PERCENTUAL DE 84,32%

No que tange ao pleito de reajuste salarial no percentual de 84,32%, inerente ao IPC de Março/90, por já ter sido tal índice integrado ao patrimônio jurídico do Reclamante quando da entrada em vigência da Medida Provisória nº 154/90 posteriormente transformada em lei, não tem qualquer fundamento, porquanto, a pretensa figura do direito adquirido invocado viola flagrantemente expresso dispositivo da Lei nº 8.030/90 (MP nº 154/90) que instituiu nova sistemática para reajuste de preços e salários, como dispõe o seu art. 2º, **in verbis**:

"Art. 2º - O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, estabelecerá em ato publicado no Diário Oficial:

I - ...

II - No primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês, a partir de 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para o salário em geral, bem assim para o salário mínimo.

§ 1º - O percentual de reajuste salarial mínimo mensal estabelecido neste artigo será válido para o reajuste das remunerações ao trabalho prestado no mês em curso."

Por sua vez, regulamentando a citada norma, a Portaria nº 191-A, de 16.04.90 do Ministério da Economia, no seu art. 1º, preceitua que: "o **percentual de reajuste mensal para o salário mínimo para o mês de abril será de 0% (zero por cento)**", assim sendo, o congelamento da remuneração do Reclamante não importou de modo algum, ofensa ao direito adquirido ou ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos, pois o direito de reajuste só se constituiria no mês de abril e não no mês de março, daquele ano.

A questão é pacífica e não comporta controvérsia, como dispõe o Enunciado nº 315 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, **in verbis**:

"IPC DE MARÇ/90 - LEI 7.830/90 (PLANO COLLOR), INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, não se aplica o IPC de Março/90 de 84,32% para correção dos salários, porque o direito não se havia ainda incorporado ao patrimônio jurídico do reclamante, não prosperando desse modo a ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal."

III - DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE AO DISSÍDIO COLETIVO, A PARTIR DE MAIO/91 NO PERCENTUAL DE 188,90%.

Conforme exaustivamente comprovado através de contracheques, constantes dos autos, pela simples evolução salarial ocorrida no período considerado pela Norma Coletiva, a título de antecipação do reajuste que deveria ocorrer na data-base (Maio/91), o salário do Reclamante foi reajuastado no mês de Fevereiro de 1991 em 193,93%, que somados aos 56,28% de reajuste também concedidos como antecipação, ultrapassa em muito o percentual de reajuste salarial estabelecido na Sentença Normativa, fato que não levou em conta a MM. Junta **a quo** ao elaborar os cálculos de liquidação.

A manutenção da condenação da Reclamada para pagamento ao Reclamante de verba inerente a essa parcela, como nas demais, viola-se o direito, configura-se o pagamento em duplicidade e fomenta-se em detrimento do interesse público o enriquecimento ilícito do Reclamante.

IV - DIFERENÇA SALARIAL - LEI 8.222/91

Conforme restou provado nos autos, no Juizo de 1º Grau, através de contracheques, a Reclamada já quitou a referida parcela, ao conceder reajustes salariais ao Reclamante, a título de antecipação dos reajuste legais, nos meses de Setembro/91 no percentual de 70,38% e Novembro/91 no percentual de 70,37%, situação esta que não foi levada em conta pela Sentença ora sob análise rescisória.

Como se verifica portanto, os reajustes salariais concedidos pela Reclamada ao Reclamante no período considerado pela norma acima, foram em percentuais muito além do estabelecido legalmente, e novamente, permanecendo a condenação de verba inerente a reajustes salariais da Lei nº 8.222/91, viola-se o direito, configura-se o pagamento em duplicidade e fomenta-se em detrimento do interesse público o enriquecimento ilícito do Reclamante.

ISTO POSTO e com fundamento no art. 485, inciso V do CPC, espera a Reclamada - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (EMATER-PARÁ), que a presente AÇÃO RESCISÓRIA seja processada e ao final, julgada procedente, decretando a desconstituição dos termos da Sentença de 1º Grau e o reejulgamento da demanda, como de DIREITO e JUSTIÇA.

Requer, também, a citação do Réu, para contestar querendo a presente AÇÃO RESCISÓRIA no prazo legal.

Requer finalmente seja o Réu condenado nas custas e nos honorários advocatícios, no percentual que arbitrar esse Juizo.

A Autora apresenta outros documentos provando suas alegações.

Dá-se à causa o valor de R$-1.000,00 (Hum Mil Reais) para os efeitos fiscais.

N. Termos
P. Deferimento

Belém(PA), 13 de Março de 1995.

pp RAIMUNDO PAULO DE OLIVEIRA DIAS
Advogado/OAB-PA nº R-247 - 2.200

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA DO SOCORRO A. A. ANTUNES
Chefa da Seção de Processos em substituição.

(G.Reg.059)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 062/95
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor JOSÉ RAIMUNDO MARTINS ARRELIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do processo TRT/AR. 8976/94, sendo Autor o ESTADO DO PARÁ, para apresentar RAZÕES FINAIS, querendo, no prazo acima declinado.

Feito na Seção de Processos da Secretaria judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA DO SOCORRO ABREU A. ANTUNES
Chefa da Seção de Processos, em Substituição

(G.Reg.058)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 063/95
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente EDITAL fica citado o Senhor ARNALDO SALOMÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu no Processo TRT AR-4723/95, em que é Autor, ELETRONORTE S/A., para CONTESTAR os termos da inicial, querendo, cujo inteiro teor é o seguinte:

CONTINUA NO CADERNO 5

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.047 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1995

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede em Brasília/DF, No. SCN, Qda. 06, conjunto A, Blocos "B", "C" e 1o. Subsolo, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte no Ministério da Fazenda, sob o No. 00.357/0001-16, onde receberá intimações, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora "in fine" assinada, com fundamento no artigo 485, item V do Código de Processo Civil, propor a presente.

AÇÃO RESCISÓRIA

COM PEDIDO LIMINAR

contra:

ARNALDO SALOMÃO, brasileiro, desquitado, auxiliar de engenharia, residente e domiciliado na Rua Paraguai, 08, Vila Permanente - Tucuruí - Pará.

BREVE ESBOÇO DOS FATOS

Ingressou o réu com reclamação trabalhista contra a Autora, objetivando receber, como prestação jurisdicional, o chamado Plano Bresser e Plano Collor.

Alegou na peça vestibular, conforme pode ser visto no documento em anexo, que os referidos Planos teriam ofendido direito, adquirido suprimindo reajuste salarial já legalmente adquirido e pertencente ao patrimônio do mesmo.

Contestando os argumentos articulados pelo ora réu, foi apresentado pela Autora, na época oportuna, a competente defesa, na qual se demonstrava os plausíveis motivos para não se deferir ao litigante os propalados reajustes, seja porque ofendia o pedido do dispositivo próprio e aplicável a cada espécie, seja porque colidia ele de frente com a remansosa jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Todavia, as razões da então ré, agora autora desta ação, sucumbiram, perante o entendimento da JCJ, inclusive com trânsito em julgado, tendo o réu logrado receber judicialmente os percentuais referentes aos PLanos Bresse e Collor.

Isso, em resumo, as circunstâncias fáticas que melhor se podem extrair dos documentos colacionados no presente pleito rescisório, sendo que pretende a autora através desta ação excepcional, apagar do mundo jurídico o que deferido ao Réu, já que tanto a sentença de primeira quanto a de segunda instância ultrapassaram normas positivas vigentes e aplicáveis em cada caso especifico..lm30.rm65

PLANO BRESSER, INDEVIDA DIFERENÇA DE 26,06% SOBRE O SALARIO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 1987.

DO REAJUSTE DE 84,32 AOS VENCIMENTOS DO(S) RECLAMANTE(S) - PLANO COLLOR (IPC DE MARÇO DE 1990). A ILEGALIDADE DO SEU DEFERIMENTO POR ATO JUDICIAL.

Com relação a tal plano, dois eram os motivos que impediam o seu deferimento por decisão judicial. Um atinente ao fato de que, oficialmente, inexistiu inflação no mês de junho de 1987, situação, aliás, notória e de conhecimento geral.

Sem inflação não se deveria jamais falar em reajuste de salário, até porque o que prévia a norma cogitada era atualização dos ganhos dos servidores públicos, em decorrência da erosão da moeda nacional.

No entretanto, a outra situação ou o outro motivo, mais especifico e normativo, deu-se no sentido de que o decreto-Lei 2.284/86, de 10 de março de 1986 foi revogado pelo de No.2.335, de 12 de junho de 1987. Com essa nova legislação, mais especifica e superveniente, ultrapassou de uma vez por todas a modalidade de reajuste salarial prevista no Decreto anteriror.

Não havia, como nunca houve, direito adquirirdo ao reajuste previsto na legislação anteriror, máxime aquele previsto no artigo 17 e seguinte do Decreto-lei 2.284, "data máxima venia" do entendimento chegado por essa Egrégia Corte de Justiça por uma de suas Turmas, até porque o gatilho ali previsto tratava-se de simples adiantamento, a ser descontado na data-base do réu (cfr. Art. 21).

Possuia o réu, sim, simples expectativa de direito de receber, no final do periodo trabalhado, a inflação do mês anterior, sem se constituir, de maneira evidente, direito adquirido. Note-se que a norma superveniente passou a vigorar antes de se concluir o mês de junho de 1987.

Então, o que aconteceu na verdade, com o deferimento do percentual de 26,06 ao nominado réu, a titulo de diferença, tratou-se de negativa de vigência de lei federal, os salarios ficaram congelados no periodo indicado pela lei, fato que motiva o agora autor desta ação.

Neste ponto ressalta-se que qualquer discusão sobre a matéria restou sepultada por decisão oriunda do pleno do Egrégio tribunal Federal, cujo relator do acórdão foi o Min. Moreira Alves:

"EMENTA - Reajuste com base na sistemática do Decreto-lei No 2.302/86. Sua revogação pelo Decreto-lei no 2.335/87, que instituiu a Unidade de referência de Preços (URP) para reajuste de preços e salários. Inexistência de direito adquirirdo.

- No caso, não há sequer que se falar em direito adquirido pela circunstância de que, antes do final do mês de junho de 1987, entrou em vigor o Decreto-lei No 2.335 que alterou o sistema de reajuste ao

instituir a URP (Unidade de Referência de Preços), e isso porque, antes do final de junho (ocasião em que, pelo sistema anterior, se apuraria a taxa de inflação), o que havia era simplesmente uma expectativa de direito, uma vez que o gatilho do reajuste só se verificava, se fosse o caso, nessa ocasião e não antes.

- Ademais, não há direito adquirido a vencimentos de funcionários públicos, nem a regime jurídico instituído por lei. Recurso extraordinário não conhecido.

Do voto do Min. Moreira Alves podemos destacar o seguinte trecho:

"....

2. Como se vê, por essa sistemática, a apuração da inflação só era realizada no final de cada mês, para verificar-se se a variação acumulada do IPC alcançara, ou não o patamar dos 20% a fim de que o reajuste fosse devido. Portanto, até o final do mês não havia sequer incidência do Decreto-Lei em causa, pois esta só ocorria quando na época própria - que era o final do mês -, se verificasse a ocorrência da hipótese de disparo do gatilho do reajuste de 20% sendo que o excedente seria considerado apenas na data-base.

Assim sendo, no caso, não há sequer que se falar em direito adquirido pela circunstância de que, antes do final do mês de junho de 1987, entrou em vigor o Decreto-Lei No. 2.335 que alterou o sistema de reajuste ao instituir a URP (Unidade de Referência de preços), e isso porque, antes do final de junho (ocasião em que, pelo sistema anterior, se apuraria a taxa de inflação), o que havia era simplesmente uma expectativa de direito, uma vez que o gatilho do reajuste só se verificava, se fosse o caso, nessa ocasião e não antes.

(...)

Note-se, ademais, que, no caso, não há sequer de se falar em aplicação imediata do Decreto-Lei No. 2.335/87, a permitir que o decreto-Lei anterior (o 2.302/86) tivesse incidido nos dias do mês de junho de 1987 anteriormente ao da entrada em vigor do primeiro dos referidos Decreto-Leis, porquanto essa incidência, em face do sistema de apuração da variação acumulada do IPC só no final de cada mês, apenas se dava, mensalmente, nessa ocasião, e não no início ou nos meados do mês em curso. daí, acentuar o acórdão recorrido, ainda que argumentando com expectativa de direito para afastar o pretenso direito adquirido:

"Os vencimentos de junho de 1987 já não poderiam ser reajustados pela forma prevista no equivocado decreto-Lei No.2.302/86, porque, naquele mês, esse diploma legal já estava revogado" (fls.75).

Por conseguinte, não há que se falar em direito adquirido sequer aos 20% do disparo do gatilho que ocorreria no final de junho de 1987, nem - por mais razão - direito adquirido ao excesso de 6,06% que só seriam levados em conta nos reajustes posteriores ao mês de junho.

Em suma, ficou evidente e pacificado que o Decreto-Lei 2.335/87, ao revogar o dec. 2.302/86, não ofendeu a qualquer direito adquirido do Reclamante. a Decisão entende de forma contrária acaba por violar não só o próprio Dec. Lei 2.335/86, como o próprio Texto Constituiocional (art. 153, parágrafo 3o. fev/89), devidamente recepcionado pela atual CF em seu art. 5o. XXXV), sendo, assim, passivel de reforma.

Acrescente-se, ainda, recute decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, sobre o IPC DE JUNHO/87.

"IPC DE JULHO/84.

Em face do cancelamento do Enunciado no 316/TST e das retiradas decisões do Excelso STF sobre o tema, ressalvado meu entendimento pessoal, já de ser julgado improcedente o reajuste salarial de 26,06% relativo ao IPC de junho/87

OMISSIS

Recuso Conhecido e parcialmente provido" (Ac. SDI - 299/95 - Proc No TST - E - RR - 26.315/91.7 - DJ. 17.03.95. Seção 1 - Pág- 5918 - relator Min. Armando de Brito)

"IPC DE JUNHO/87

Em face do cancelamento do Enunciado no 316/TST e das reiteradas decisões do Excelso STF sobre o tema, ressalvado meu entendimento pessoal, há de ser julgado improcedente o reajuste salarial de 26,06% relativo ao IPC de junho/87.

Recurso de Embargos parcialmente conhecido e provido" (Ac. SDI - 259/95 - Proc.- no TST - E - RR - 63.734/92 - DJ. 24.3.95 - Seção 1 - pág 6909 - rel- Min. Armando de Brito.

A autora rebate, ainda, nesta medida excepcional, o deferimento do alto índice salarial concedido ao réu, como seja de 84,32% aos seus vencimentos de março de 90, a vigorar a partir de abril do mesmo ano, com os consectários pertinentes, inclusive à definida integração.

É que, "data maxima venia", infringiu o aresto atacado, mais uma vez, a legislação que regulava a matéria, de início embasada na Medida Provisória No. 154, de 15 de março de 1990, transformada na Lei 8.030, de 12 de abril de 1990, cujos dispositivos fulcrais eram, como são, cristalinos.

Para superar a revogação cogitada na oportunidade própria pelo aqui autor, a sentença de primeiro grau, sendo seguida neste particular pelo aresto objeto de rescisão, com amparo na norma constitucional e no princípio da irredutibilidade do salário quando, na verdade, não se poderia nem mesmo falar em direito adquirido ao tema em debate.

Para se ter uma idéia do que se alega, pede vênia a autora para transcrever os artigos mais importantes da Lei No. 8.030/90, no que pertine aos salários dos empregados em geral, aí incluídos, evidentemente, o devido ao réu, in verbis:

"Art. 1o. - ficam vedados, por tempo indeterminado, a partir da data de Publicação da Medida provisória No. 154, de 15 de março de 1990, quaisquer reajustes de preços de mercadorias e serviços em geral, sem a prévia autorização em portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento".

.....

Art. 9o. - O dispositivo nesta lei aplica-se:

.....

I - aos vencimetnos, soldos e demais remuneração e vantagens pecuniárias dos servidores públicos, civis e militares, da Administração Federal, direta e autárquia, bem assim aos respcetivos proventos de aposetadoria e às pensões de seus beneficiários;

II - aos salários e demais remuneração e vantagens pecuniárias dos servidores de fundação e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, diretas ou indiretamente, pela União Federal;

III - aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pela Previdência Social, observando o disposto no art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....

Art. 14 - Ficam revogados o Decreto-Lei No. 808, de 18 de maio de 1889, a Lei No. 7.788, de 03 de julho de 1989 e o art. 2o. da Lei No. 7.789, de 03 de julho de 1989, e as demais disposições em contrários."

Indubitável que, com a transcrição supra, todo e qualquer direito da parte ré, deixou de existir no exato momento em que baixada a Medida Provisória 154/90, estando, em tal contexto, equivocada a decisão judicial aqui objeto de rescisão.

Com efeito, antes de iniciado o mês de abril do ano de 1990, que seria o pressuposto de fato asseguratório do reajuste pelo IPC de fevereiro/março do aludido ano, deixou a Lei No. 7.788/89 de fazer parte do rol de normas aplicáveis no mundo jurídico, sem qualquer margem de dúvida, bastando ler o artigo 14 transcrito.

Se assim é, não se poderia aplicar ou fazer retroagir à situação do réu os dispositivos ultrapassados, sob o de direito adquirido, isto porque só se daria a exitência disto após a prestação, pelo mesmo, das tarefas a ele correpondente, vale dizer, somente se a Lei 7.788/89 tivesse vigorado a partir de março de 90.

É elementar a inexistência de direito adquirido no caso tratado, pois não é plausível afirmar que no início do mês de maio estava assegurado o vencimento do início do mês de abril.

Ressalta-se que critério de reajuste de salário não é suscetível de apropriação pelo empregado, simplismente porque não é um bem ou direito. Trata-se mera sistemática de cálculo de correção do salário.

Ademais, no caso dos salário, a aquisição do direito depende do cumprimento, pelo empregado de condições impostas pela lei, como assiduidade e a prestação de serviço no período de referência de um mês, quando o pagamento é mensal, ou em uma quinzena, quando é quinzenal e assim por diante.

Quando foi editada a MP No. 154, em 15 de março de 90, instituindo novo critério de reajuste e revogada pela Lei No. 7.788/87, que estabelecia a correção dos salários pelo IPC do mês, o réu não tem nenhum direito adquirido a ser resguardado, a não ao salário dos dias já trabalhados até então.

Se em abril de 90, que estava por vir, não tinham direito adquirido ao próprio contrato, ao próprio salário, aos descansos semanais, ao FGTS e a outros itens, porque não havia sido implementado o fato gerador desses direitos, que é trabalho, o que dizer do critério de reajuste, que não é nem mesmo suscetível de apreciação?

Deve ser ressaltado o fato de que a Lei No. 8.030/90 não causou nenhuma perda salarial ao réu, pois lhe garantiu o reajuste devido no mês de sua edição, claculado com base no IPC de fevereiro de 90.

Daí porque o equívoco do aresto, uma vez que o direito ao reajuste de 84,32% jamais poderia ser qualificado de vontade, um direito eficaz. Todavia, nunca exequível ou operativo, de molde a ser resguardado pelo

artigo 5o, XXXVI, constitucional ou dos dispositivos insertos no Código civil (Lei de Introdução).

Com efetio, não há que se confundir eficácia com exequibilidade de um direito, embora, segundo o mestre Haly Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Brasileiro - 16a. edição, pág. 136), possam ambos surgir no mesmo momento e coexistir daí por diante, enquanto tiver existência legal o ato ou, noutros termos, um norma.

Mas, avalia o renomado autor, de seu turno, que a eficácia do ato válido enquanto que a exequibilidade é uma condição de operatividade do ato perfeito. A eficácia, assim, é um minus em relação à exequibilidade.

Pelo visto, tem-se que somente se tornaria adquirido o direito do réu se a norma 7.788/89 ultrapassasse o período de março de 90 a abril do mesmo ano, com o réu prestando serviços à administração pública neste interregno.

Ocorre que antes de consumar o direito a lei sob comento foi revogada por outra, da mesma hierarquia, não tendo assim atingido a perfeição propriamente, não sendo oponível, destarte, o império do artigo 5o. XXXVI, da Carta de 88.

Isso é um fato inarredável, "data máxima venia, da opinião contrária que se extrai do aresto sob testilha, que desconsiderou por completo as razões articuladas pela autora na oportunidade.

Assim, o gasto argumento do direito adquirido por parte do réu quando do ingresso em Juizo e sua encampação nas decisões que se seguiram afigura-se insuficiente diante do arcabouço legal cogitado na presente oportunidade pela autora.

Não há, como demonstrado, direito adquirido a tal reajuste. O que se deu na ocasião do julgamento do pleito do réu foi, literal ofensa a dispositivo de lei, o que ensejou a articulação desta ação por parte da Autora.

No caso sub judice não exite lei concedendo o referido aumento. A norma que supostamente garantiria o aumento restou revogada de forma expressa por outra, fato que impedia o deferimento do pedido.

Dizer, como disse o réu, que ocorreu ofensa a direito adquirido no que pertine à matéria não faz sentido. Menos sentido faz, ainda, a encampação disto pelo acórdão guerreado. A autora cumpriu fielmente a lei, sendo que o direito do réu não era exeqüível, pela ausência de um termo temporal inarredável.

De se destacar, por outro lado, que própria Suprema Corte, em julgamento bastante divulgado pela imprensa, anteriormente a decisão rescindenda, entendeu não ser articulável, no caso do IPC de março, agarantia do artigo 5o., item XXXVI da Constituição atual, justamente porque revogada a Lei 7.830/89 antes da consumação de tal circunstancia (DOC. 17).

Significativa ficou a ementa do aresto em que a matéria foi tratada, cuja publicação, ocorrida no Diário Oficial da 28 de julho/91 à pág. 8905 - seção I, assim veio estabalecer,in berbis:

"EMENTA: - Mndato de Segurança contra ato omissivo do Presidente do Supremo Tribunal, em virtude do qual ficaram privados os Impetrantes, funcionários da Secretária da Corte, do reajuste de 84,32% sobre os seus vencimentos, a decorrer da aplicação da Lei No 7.830, de 28-9-89.

- Revogada esta pela Medida provisória No 154, de 16-3-90 (convertida na lei no 8.039/90), antes de que se houvessem consumados os fatos idôneos à aquisição do direito ao reajuste previsto para 1-4-91, não cabe, no caso, a invocação da garantia prevista no art. 5o, XXXVI da Constituição.

- Pedido indeferido, por maioria".

(MS No 21.216-1-DF - Relator: o Sr. Ministro Octávio Galloti - DJ de 28.06.91)

A transcrição supra, através de sua síntese, coloca uma pá de cal na discussão do assunto, por quanto a mais alta Corte de Justiça do País pronunciou-se sobre ele, indeferindo, por sinal, a alegada existência de direito adquirido e do próprio direito buscado por outros empregados.

Desse mandado de segurança merece destaque, em parte, o voto do Ministro Celso de Melo, assim expressado, *in verbis*:

"Para a aquisição do direito, ou seja, para o ingresso deste no patrimônio do pretenso titular, seriam mister que, antes da revogação, se houvessem reunidos e consumado todos os elementos, isto é, os fatos idoneos à sua constituição ou produção. Ou seja, no caso concreto, que algum serviço houvesse sido prestado sob a égide de lei anterior. tal porém, não chegou a suceder, eis que não havia principado, ainda, o mês de abril, quando tolhidos os efeitos da lei revogada os quais, só a partir daquele mês, viriam a produzir-se. O que, portanto, se furtou, não passava de expectativa de continuidade do critério ou regime da fixação de remuneração e uniformente, tem-se recusado a admitir como direito adquirido, em favor de funcionários protegidos pela irredutibilidade (como antes os magistrados e agora os servidores em geral).

"Quando sobreveio a Medida Provisória no 154/90, posteriormente convertida na lei No 8.030/90, estava ainda pendente uma situação

jurídica indefinida, cujo o processo de formação revelaca-se em curso de mera constituição, a ocorrência de um segundo elemento positivo, caracterizado pela efetiva prestação de serviços à Administração Pública. Ocorreu, porém, que esse fato - o desempenho das atividades funcionais do mês de abril/90 - necessário à aquisição e não si simples exercício, do direito ao reajuste de vencimentos segundo os crirtérios mais favoráveis da legislação referida, concretizou-se em momento quando já não mais vigorava, em virtude da edição e publicação da medida Provisória nº 154/90, o ordenamento normativo sobre o qual tem assento toda a pretensão jurídica dos impetrantes.

Os vencimentos correpondentes ao cargo público são pagos, sempre, em razão do exercício das atividades funcionais a ele inerentes. O direito à percepção do estipêndio e dos reajustes autorizados por lei surge com efetiva prestação laboral pelo servidor público, que é remunerado prolabore facto.

.....

"É de acentuar, no caso, que o ciclo de desenvolvimento e de integral realização da situação jurídica em questão compreendia dos elementos positivos casualmente vinculados postos em relação de recíproca integração, sem que se revestisse, por isso mesmo, qualquer deles de autonomia suficiente para legitimar, só por si, a defenitiva consolidação do direito invocado pelos impetrantes.

Se é inquestionável que os impetrantes demonstraram a realização do primeiro elemento (a ocorrência de variação nomi nal do IPC), que se verificou ainda sob a égide da legislação derrogada, não se revela menos evidente a circunstância de que o segundo e necessário elemento integrador desse ciclo - a efetiva prestaçãofincional do mês de abril/90 - somente ocorreu quando não mais subsistia o regramento normativo legitimador do direito ao reajuste de vencimentos."

(Min. Celso de Melo, MS 21.216-1/600 DF).

Foi seguindo nessa mesma trilha que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho passou a afastar a incidência do direito adquirido com a referência ao denominado Plano Collor, figurando, interessante transcrever o enunciado 315:

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030 (PLANO COLLOR) - INEXISTENCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A partir da vigência da Medida Provisória nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para correção dos salário, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República."

Tudo isso, denota-se, foi ultrapassado pelo aresto aqui objeto de rescisão, pois inobstante a defesa da Autora, fez-se tábula rasa de seu direito e de suas argumentações para se deferir, afinal, um substancioso aumento de salário ao réu, sem se observar a lei aplicável.

Em resumo, tem-se a ilegalidade do reajuste de 26,06% e 84,32% concedido ao réu confirmado pelo aresto aqui atacado.

Ao deferir ao réu, de maneira simples, o reajuste buscado na inicial, sob o argumento de direito adquirido dos mesmos, sem qualquer limitação, ofendeu o acórdão a legislação comentada pela Autora, sendo possível, pois, de reforma.

Além do mais a partir do momento que o STF decidiu a questão referente ao Plano Bresser e ao Plano Collor, fixou-se de forma inafastável, correta, única e definitiva a interposição do Decreto - Lei nº 2335/87 da Lei 8.030/90.

Assim toda e qualquer decisão que negue sua aplicação, contrariando o fixado pelo STF, acaba violando literalmente o Decreto Lei nº 2335/87 e a Lei Nº 8.030/90.

A ofensa ao Decreto Lei nº 2335/87 e a lei nº 8.030/90, é gritante, já que sua aplicação considerada constitucional pela Corte competente para guardar a nossa Carta Magna, foi claramente negada, sendo relagada a um segundo plano, aplicando uma lei revogada.

Por fim, ressalta-se a inaplicabilidade, no caso, do enunciado 343 do STF já que a controvérsia sobre o que aqui se discute é evidentemente de caráter constitucional (ofensa ou não a direito adquirido):

"A súmula 343 tem aplicação quando se trata de texto legal de interpretação controvertidas nos tribunais , não porém, de texto constitucional" (RTJ 108/1369).

DO PEDIDO LIMINAR

O presente feito já se encontra em fase de liquidação, com o recebimento, em breve, pelo Reclamante do reajuste salarial decidido, além da incorporação do mesmo aos seus vencimentos.

Se concretizada esta liquidação, o prejuizo da Autora, se procedente a presente ação, será irremediável. É evidente que o réu não terá condições de devolver o que já foi recebido em virtude de tal valor ser gigantesco.

Em contra partida, também é sabido que se improcedente a presente ação, a Autora, como sempre faz, cumprirá integralmente com as suas obrigações, sem qualquer prejuizo ao réu.

Assim, o *"periculum in mora"* é evidente. Se procedente a rescisória, a mesma será em parte inócua já que a Autora não terá como receber o que foi indevidamente pago ao réu.

Tal fato somado ao *"fumus boni iuris"* acima demonstrado, não só autoriza como induz este Douto Juizo a conceder medida liminar de forma a se suspender a execução do acórdão rescindendo, sendo esse o entendimento da Seção de Dissidios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, a saber:

"Agravo Regimental - Medida Cautelar.

Cabe cautelar, em execução de sentença cuja desconstituição é pedida em Ação Rescisória, quando lia os elementos essenciais, à concessão da medida - fumus boni iuris e periculum in mora (MC - 05/85.4) e vislumbrar-se logo a primeira vista que poderá o Requerente obter êxito na sua pretensão rescisória, como é o caso da decisão o Enunciado desta corte em tema constitucional e já mereceu julgamento perante o STF." (AC.SDI - Nº 2901/94 - Proc.: Nº TST AG- MC - 98834/93.3 - Min. Relator Onéa Moreira).

DO PEDIDO

Diante do exposto e consideranodo a grave situação gerada no âmbito da autora, como seja o recebimento pelo réu de vultosas diferenças salariais, é a presente Ação Rescisória para que esse Tribunal a receba em todos os seus termos, por um de seus nobres Juizes para, na época oportuna, rescindir o aresto em debate, proferido outra decisão nos ditâmes do que colocado, reconhecendo, ao final, a ilegalidade do que deferido ao nominado ao réu pedido este que deverá ser antecedido pela concessão de medida liminar suspendendo a execução do acórdão rescindendo.

Requer, ainda, se procedente a Ação Rescisória, seja o réu condenado à devolver à Autora os valores por ele recebido decorrentes do acórdão rescidendo.

Antes disso, contudo, requer o autor a citação do réu, para que seja materializada a relação jurídica processual, objetivando dar ao interessado a oportunidade de, querendo, contestar este feito, que deverá, afinal, ser julgado procedente, com as conseqüências de estilo.

Dando-se à causa, para efeitos de alçada, o valor de R$ - 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), a Autora pede e espera o deferimento.

Tucurui/PA., 22 de maio de 1995.

IVANA CARLA FONTELES CRUZ
OAB/PA - 4898 - A

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Regional da Oitava Região aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA DO SOCORRO A. A. ANTUNES
Chefa da Seção de Processos
em substituição

(G.Reg.060)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 066/95
PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor JURACI SOUZA MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT/AR- 1267/95, em que é Autor, J. CRUZ ENGENHARIA LTDA, para CONTESTAR, querendo, no prazo declinado acima, a presente ação, cujo o inteiro teor é o seguinte:

J. CRUZ ENGENHARIA LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 04.570.826/0001-47, com sede à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 962, Mesanino, no bairro de Nazaré, nesta capital, CEP: 66055-240, vem, respeitosamente, dentro do prazo legal, propor contra JURACI SOUZA MELO, brasileiro, solteiro, auxiliar de almoxarifado, residente e domiciliado à Distrito Industrial, Rua União, nº 139, Ananindeua PA, CEP: 67030-970, a presente AÇÃO RESCISORIA, com fundamento nos arts. 485, incisos V e IX, e, 488, item I, do Código de Processo Civil, combinados com o art. 678, inciso I, alínea "c", nº 2, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, art. 22, item I, letra "c", nº 5, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, pelos motivos que passa a aduzir:

A QUAESTIO FACTI

O Réu propôs em Junho/93 reclamatória trabalhista contra a ora Autora, pleiteando o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de Março e Abril de 1990 (Plano Collor), bem como os reflexos sobre as verbas rescisórias que essas parcelas poderiam acarretar (doc.anexo).

O processo, que tramita perante a MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, recebeu o nº 1126/93, e, em 03.09.93 foi julgado pelo Douto Orgão Judicante, por sentença da lavra do Juiz, Dr. JOSE AUGUSTO F. AFFONSO (doc.anexo).

Na r. sentença, como se constata, os pedidos veiculados na reclamatória acima mencionados, a exceção do IPC de abril/90, foram julgados procedentes, diante da declarada inconstitucionalidade do item II, do § 1º, do art. 2º

da Lei nº 8.030/90, assim entendida, pela Digna Junta, que julgou os demais pedidos formulados na peça exordial.

Necessário frisar, que foi deferido a apuração do pleito do IPC de Março/90 até a data de demissão da obreiro, a qual ocorreu no dia 16.MAR.1992.

Transitado em julgado a decisão "a quo", o processo encontra-se no setor de cálculo, para a elaboração dos mesmos.

Esses os fatos da causa.

A QUAESTIO JURIS

Estabelece o art.485, item V, do CPC:

"Art.485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

V - violar literal disposição de lei;"

In casu, ao declarar a inconstitucionalidade dos vários dispositivos legais federais então vigorantes, a r. sentença e o v. Acórdão rescindendos fizeram tábula rasa da lei, deixaram de aplicá-la, dando ensanchas à propositura da ação rescisória.

Ao proceder dessa forma, as decisões impugnadas violaram o art. 5º., item II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988, uma vez que estar-se-ia, com os doutos julgados, impondo uma obrigação à Autora não prevista na lei, determinando-lhe o pagamento do IPC de Março/90.

Em razão de decisão emanada pelo A. STF, no tocante às perdas do Plano Collor, o C. TST aprovou o Enunciado nº 315, considerando inexistente o suposto direito adquirido, largamente defendido pelo país afora.

Em decorrência, pois, desse comando jurisprudencial, inobservado pelos tribunais regionais, o Colendo TST, recentemente, conheceu e julgou Ação Rescisória ementando que:

"Ação rescisória. IPC do mês de março de 1990. Ao aplicar lei revogada para deferir o IPC integral de março de 1990, a pretexto de preservar direito adquirido inexistente segundo reiteradas decisões do TST e do STF, a decisão rescindenda violou o art. 5o., incisos II e XXXVI, da Constituição Federal (TST - RO - AR - 50. 752/923 (Ac.SDI 2.164/93) - 16a. Reg - Red.Designado Min. Guimarães Falcão, DJU 03.12.93, p. 26501)."

E exatamente o caso dos autos, sendo, todavia, direcionado o pedido a outro plano econômico do Governo, cuja perda foi postulada e deferida, qual seja, Plano Collor.

DA REFORMA DA DECISAO RESCINDENDA

DO IPC DE MARÇO/90

DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO COLENDO TST-ENUNCIADO Nº 315

Inicialmente, vale salientar, que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, já pacificou o celeuma acerca da diferença salarial postulada, através do Enunciado nº 315, in verbis:

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTENCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito não se havia ainda incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

Dessa forma, o fato acima mencionado já seria suficiente para determinar a procedência da ação com referencia a esse pedido.

Alegou o Réu na Reclamação Trabalhista ajuizada perante a MM. 7ª JCJ de Belém, que tinha direito adquirido aos índices de inflação de março/90 (84,32%).

Sustenta seu pleito no fato de que a Lei nº 7.788/89 previa, em seus artigos 2º e 3º, critério de reajustamento salarial com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

É de se ressaltar que a Autora sempre procurou obedecer rigorosamente os ditames legais que norteiam os reajustes salariais de seus empregados em conformidade com as determinações legais vigentes na época, e até em condições mais satisfatórias, não podendo ser penalizada por esse fato.

Além disso, conforme tem decidido a maioria dos Tribunais Obreiros, entre estes o Oitavo Regional e inclusive o Colendo TST que pacificou de vez o seu entendimento através do Enunciado nº 315, os trabalhadores detinham apenas uma mera expectativa de direito, o que não assegura os efeitos do direito adquirido.

Há ainda de se invocar, a decisão do Excelso Pretório a respeito da matéria que, apreciando pedido relativo a seus próprios funcionários, negou guarida às argumentações suscitadas de direito adquirido, através do julgamento do Mandado de Segurança nº 21.216, de 5.12.90, cujo Relator foi o eminente Ministro Octavio Gallotti (DJ 28.6.91), sintetizando em sua ementa o seguinte:

"Mandado de Segurança contra ato omissivo do Presidente do Supremo Tribunal, em virtude do qual ficaram privados os impetrantes, funcionários da Secretaria da Corte, do reajuste de 84,32% sobre os seus vencimentos, a decorrer da aplicação da Lei nº 7.830, de 28.9.89.

Revogada esta pela Medida Provisória nº 154, de 16.3.90 (convertida na Lei nº 8.030-90), antes de que se houvessem consumados os fatos idôneos à aquisição do direito ao reajuste previsto para 1º.4.90, não cabe, no caso, a invocação da garantia prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição.

Pedido indeferido, por maioria." (realces nossos).

Feitas essas considerações, é necessário que se analise se a edição da lei nova feriu direito adquirido, sob a égide da lei anterior.

A política salarial do Brasil era ditada pela Lei 7.788/89, que previa o reajustamento do salário com base no IPC no mês anterior. Isto para quem ganhasse até 03 (três) salários mínimos por mês. Assim, aconteceu por diversos meses.

Ocorre, que em 16/03/90, foi editado um novo diploma, que passou a regular a matéria. Vale deixar marcado que isto é plenamente possível, vez que uma lei vigora até que outra a revogue.

É certo também, que a lei nova deve respeitar direitos adquiridos sob a égide da lei anterior, pois tal preceito jurídico traz fortes razões de segurança do cidadão e da sociedade.

Ora, em março/90 os trabalhadores já tinham direito, sem dúvida, ao IPC do mês anterior, conforme previa a então vigente Lei 7.788/89. Assim, qualquer norma que desobrigasse os empregadores a pagar o IPC do mês de fevereiro/90 seria inconstitucional, vez que o IPC do mês anterior já estava incorporado ao patrimônio jurídico dos obreiros, que já haviam labutado uma parte do mês de março de 1990, na data da edição do novo plano econômico.

O IPC do mês anterior à edição da Medida Provisória nº 154 foi absolutamente respeitado.

Entretanto, o IPC do mês **EM CURSO** não haveria de ser, por óbvio, até porque este direito, quando muito, estava constituindo-se ou ainda não existia, pois era tão somente uma mera expectativa de direito.

A lei anterior (nº 7788/89) garantia o IPC do mês anterior, jamais o do mês em curso. Isto é fundamental na apreciação deste caso.

Despiciendá e improdutiva seria qualquer discussão sobre o critério ou a metodologia da apuração inflacionária, vez que isto não era e nem poderia ser objeto de direito, muito menos adquirido. Convém esclarecer, que o governo ou a entidade responsável pela apuração do IPC, poderia até alterar o critério de apuração de inflação, sem que fosse revogada a lei e sem que houvesse ofensa a qualquer direito, visto que a Lei sempre assegurou o índice do IPC do mês anterior e não a inflação medida em algum período.

Denota-se, que o fato aquisitivo deve ter todos os elementos, o que não ocorreu no caso sub-oculis, vez que a lei garantia o IPC do mês anterior e não o IPC do mês em curso, como quer o postulante. Assim, somente ao cabo de cada mês poder-se-ia falar em direito adquirido, pois, do contrário, haveria apenas uma expectativa.

Note-se, que o IPC do mês anterior, qual seja, o de fevereiro/90, foi totalmente respeitado, mas o do mês em curso e, principalmente, o dos meses seguintes à edição da norma, não teriam que ser, obrigatoriamente.

O direito adquirido diferencia-se de mera expectativa de direito.

O fato apontado como gerador de direito adquirido é, às claras, incompleto, pois somente seria total e completo se já houvessem os obreiros labutado no mês de abril de 1990.

O fato é que a lei foi revogada, dentro dos contornos legais, sem nenhuma ofensa a direito adquirido, consoante se extrai, com certa facilidade, das lições dos mais eminentes juristas pátrios, inclusive da maioria dos Ministros do Excelso Pretório.

Ora, não se pode crer que o Réu possua direito adquirido à "política salarial" revogada o que é de todo impertinente. Os trabalhadores, no mês de março de 1990, tiveram seus salários devidamente reajustados pelo IPC do mês anterior, assegurado no diploma legal então vigente, revogado pelo novo plano econômico.

Assim é que, os salários do mês de março de 1990, foram reajustados pelo IPC do mês de fevereiro de 1990. O IPC do mês de março de 1990, só seria devido no mês de abril de 1990, mês em que não mais vigorava a Lei que então assegurava o reajuste por este critério.

Bem a propósito, vale referir o art. 5º, II da atual Carta Magna, que consagra o princípio da legalidade, o mesmo acontecendo com o art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, que serve, com seus universais princípios a todo ordenamento jurídico.

Ora, o direito adquirido apenas fica configurado quando o direito material incorpora-se ao patrimônio da pessoa, criando, assim, direito subjetivo.

Socorre-se a Autora novamente na Lei de Introdução ao Código Civil em seu artigo 6º, § 2º, perfeitamente aplicável ao presente caso.

Indubitosamente a questão era de mera expectativa de direito, ou seja, se o empregado trabalhasse no mês de abril de 1990, teria direito ao IPC do mês de março de 1990, de igual forma, o IPC do mês de abril, seria devido em maio de 1990 e o de maio em junho de 1990.

Por esta razão, não são devidos os pleitos da peça de reclamação, deferidos pela decisão rescindenda, merecendo à presente demanda tomar o caminho da procedência, absolvendo-se a Autora do pagamento de qualquer das diferenças salariais deferidas, eis que fulcradas em inconstitucionalidade de dispositivos legais inexistente, ante a palavra final sobre a matéria do C. Supremo Tribunal Federal.

Improcedendo as diferenças salariais decorrentes do IPC de Março/90, improcedem as repercussões consectárias deferidas.

Dessa forma, foi negada vigência aos dispositivos constitucionais, ocorrendo a violação literal de disposição de lei, ensejando o cabimento da presente Rescisória.

Portanto, suscita a Autora, de logo, o maltrato ao artigo 5º, II da atual Constituição Federal, que consagra o princípio da legalidade, e ainda ao artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, que trata sobre a revogação das leis, princípio basilar no ordenamento jurídico pátrio, em relação ao mérito do pedido.

Assim, está plenamente caracterizada a negativa de vigência de lei federal, ou ainda, se assim for entendido, a lesão à mesma lei, mais especificamente aos dispositivos retro mencionados.

CONTINUA NO CADERNO 6

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.047 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1995

DA NECESSARIA LIMITAÇÃO DA APURAÇÃO A DATA BASE DE NOV/90

Ultrapassado o óbice quanto ao deferimento do pleito, ainda assim merece reforma a decisão rescindenda, eis que inobservou a limitação da data base de Novembro/90.

Ademais, impõe-se o deferimento da limitação pleiteadas, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 9º do Decreto Lei nº 2335/87:

"Nas revistas salariais ocorridas na data base, serão compensadas as antecipações, referidas no art.9º, recebidas no período de 12 meses que lhe sejam imediatamente anteriores."

Por outro lado, o Colendo TST já pacificou o celeuma sobre a limitação das diferenças salariais dos planos econômicos nas datas bases de cada categoria, através do recentíssimo Enunciado nº322, in verbis:

ENUNCIADO Nº 322
DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONOMICOS. LIMITE.

"Os reajustes salariais decorrentes do chamados "Gatilhos" e URP's, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão somente até a data base de cada categoria."

Assim, por mais que por absurdo não seja obedecido o comando jurisprudencial emanado do C. Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, quanto ao incabimento da IPC de Março/90 deve se restringir a apuração da diferença salarial decorrente apenas nos meses de abril à outubro/90, eis que na data base de nov/90, foram "zeradas", repostas e/ou negociadas as perdas salariais do período dos 12 últimos meses anteriores, aí incluído o índice relativo à IPC de Março/90, por óbvio.

DO PEDIDO

Por essas razões, e considerando que a Autora agiu em estrita consonância com o Princípio da Legalidade inserida no item II, do art. 5º, da CF/88, e, considerando mais que em nenhum momento ofendeu direitos adquiridos do Réu, porquanto aquelas épocas inexistentes, na medida em que não havia tais índices inflacionários integrado o patrimônio jurídico do trabalhador, é que deve ser acolhido o presente pleito para desconstituir o r. julgado, proferindo-se ainda, na mesma ocasião, de acordo com o art. 488, item I, do CPC, novo julgamento na reclamatória trabalhista ajuizada pelo Réu que julgue improcedentes os pedidos decorrentes de supostas perdas do Plano Collor, bem como os seus reflexos nas parcelas consectárias.

Isto posto, requer a Autora a V.Exa que receba a presente ação rescisória, determinando-se a citação do Réu, na forma da lei, para, querendo, responder aos seus termos, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença que julgue procedente os pedidos veiculados nesta, desconstituindo-se as r. decisões, proferindo essa Egrégia Corte nova decisão que julgue improcedente a reclamatória proposta pelo Réu, nos termos do art. 488, inciso I, do CPC, em especial quanto aos pedidos de Plano Collor, bem como os seus reflexos nas parcelas consectárias, condenando-se o Réu no pagamento de custas e despesas processuais, além de verba honorária, esta a ser revertida à Autora.

do pedido liminar

da suspensão da execução

Requer ainda a Autora, com fundamento no art. 680, letra "g", da CLT combinado com o art. 708, do CPC e com base no novo entendimento jurisprudencial dominante, que seja sustado liminarmente o cumprimento da execução até decisão final a ser proferida na presente ação rescisória, como medida de economia processual, além da execução da sentença importar em danos de difícil ou impossível reparação à Autora, pois uma vez paga a importância em dinheiro é improvável que o Réu, já desligado dos seus quadros de funcionários, venha por qualquer meio ressarcir os danos decorrentes da entrega do dinheiro.

PROVAS

Tratando-se de questão que versa unicamente sobre matéria de direito, requer à Autora a V.Exa que seja observada a instrução das ações rescisórias, consoante o CPC e o Regimento Interno desse Egrégio Tribunal.

Valor da Causa: R$ 1.500,00.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belém, 13 de fevereiro de 1995.

P.p.JITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
ADVOGADO. O.A.B./PA Nº 5596

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA DO SOCORRO ABREU A. ANTUNES
Chefa da Seção de Processos,em
Substituição

EDITAL DE [illegible]

[illegible]

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Sra. LUZIA RANGEL DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Ré do processo TRT/AR- 9734/94, em que é Autor o ESTADO DO PARÁ, para apresentar, querendo, RAZÕES FINAIS, no prazo acima declinado.

Feito na Seção de Processos da Secretaria judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA DO SOCORRO ABREU A. ANTUNES
Chefa da Seção de Processos,em
substituição

PROCESSO TRT RO Nº 9170/93

RECORRENTE:-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÉA S/A
Adv.: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDA:- MANOEL NEVES VALE
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 16 de agosto de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2938/94

RECORRENTE:-MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.
Adv.: Dr. Vanilson Hesketh

RECORRIDA:- AGUINELO VIANA LOBATO
Adv.: Dr. Petrônio Pinto Filho

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento do 317, ambos do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 16 de agosto de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 8.496/93

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Milléo

RECORRIDO : FRANCISCO LUIZ SOARES PEREIRA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procurador regularmente habilitado, gozando a recorrente das prerrogativas do Decreto-lei 779/69 e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Menciona em suas razões os enunciados 322 e 315, ambos do C. TST como forma de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com a edição do enunciado 315, do C. TST, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido quanto ao índice de 84,32%, referente ao IPC de Março de 90, e o nº 322, referente à incidência das diferenças dos gatilhos serem devidas somente até a data-base de cada categoria, consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de Agosto de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 11.096/93

RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.
Advogada : Drª Ediléa Valério

RECORRIDO : MILTON COSTA DE ARAÚJO
Advogada : Drª Mary Machado Scalercio

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Menciona em suas razões o cancelamento dos enunciados 316, 317 e 323, todos do C. TST.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento do enunciado 317 do C. TST, referente à URP de fevereiro de 89, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de Agosto de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF e RO Nº 2.326/94

RECORRENTE : RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO CARDOSO DAS MERCÊS
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que confirmou a sentença de 1º Grau quanto à declaração de nulidade de seu contrato de trabalho, eis que admitido após a entrada em vigor da atual Constituição, a qual proíbe o ingresso no serviço público sem o devido concurso de provas ou de provas e títulos, a teor do artigo 37, II. Aduz que o referido dispositivo sofreu interpretação diversa em outros Tribunais Regionais, transcrevendo arestos favoráveis ao que defende.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação, entretanto, considerando os arestos transcritos pelo recorrente, há que se admitir a presente revista, pois evidenciada está a alegada divergência jurisprudencial, com a transcrição do aresto às fls. 46, pelo que é de ser admitida o recurso em tela.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de Agosto de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.030/93

RECORRENTE : EDIVALDO RIBEIRO COSTA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO : ENCOL S/A
Advogada : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e está subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos, tendo sido o recorrente isento de depósito recursal e custas pelo MM. Juízo de 1º Grau, posição essa que foi mantida pelo R. Acórdão da Segunda Turma deste E. TRT.

II - O recorrente não se conformou com a decisão da Egrégia Turma que reformou a sentença recorrida, excluindo da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fev/89 e do IPC de março/90, julgando, conseqüentemente, totalmente improcedente a reclamação. Menciona em suas razões o enunciado 317 do C. TST e diversos arestos

III - Os arestos trazidos pelo Reclamante não são suficientes para confirmar as suas alegações, principalmente pelo fato de que o Colendo TST cancelou o enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, tendo editado o de nº 315 que consagra o entendimento de que não houve incorporação do índice de 84,32% relativo ao IPC de Março de 90 ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, não havendo, portando, direito adquirido ao mesmo.

IV- Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 16 de Agosto de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6.851/94

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Dra. Ediléa Valério

RECORRIDO : LUIZ GOMES DA SILVA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido devidamente satisfeito o depósito recursal e as custas quando da interposição do recurso ordinário em face do que determinou a sentença de primeiro grau. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que manteve a sentença recorrida em relação ao pagamento da multa por atraso na rescisão do contrato de trabalho, em face do que dispõe o art. 477, § 6º, alínea "b" da CLT. Menciona em suas razões vários arestos favoráveis a sua tese, no intuito de caracterizar a divergência jurisprudencial alegada.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto aos arestos transcritos pela recorrente, os mesmos não fazem parte dos repositórios autorizados de jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como assim se encontra determinado no enunciado 337, oriundo de Nossa mais alta Côrte Trabalhista, pelo que é de ser negada a interposição da presente revista.

IV - Pelo exposto, nego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 16 de Agosto de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF Nº 8.929/94

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDOS : LÚCIA BECKMANN DE CASTRO MENEZES
Advogado : Dr. Joaquim Neves das Chagas

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e encontra-se subscrita por advogada com poderes regulares nos autos, tendo sido a recorrente beneficiada pelo enunciado 161 do C. TST quanto ao depósito recursal. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 consolidado.

II - A recorrente aponta violação legal e divergência jurisprudencial para pretender a reforma do julgamento proferido no Acórdão Regional no qual a E. Turma reformou a sentença de primeiro grau, julgando a Justiça do Trabalho competente para apreciar o feito, determinando a baixa dos autos à MM. JCJ de origem, para que o mérito pudesse ser apreciado, tendo a MM. JCJ determinado que os valores depositados na conta vinculada ao FGTS da ora recorrida fossem liberados via alvará judicial, junto ao banco depositário. Menciona em suas razões vários arestos e o enunciado 176 do C. TST como forma de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

IV - A meu ver, consegue a recorrente demonstrar o conflito de teses em todos os aspectos abordados, com a transcrição dos arestos em seu arrazoado, o que viabiliza o seguimento da revista, em seu regular efeito.

Intimar.

Belém, 16 de Agosto de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.417/94

RECORRENTE : RAIMUNDO AFONSO E OUTROS
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e fundamenta-se na alínea "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que confirmou a sentença de 1º Grau quanto à declaração de nulidade de seu contrato de trabalho, e determinou apenas uma correção técnica na r. sentença para que os reclamantes sejam considerados carecedores do direito de ação nesta Justiça, haja vista a admissão dos mesmos ter ocorrido após a entrada em vigor da atual Constituição, a qual proíbe o ingresso no serviço público sem o devido concurso de provas ou de provas e títulos, a teor do artigo 37, II. Aduz que o referido dispositivo sofreu interpretação diversa em outros Tribunais Regionais, transcrevendo arestos favoráveis ao que defende.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação, entretanto, considerando os arestos transcritos pelo recorrente, há que se admitir o presente recurso, pois evidenciada está a alegada divergência jurisprudencial, haja vista os arestos elencados às fls. 78/80 dos presentes autos.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 11.066/93

RECORRENTE : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogado : Drª Marcilene Gursen de Miranda

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procuradora regularmente habilitada, gozando a recorrente das prerrogativas do Decreto-lei 779/69 e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Menciona em suas razões o cancelamento dos enunciados 316 e 317, além do 315, todos do C. TST.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com a edição do enunciado nº 315, do C. TST, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido quanto ao índice de 84,32%, referente ao IPC de Março de 90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 8.930/94

RECORRENTE : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo

RECORRIDO : HILDA HELENA CORREA DA NÓBREGA
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e fundamenta-se nos alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve o despacho agravado que negou seguimento ao seu agravo de petição, por considerá-lo deserto.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação e, haja vista o que dispõe o enunciado 218 do C. TST, que determina ser incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, devendo, portanto, ser negado seguimento ao presente recurso.

IV - Em face do exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 9.084/93

RECORRENTE : REGINALDO LIMA DE MIRANDA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª Corina Frade Chaves

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, tendo o recorrente sido isento das custas no acórdão regional.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que confirmou a sentença de 1º Grau quanto à declaração de nulidade de seu contrato de trabalho, eis que admitida após a entrada em vigor da atual Constituição, a qual proíbe o ingresso no serviço público sem o devido concurso de provas ou de provas e títulos, a teor do artigo 37, II. Aduz que o referido dispositivo sofreu interpretação diversa no mesmo Tribunal Regional, transcrevendo arestos favoráveis ao que defende.

III - Além de considerar que os poucos arestos transcritos não servem para configurar o mencionado dissenso pretoriano, o Acórdão anexado às razões de revista trata de questão em que teria ocorrido admissão pelo regime da CLT, antes da atual Constituição, contrariamente ao que se discute nestes autos, porque aqui admitida a reclamante após a entrada em vigor da Carta de 1988. Inespecífico, portanto, o acórdão juntado, atraindo, por conseguinte, a aplicação do Enunciado nº 296 do C. TST, o que enseja o não seguimento da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 16 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 9.080/93

RECORRENTE : MAURO AMARAL GUEDES
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª Corina Frade Chaves

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, tendo o recorrente sido isento das custas no acórdão regional.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que confirmou a sentença de 1º Grau quanto à declaração de nulidade de seu contrato de trabalho, eis que admitida após a entrada em vigor da atual Constituição, a qual proíbe o ingresso no serviço público sem o devido concurso de provas ou de provas e títulos, a teor do artigo 37, II. Aduz que o referido dispositivo sofreu interpretação diversa no mesmo Tribunal Regional, transcrevendo arestos favoráveis ao que defende.

III - Além de considerar que os poucos arestos transcritos não servem para configurar o mencionado dissenso pretoriano, o Acórdão anexado às razões de revista trata de questão em que teria ocorrido admissão pelo regime da CLT, antes da atual Constituição, contrariamente ao que se discute nestes autos, porque aqui admitida a reclamante após a entrada em vigor da Carta de 1988. Inespecífico, portanto, o acórdão juntado, atraindo, por conseguinte, a aplicação do Enunciado nº 296 do C. TST, o que enseja o não seguimento da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 16 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.992/93

RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior

RECORRIDO : JOÃO CRUZ DOS SANTOS
Advogada: Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido complementado o depósito recursal. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Menciona em suas razões o enunciado 315 do C. TST como forma de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com a edição do enunciado 315, do C. TST, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido quanto ao índice de 84,32%, referente ao IPC de Março de 90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 16 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 924/94

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogada : Drª Elza Mª M. S. Souza Franco

RECORRIDO : ELBANISIA PEREIRA SIPUENTE
Advogada : Drª Luiza de Marilac Campelo

DESPACHO

I - O foi interposto no prazo legal, através de procuradora reularmente habilitada, gozando o recorrente das prerrogativas do Decreto-lei nº 779/69. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Menciona em suas razões o cancelamento dos enunciados316 e 317 e a edição do 315, todos do C. TST, como forma de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento dos enunciado 316 e 317 do C. TST e a edição do nº 315, também do C. TST, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido quanto ao índice de 84,32%, referente ao IPC de Março de 90, consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5.896/93

RECORRENTE : LUIS CARLOS ARAÚJO DA SILVA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO : TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, defereindo-se o pedido de isenção de custas formulado pelo recorrente. Fundamenta-se nos alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que excluiu da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de Fevereiro de 89 e do IPC de Março de 90, além de horas extras, julgando a reclamação totalmente improcedente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão do recurso em tela por violação. O C. TST cancelou o enunciado 317, referente à URP de Fev/89 e editou o de nº 315, referente ao IPC de Mar/90, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido quanto ao índice de 84,32%, referente ao IPC de Março de 90, encontrando-se, portanto, a decisão da E. Turma em consonância com as súmulas de jurisprudência da Suprema Côrte Trabalhista Brasileira. Não consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser negada a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 11.103/93

RECORRENTE : MANOEL ORIVALDO CANTÃO LEÃO
Adv.: Drª. Maria José C. Cavalli e outra

RECORRIDA : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Drª. Ediléa Valério R. dos Santos e outros

DESPACHO

I- O recurso de revista a fls. 114/119, foi interposto no prazo, firmado por advogada com habilitação nos autos e isento quanto ao pagamento das custas.

PARA ENCOMENDAR SERVIÇOS GRÁFICOS, LIGUE
(091) 246-7888, Ramal 32.
Papéis para escritório * Formulários * Jornais * Livros * Folhetos * Folderes * Cartazes * Cartão de Visita * Encadernação

II- Inconforma-se o recorrente como o julgamento de total improcedência da sua reclamação pela decisão do Regional a fls. 106/109, assim ementada: " **PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO.** Não são devidas as perdas salariais decorrentes dos Planos Econômicos quando objeto de transação em negociação coletiva.". Pretendendo a reforma da v. decisão impugnada, argumenta quanto a aplicação do Enunciado 317/TST e traz arestos para o confronto de teses.

III- Tratando-se de hipótese em que o E. Tribunal entendeu provada a quitação, incabível a revista, ante o que dispõe o Enunciado nº 126, da Súmula do TST. Além do mais, a matéria já está superada e com jurisprudência pacificada, em sentido contrário aos argumentos recursais. Intimar.

Belém, 16 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6.669/93

RECORRENTE : ENCOL ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª Edilléa Valério

RECORRIDO : ALADIM SOARES CORREA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, tendo o V. Acórdão mantido as custas de primeiro grau. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Menciona em suas razões o cancelamento dos enunciados 316 e 317 do C. TST como forma de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento do enunciado 317 do C. TST e a edição do nº 315, também do C. TST, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido quanto ao índice de 84,32%, referente ao IPC de Março de 90, consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5.534/92

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
Advogada : Drª Maria Madalena Carneiro Lopes

RECORRIDA : MARIA JOSÉ SOUZA QUARESMA
Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, gozando a recorrente do que dispõe o Decreto-lei nº 779/69. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao agravo de petição interposto em função da rejeição dos embargos de execução. Alega violação à Constituição Federal.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Face o que dispõe o Enunciado 210 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não ocorreu no presente caso.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6.669/93

RECORRENTE : F. PIO & CIA LTDA.
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO : WILSON NOGUEIRA DA COSTA
Advogado : Dr. Sebastião Hálim Soares Habr

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Menciona em suas razões o cancelamento dos enunciados 316 e 317, além da edição do 315, todos do C. TST, como forma de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento do enunciado 317 do C. TST, referente à URP de Fev/89 e a edição do nº 315, também do C. TST, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido quanto ao índice de 84,32%, referente ao IPC de Março de 90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF Nº 7.655/93

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Drª Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDO : LUIZ VIANA ARRUDA E OUTRO
Advogado : Drª Ana Maria Libório Cunha

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procuradora regularmente habilitada, gozando o recorrente das prerrogativas do Decreto-lei 779/69. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Menciona em suas razões o enunciado 315 do C. TST como forma de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento do enunciado 317 do C. TST e a edição do nº 315, também do C. TST, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido quanto ao índice de 84,32%, referente ao IPC de Março de 90, consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 9.396/93

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Ayiton da Silva Pinheiro

RECORRIDO : JOSÉ MARIA RODRIGUES MIRANDA E OUTROS

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procurador regularmente habilitado, gozando a recorrente das prerrogativas oriundas do Decreto-lei nº 779/69. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das URP's de Abril e Maio de 1988, da URP de Fevereiro de 1989 e do IPC de Março de 1990. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento dos enunciados 323 e 317 e a edição do 315, todos do C. TST, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interpoeição da revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 18 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2832/94

RECORRENTE: PAYSSANDU SPORT CLUBE
Adv.: Drª. Edilléa Valério e outros

RECORRIDO : NORBERTO LOPES
Adv.: Dr. Reinaldo Antônio da Costa e outros

DESPACHO

I - Com o recurso de revista a fls. 79/83, insurge-se o recorrente contra a decisão que, reformando a sentença do primeiro grau, excluiu de sua condenação apenas a parcela referente à premiação.

II- O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c o art. 896 da CLT. Pretendendo a reforma da decisão, argüi a nulidade do contrato, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III- Quanto aos argumentos de nulidade, tratando-se de matéria não prequestionada, encontra óbice nas disposições do Enunciado 297/TST. No que diz respeito as demais alegações, são incabíveis em grau da revista, por enfrentarem matéria que implicam em reexame de fatos e provas. Quanto aos arestos transcritos como paradigmas divergentes, são inservíveis. Uns por serem oriundos de Turmas do TST e os outros por descumprimento aos Enunciados 23, 38, 296 e 337, todos do C. TST. Intime-se.

Belém, 10 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.924/93

RECORRENTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e RÁPIDO MARAJÓ LTDA.
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

RECORRIDO : CLODOMIR ALVES DOS SANTOS
Adv.: Drª. Erliene Gonçalves Lima e outra

DESPACHO

I - O recurso de de revista a fls. 459/466, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente, questionando a decisão do regional que, rejeitando a argüição de nulidade da sentença por julgamento *extra-petita* e reformando a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em relação a várias parcelas, dentre elas a de adicional de triênio, diferenças de salário, horas extras, renovando as alegações já esposadas no RO, alega violação legal e colaciona arestos para o confronto de teses.

III- No que diz respeito aos argumentos referentes ao Enunciado 20/TST, tratam de matéria não prequestionada. A pretensão recursal, fundada em fatos e provas, encontra óbice nas disposições do Enunciado 126/TST e, quanto a prescrição e os descontos fiscais e previdenciários, versando sobre matéria que envolve interpretação, não enseja à revista, ao teor do Enunciado 221/TST. Por esses motivos, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 15 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2053/94

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES "ATLAS" LTDA.
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

RECORRIDA : RITA MARIA ANTUNES
Adv.: Dr. Wilson Ronaldo Monteiro e outro

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 67/70, está em ordem e com fundamento na alíneas c do art. 896 consolidado.

II- A recorrente insurge-se contra a decisão da E. 1ª Turma que, confirmando a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, sobre todas as parcelas salariais a partir do mês de fevereiro/89. Não mencionando que dispositivo legal teria sido porventura violado, traz arestos para o confronto de teses e argumenta quanto o cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST.

III- Considerando que as razões do apelo acompanham o entendimento da recente jurisprudência uniforme do C. TST, dou seguimento ao recurso nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 683/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Adv. : Drª. Rita Pinto da Costa de Mendonça

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES
Adv. : Drª. Maria Madalena Garcia Quites e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 99/110, interposto com os privilégios do DL 779/69, está em ordem, foi subscrito por procuradora do Estado do Pará, e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O Estado-recorrente, em função da extinção da fundação, apela de revista, questionando a decisão do regional que, rejeitando a preliminar de inconstitucionalidade do abono da Lei 8178/91 e considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, manteve sua condenação em diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, versando sobre matéria já superada e com argumentos no mesmo sentido da jurisprudência predominante, possibilita a admissão da revista nos dois efeitos, sendo desnecessário enfrentar as demais alegações recursais, ao teor do Enunciado 285/TST. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AP 7653/93

RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA
Adv.: Drª. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDA : MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE SOUZA NUNES
Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 253/258, foi interposto contra a decisão que, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, e reformando a decisão agravada, julgou totalmente procedentes os embargos de terceiro por entender provado o direito de posse do bem penhorado. Com fundamento na alínea c do art. 896 consolidado, aponta violação a vários artigos do CPC e não traz nenhum aresto para o confronto de teses.

O recurso, apesar de tempestivo e em ordem, não consegue demonstrar de maneira inequívoca a violação constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/ TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 07 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2388/94

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

DESPACHO

I- O recurso de revista a fls. 186/190, subscrito por advogado com habilitação nos autos, foi interposto com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, estando regular quanto ao preparo.

II- O banco-recorrente questiona a decisão que, reformando a sentença do primeiro grau, afastou a coisa julgada e determinou a baixa dos autos para julgamento pela MM. Junta de origem. Alegando violação constitucional e legal, pretende a reforma da v. decisão impugnada.

III- Tratando-se, entretanto, de decisão não terminativa, a pretensão recursal encontra óbice nas disposições do Enunciado 214/TST. Assim sendo, impossível dar seguimento à revista. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 11.098/93

RECORRENTES: CARLOS ALBERTO PALHA SEABRA, JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA FARIAS, MARIA EMÍLIA CONCEIÇÃO DA SILVA, PAULO SÉRGIO DE SOUZA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Adv. : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Adv. : Drª. Maria Deusa Andrade da Silva

DESPACHO

I - O recurso de revista dos reclamantes a fls. 181/183 é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado e isento quanto às custas.

II - Os recorrentes questionam a decisão do Regional que, confirmando a sentença do primeiro grau, considerou-os carecedores do direito de ação nesta Justiça e extinguiu o processo sem o julgamento do mérito. Alegando violação constitucional e legal, pretendem a reforma da v. decisão impugnada.

III - As razões do recurso, entretanto, enfrentando matéria de caráter eminentemente interpretativo, não possibilitam o recebimento do apelo, ao teor do Enunciado 221/TST, intimar.

Belém, 10 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8950/93

RECORRENTE: ECCIR- EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.
Adv.: Drª. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

RECORRIDO : AFONSO PACHECO DA CRUZ
Adv.: Drª. Mary Machado Scalércio e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 98/105, é tempestivo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos, está regular quanto ao preparo e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alegando violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, pretende sejam aplicadas as disposições do Enunciado 315 /TST.

III- A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Todavia, em se tratando de matéria já superada e, com base nas disposições do Enunciado 315 e considerando as alegações quanto ao cancelamento dos Enunciados 316, 317 e 323, todos do C. TST, recebo a interposição do apelo nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 16 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 9955/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Adv. : Drª. Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul e outros

RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO CORREA DUARTE
Adv. : Drª. Maria Madalena Garcia Quites e outra

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 72/80, interposto com os privilégios do DL 779/69, por procuradora do Estado do Pará, em consequência da extinção da fundação, está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - O Estado-recorrente questiona a decisão do Regional que manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e da URP de fevereiro/89. Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, argumenta quanto ao cumprimento das disposições do Enunciado 315/TST.

III - A pretensão recursal, no mesmo sentido da jurisprudência predominante, possibilita a admissão da revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 07 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 11.104/93

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Paulo Cabral Amoras e outros

RECORRIDO : FERNANDO RIBEIRO FILHO
Adv.: Dr. David Cruz Araújo e outros

DESPACHO

I- Com o recurso de revista a fls. 571/577, que está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, a recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que, ratificando o entendimento do Tribunal Pleno quanto a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica dos planos, reformou a sentença do primeiro grau e condenou-a em diferenças salariais. Alegando violação legal, traz arestos para o confronto de teses

II- As razões do apelo enfrentando matéria já superada e com jurisprudência plenamente pacificada, no mesmo sentido da pretensão recursal, possibilitam o recebimento da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 9 de agosto de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº DC 3689/94

RECORRENTE: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (Demandada)
Adv: Dr. Raimundo Paulo de Oliveira Dias

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (Demandante)
Adv: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carlo
E
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ-CEASA (Demandada)
Adv: Dra. Silvana da Silva

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

Não houve contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 21 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº DC 5199/94

RECORRENTES: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS (Demandados)
Adv: Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ-SINDPD (Demandante)
Adv: Drª Mary Cohen

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

O sindicato demandante apresentou contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 21 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RO 346/94
RECORRENTE: ENDECO ENGENHARIA LTDA
Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar

RECORRIDO : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA PRATA
Advogado: Dr. Wilson Ronaldo Monteiro e outros

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II-Inconforma-se a reclamada com sua condenação às diferenças salariais do IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial.

III-A matéria relativa ao plano Collor já está pacificada pela jurisprudência do Colendo TST, no seu Enunciado nº 315, razão pela qual admito a interposição da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 22 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.540/94
RECORRENTE: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão

RECORRIDO : AIDICE DO CARMO FONSECA LIMA
Advogada: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I- O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II-Insurge-se a reclamada contra a sua condenação à parcela de diferenças salariais da Urp de fevereiro de 1989 e do Ipc de março de 1990. Inconformada com a decisão da 2ª Turma que os deferiu, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Evidenciado o conflito, com a invocação do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o em ambos os efeitos. Intime-se

Belém, 22 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 8.933/93
RECORRENTE: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida

RECORRIDO : EDSON JOSÉ FARIAS CORREA DA SILVA
Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso

DESPACHO

I- O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II-Insurge-se a reclamada contra a sua condenação à parcela de diferenças salariais do Ipc de março de 1990. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o em ambos os efeitos. Intime-se

Belém, 22 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 3.533/94
RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro e outra

RECORRIDO : MARCO ANTONIO LIMA DE MIRANDA
Advogado: Dr. David Cruz Araújo e outros

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II-Em preliminar requer o reconhecimento da nulidade da contratação por ausência de concurso público de acordo com o estatuído no art. 37, "caput" da CF/88, e, no mérito, inconforma-se com sua condenação às diferenças salariais do IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial.

III-Quanto à preliminar, a matéria é interpretativa, não ensejando à revista por violação. Quanto ao plano Collor já é pacífica a jurisprudência do Colendo TST, no seu Enunciado nº 315, razão pela qual admito a interposição da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 22 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF e RO 2.414/94
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC (Reclamado)
Advogado: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ (Reclamante)
Advogado: Dr. João José Soares Geraldo e outros

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado.

II-Insurge-se a União contra decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais da URP/FEV/89 E DO ipc/mar/90. Alega divergência jurisprudencial.

III-As razões recursais estão de acordo com a jurisprudência do Colendo TST no seu Enunciado nº 315, relativo ao Ipc, e com o cancelamento do Enunciado nº 317, através da resolução nº 37/94, pertinente ao plano Verão, razão pela qual, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 22 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 1.220/94
RECORRENTE: RAIMUNDO SOUZA DE LIMA
Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I-O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-O inconformismo do reclamante gira em torno da decisão que considerou nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, por ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Objetivando demonstrar o cabimento da revista, o reclamante traz à colação arestos que apresentam teses divergentes da defendida pela decisão ora atacada, razão pela qual, admito a interposição da revista no seu regular efeito

Intimar.

Belém, 22 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF e RO 5.339/94
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (Reclamada)
Advogada: Drª. Maria Madalena Carneiro Lopes

RECORRIDOS: JOÃO GADELHA MONTEIRO E OUTROS (Reclamantes)
Advogado: Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por procuradora habilitada.

II-Preliminarmente, requer a nulidade da decisão recorrida por afronta ao art. 97 da CF/88, e, no mérito, insurge-se contra decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais da URP/FEV/89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-As razões recursais estão de acordo com a jurisprudência do Colendo TST que cancelou o Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, razão pela qual, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 21 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 3.406/94
RECORRENTE: SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza

RECORRIDO : MAUÉS DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES
Advogado: Dr. Pedro Rodrigues da Silva

DESPACHO

I- O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a recorrente contra a decisão que não conheceu de seu recurso ordinário por irregularidade na habilitação do subscritor do apelo, estando o instrumento de mandato em fotocópia inautêntica. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Não vejo, contudo, como admitir o recurso. As razões recursais estão fundamentadas nas modificações introduzidas no CPC em seu art. 38. A decisão recorrida trata de fotocópia inautenticada do instrumento de mandato, não sendo a hipótese do citado artigo. Além do que não trouxe à colação nenhuma jurisprudência que demonstrasse o conflito de teses, capaz de ensejar o cabimento da revista.

IV-Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 22 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6555/94

RECORRENTE:-ENCOL S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dra. Ediléa Maria Valério dos Santos

RECORRIDA:- OLÍVIO SANTANA DE SOUZA PIMENTEL
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Irresigna-se a recorrente contra decisão turmária que, reformando a sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de multa pelo atraso na rescisão, com base no § 6º , alínea b, do art. 477 da CLT. Alega divergência jurisprudencial.

III - A tese defendida pelo acórdão impugnado está assentada na seguinte ementa: "MULTA RESCISÓRIA - PRAZO - A dispensa do cumprimento do aviso prévio constitui liberalidade do empregador, mas não o isenta de cumprir a obrigação fixada na alínea "b" do § 6º do art. 477 da CLT". A construção da ementa teve como suporte o entendimento de que o deferimento, pela recorrente, do pedido do empregado no sentido de cumprir o aviso prévio em sua casa, na forma da cláusula 26.2 da norma coletiva de trabalho, teve o cunho de liberalidade e, portanto, não isenta o recorrente da obrigação legal contida no dispositivo referido.

IV - Para confrontar a tese hostilizada, a recorrente colaciona arestos, os quais são inservíveis: ou porque oriundos de Turma do TST, ou porque provenientes de repositório de jurisprudência não autorizado, incidindo, na hipótese, o Enunciado 337 do TST.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO 08391/93

RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDOS: WILSON QUEIROZ LIMA e JOÃO CABRAL DE SOUZA FILHO
Advogado: Dr. Rossimar Carvalho dos Reis e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, com o devido preparo efetuado por ocasião do recurso ordinário (fls. 254/256) e fundamentado na alínea "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente com o não conhecimento do seu recurso ordinário por falta de habilitação do subscritor. Alega existência de mandato tácito, tendo o v. Acórdão ferido o disposto no Enunciado nº 164, do C. TST.

III - Considerando os argumentos recursais e com base na disposição do Enunciado nº 164, do C. TST, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 14 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 7377/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Rosilene Silva de Souza

RECORRIDOS: LUÍS RENATO FRANCO HAGMANN DE FIGUEIREDO E OUTROS
E
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 02789/93

RECORRENTE: ANTÔNIO GUIMARÃES GARCIA
Advogado: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh

RECORRIDA: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A.
Advogados: Drª Simone Mª Palheta Pires e outros

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado na alínea "b", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se o reclamante com o não reconhecimento da garantia ao emprego, mesmo sendo membro da CIPA. Alega violação literal de dispositivo de lei, in casu, o sub-item 5.5.5., da NR-5, da Portaria MTb-33/83.

III - A natureza interpretativa da matéria inviabiliza o recurso pelo pressuposto da violação de lei apontada, incidindo na hipótese do Enunciado nº 221, do C. TST.

IV - **PELO EXPOSTO**, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 7041/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues

RECORRIDOS: RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES E OUTROS
E
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SUSIPE

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º. O recurso deste dispositivo é o de apelação.

3. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

4. Admite-se, pois, o recurso ordinário, devidamente contraminutado por um dos recorridos, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RO 9.984/93
RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES SANTOS
Advogado: Dr. Antonio Cardoso

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-Em preliminar, arguí a nulidade da decisão recorrida por afronta ao art. 97 da CF/88, e, no mérito, questiona o deferimento de diferenças salariais da URP/FEV/89 e do IPC/MAR/90 e o não acolhimento dos pedidos de descontos previdenciários e imposto de renda. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-A matéria relativa aos planos Verão e Collor já está pacificada pela jurisprudência do Colendo TST, razão pela qual admito a interposição da revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, em ambos os efeitos, sendo despiciendo analisar os demais aspectos abordados no recurso. Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT R. EX-OFF E RO 7.403/93
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (RECLAMADO)
Advogado: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo

RECORRIDO : TARCÍSIO BARBOSA GOMES
Advogado: Dr. Ronald Valentim G. Sampaio

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, por procurador habilitado. Está fundamentado.

II-Insurge-se o Estado contra sua condenação ao pagamento de diárias, diferença de diárias e abonos salariais da Lei 8.178/91. Renova as preliminares arguídas em primeira instância, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-A matéria é de cunho interpretativo, não ensejando a revista por violação, e, também, como se vê, a hipótese envolve reexame de fatos e provas o que é vedado pelo Enunciado nº 126 do Colendo TST.

IV-Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF e RO 3.068/94
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Reclamado)
Advogada: Drª. Maria das Graças de Oliveira Carvalho

RECORRIDA: MARIA ADÉLIA MELÉM DA SILVA (Reclamante)
Advogado: Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se na alínea "c"do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se o recorrente contra decisão regional que o condenou a parcela de reajuste salarial de adiantamento do PCCS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST, além do que já está superada pela jurisprudência do Colendo TST, esbarrando, assim, no Enunciado nº 333, também daquela Corte.

IV-Pelo exposto, nego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT R. EX-OFF E RO 3.230/94
RECORRENTE: ADEMIR DOS SANTOS FARIAS (RECLAMANTE)
Advogada: Drª. Paula Frassinetti Silva Mattos e outros

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (RECLAMADA)
Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias.

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, por procuradora habilitada. Está fundamentado.

II-Insurge-se o reclamante contra a decisão Regional que reformou a sentença de primeira instância, negando-lhe as diferenças salariais dos planos econômicos. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-A matéria já está superada pela jurisprudência dominante na Excelsa Corte com o cancelamento dos Enunciados nºs 316, 317 e 323, razão pela qual, nego a interposição do apelo.Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2100/94

RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Adv. : Dr . Raimundo Barbosa Costa e outros

RECORRIDOS: MANOEL DAS DORES MOREIRA e JOELSON PEREIRA RABELO
Adv. : Dr.Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 379/385, é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- A recorrente questiona sua condenação em diferenças salariais, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Preliminarmente, com base no art. 97 da Carta Magna, argüi a nulidade do v. acórdão em relação a declaração de inconstitucionalidade. No mérito, contesta a tese de direito adquirido e pretende a aplicação do disposto no Enunciado 315 do C. TST. Apontando violação constitucional e legal, traz arestos para o confronto de teses.

III- Os argumentos recursais, no que diz respeito a nulidade do v. acórdão impugnado, versam sobre matéria não prequestionada. Quanto as ponderações referentes ao IPC, por tratarem de matéria superada e acompanharem a jurisprudência predominante, conseguem viabilizar a admissão da revista nos dois efeitos, sendo desnecessário o enfrentamento das demais alegações recursais, ao teor do Enunciado 285/TST. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 980/94

RECORRENTE: TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO : IZAQUE BARRETO BITTENCOURT
Adv.: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 161/168, está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II- A recorrente insurge-se contra a decisão da E. 1ª.Turma que, ratificando a iterativa jurisprudência do Regional Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 . Aponta violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III- Considerando que as razões do apelo enfrentam matéria já superada e acompanham o entendimento da recente jurisprudência uniforme do C. TST, haja vista o cancelamanto dos Enunciados 316 e 317, recebo o recurso nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 957/94
RECORRENTE: EMPRESA DE CINEMAS SÃO LUIZ LTDA
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO : ADEMIR ROSA PINHEIRO
Advogado: Dr. Pedro Rodrigues da Silva

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-O inconformismo da reclamada gira em torno da sua condenação ao pagamento de diferenças salariais do plano Bresser. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-As razões recursa's estão de acordo com a jurisprudência dominante na Excelsa Corte, sendo despiciendo analisar os demais aspectos abordados no recurso. Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2091/94

RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Hélcio Jorge F. Ferreira e outro

RECORRIDO : ANTÔNIO DOS SANTOS REIS
Adv.: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 123/127, está tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que deferiu, ao recorrido, diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica. Alegando literal violação legal, além de conflito jurisprudencial, pretende a aplicação das disposições dos Enunciados 315 e 322/TST.

III- A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Todavia, considerando-se que as razões do apelo enfrentam matéria já superada e com jurisprudência pacificada pelo C. TST, admito a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
JUIZ TOGADO

PROCESSO TRT Nº RO 3808/93

RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL S/A
Adv.: Dr. Ophir C. Júnior e outros

RECORRIDO : FLÁVIO LEAL LOPES
Adv.: Dr. Raimundo Costa

DESPACHO

I- O recurso de revista a fls. 473/488, é tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado e regular quanto ao preparo.

II- O banco-recorrente insurge-se contra a decisão da E.2ªT. que, ratificando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, deferiu ao recorrido diferenças salariais referentes aos resíduos inflacionários decorrentes da política econômica. Insistindo nos argumentos do RO, quanto à inexistência de direito adquirido e aos descontos para o imposto de renda e previdência social, alega violação legal e traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III- Tratando-se de hipótese que enfrenta discussão sobre os planos econômicos, matéria que já está superada e com jurisprudência pacificada pelo C. TST no mesmo sentido da pretensão recursal, recebo o recurso de revista em ambos os efeitos, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos do apelo, a teor do Enunciado 285/TST. Intimar.

Belém, 21 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.999/94
RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado: Dr. Nelson Roffé Borges

RECORRIDO : BRASILIANO GARCIA

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 22 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.331/94
RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
Advogado: Dr. Raimundo Paulo de Oliveira Dias

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA
Advogada: Drª Meire Araújo Costa e outros

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II-O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-O Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei 7.730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégisa Turma, tendo o Colendo Tribunal Superior do Trabalho cancelado o Enunciado nº 317.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 22 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF 10.163/93
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA
Advogado: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

RECORRIDO: OSMAR PASTANA DAS NEVES
Advogada: Drª Flávia do Socorro da Silva e outro

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se na alínea "a" e "c"do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente consegue demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, transcrevendo ementas divergentes que caracterizem a alegada divergência jurisprudencial.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 21 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO :TRT REX-OFF E RO 10.577/93
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA -COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA
Advogado: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDO - RECLAMANTE: JORGE LUIZ FRUTUOSO RATTES
Advogado: Dr Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrita por advogado habilitado.

II-Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, condenou-a às diferenças salariais do Plano Bresser e UPR/FEV/89. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente consegue demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, transcrevendo ementas divergentes que caracterizem a alegada divergência jurisprudencial.

IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 21 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT AP 6.901/94
AGRAVANTE : DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA
Advogado: Dr. Carlos Ferro

AGRAVADO : PAULO ROBERTO ALVES LOBATO

DESPACHO

I- O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II-A empresa recorre de revista contra decisão regional que confirmou sentença de primeiro grau, quanto a penhora de imóvel, o qual a agravante afirma ser bem de família, invocando o art. 3º da Lei 8.009/90. Alega violação legal.

III-Não pode, no entanto, ser admitido o apelo. É que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, de conformidade com o dispósto no § 4º do art. 896 da CLT, o que não restou inequivocamente demonstrado, como quer o Enunciado nº 266/TST.

IV-Pelo exposto, e considerando o contido no próprio Enunciado nº 266 do C. TST, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 21 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.327/94
RECORRENTE: LEAL SANTOS PESCADOS S/A
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO: OSMAR DOS SANTOS
Advogado: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se contra decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais da URP/FEV/89, sem limitação até a data-base da categoria.. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Embora as ementas carreadas para os autos sejam inespecíficas, a reclamada transcreve o Enunciado nº 322 do Colendo TST que limita a aplicação dos gatilhos e URPs até a data-base de cada categoria, razão pela qual, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, admito a interposição do recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 21 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 9920/93

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA- INSTITUTO OFIR LOYOLA
Adv.: Dra. Carmem Lúcia Mendes Cunha

RECORRIDA:- JOSÉ DE ARIMATÉIA PAIVA COELHO
ANTONIO MARIA FORMENTO
NEUTON COELHO DOS PASSOS
LUIZA DA SILVA BARROS
DELTRUDES COSTA MARCELINO
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado bo § 4º do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmária que, confirmando a sentença de embargos, obstou o seu ingresso na lide como parte legítima para integrar a execução. Alega afronta aos incisos XXII, XXXV, LV do art. 5º da Constituição Federal, assim como do art. 100, da mesma Carta Magna.

III - O cerne da questão é a discussão acerca da concretização ou não do processo expropriatório, a que foi submetido o Instituto Ofir Loyola, e, em consequência, a transferência de domínio para o Estado do Pará da renomada entidade. Tal discurssão enseja, em primeiro plano, a interpretação de leis ordinárias, operando-se, somente por via reflexa, a afronta constitucional alegada, o que inviabiliza o cabimento da revista com fulcro no Enunciado 210 do TST. Ademais, ainda que assim não fosse, as alegações não foram objeto do necessário prequestionamento, incidindo, na hipótese, a aplicação do Enunciado 297 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO : TRT RO 110/94
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-PRIMEIRO COMAR
Advogado: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDOS: ALBERTO DE SOUZA MELO E OUTROS
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

O recurso de fls. 222/229, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar, uma vez que o v. Acórdão nº 1.109/95 não é decisão definitiva. Incabível, pois, o recurso de revista ao teor do Enunciado nº 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"